MANUAL DO ARQUITETO E URBANISTA

CAU/BR Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil

CAU/SC Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina

MANUAL DO ARQUITETO E URBANISTA

1ª EDIÇÃO (ATUALIZADA PELO CAU/SC)

BRASÍLIA/DF
14 DE OUTUBRO DE 2016

CAU/BR Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil

CAU/SC Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina

COPYRIGHT © 2016 POR CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL

Manual do Arquiteto e Urbanista

1ª EDIÇÃO (ATUALIZADA PELO CAU/SC)

1ª tiragem – 14 de outubro de 2016 – 2.000 exemplares

Supervisão:

Colegiado Permanente com Participação das Entidades Nacionais dos Arquitetos e Urbanistas (CEAU)

Redação:

Leonardo Echeverria, Laisa Stroher e Gogliardo Maragno

Revisão:

Leonardo Echeverria e Emerson Fraga

Projeto Gráfico:

Joaquim Olímpio e Lucas Igreja (Agência Comunica)

Ilustrações:

Paulo Caruso

Coordenação:

Júlio Moreno

C755m

Manual do Arquiteto e Urbanista / Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil. 1ª ed. (atualizada pelo CAU/SC) – Brasília: CAU/BR, 2015.
96p.: il.; color: 15x21cm

1. Arquitetura (720). 2. Urbanismo (911.375.5). 3. Ética profissional (174). I. Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil. II. Título.

CDD: 720 ISBN 978-85-5625-000-1

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR)

Conselho Diretor (2016)

Haroldo Pinheiro Villar de Queiroz (DF)
Presidente

Anderson Fioreti de Menezes (ES)
1º Vice-Presidente | Coordenador da Comissão de Planejamento e Finanças

Gislaine Vargas Saibro (RS)
2ª Vice-Presidente / Coordenadora da Comissão de Organização e Administração

Napoleão Ferreira da Silva Neto (CE)
Coordenador da Comissão de Ética e Disciplina

Hugo Seguchi (BA)
Coordenador da Comissão de Exercício Profissional

José Roberto Geraldine Junior (IES)
Coordenador da Comissão de Ensino e Formação

Conselheiros Federais (2015–2017)

UF	TITULAR	SUPLENTE
AC	Clênio Plauto de Souza Farias	Anderson Lopes de Almeida
AL	Heitor Antonio Maia das Dores	Josemée Gomes de Lima
AM	Claudemir José Andrade	Gonzalo Renato Núñez Melgar
AP	Jose Alberto Tostes	Oscarito Antunes do Nascimento
BA	Hugo Seguchi	Neilton Dórea de Oliveira
CE	Napoleão Ferreira da Silva Neto	Antonio Luciano Lima Guimarães
DF	Haroldo Pinheiro Villar de Queiroz	Orlando Cariello Filho
ES	Anderson Fioreti de Menezes	Eduardo Pasquinelli Rocio
GO	Maria Eliana Jubé Ribeiro	Bráulio Vinícius Ferreira
MA	Maria Laís da Cunha Pereira	Alex Oliveira de Souza
MG	Maria Elisa Baptista	José Antônio Assis de Godoy
MS	Celso Costa	Luiz Carlos Ribeiro
MT	Ana de Cássia Abdalla Bernardino	Luciano Narezi de Brito
PA	Wellington de Souza Veloso	Mariano de Jesus Conceição
PB	Hélio Cavalcanti da Costa Lima	Fábio Torres Galisa de Andrade
PE	Fernando Diniz Moreira	Risale Neves Almeida
PI	Sanderland Coelho Ribeiro	Wellington Carvalho Camarço
PR	Manoel de Oliveira Filho	João Virmond Suplicy Neto
RJ	Luiz Fernando Donadio Janot	Pedro da Luz Moreira
RN	Fernando José de Medeiros Costa	Josenita Araújo da Costa Dantas
RO	Roseana de Almeida Vasconcelos	Ana Cristina Lima Barreiros
RR	Luiz Afonso Maciel de Melo	Zacarias Gondin Lins Neto
RS	Gislaine Vargas Saibro	Carlos Alberto Sant'Ana
SC	Ricardo Martins da Fonseca	Ronaldo de Lima
SE	Marcelo Augusto Costa Maciel	Fernando Márcio de Oliveira
SP	Renato Luiz Martins Nunes	Luiz Augusto Contier
TO	Luis Hildebrando Ferreira Paz	Flavio José de Melo Moura Vale
INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR		
	José Roberto Geraldine Junior	Gogliardo Vieira Maragno

COLEGIADO PERMANENTE COM PARTICIPAÇÃO DAS ENTIDADES NACIONAIS DOS ARQUITETOS E URBANISTAS (CEAU)

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR)

Haroldo Pinheiro Villar de Queiroz
Presidente

José Roberto Geraldine Junior
Coordenador da Comissão de Ensino e Formação

Hugo Seguchi
Coordenador da Comissão de Exercício Profissional

Instituto dos Arquitetos do Brasil (IAB)

Sérgio Ferraz Magalhães
Presidente

Fabiana Izaga
Representante

Federação Nacional dos Arquitetos e Urbanistas (FNA)

Jeferson Roselo Mota Salazar
Presidente

Cícero Alvarez
Representante

Associação Brasileira dos Escritórios de Arquitetura (AsBEA)

Miriam Addor
Presidente

Clarice Castro Debiagi
Vice-Presidente – Regionais

Associação Brasileira de Ensino de Arquitetura e Urbanismo (ABEA)

Andrea Lucia Vilella Arruda | **Secretária Executiva do CEAU**
Presidente

João Carlos Correia
Representante

Associação Brasileira de Arquitetos Paisagistas (ABAP)

Jacobina Albu Vaisman
Presidente da ABAP

Rosilene Guedes
Representante

Federação Nacional dos Estudantes de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (FeNEA) – Entidade Convidada

Marcos Antonio Francenildo da Silva
Diretor de Relações Externas da FeNEA

Maria Eduarda Sousa Cavalcante
Suplente

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO **11**

CAPÍTULO I
O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO **13**

1. HISTÓRICO 15
2. TECNOLOGIA E SERVIÇOS 16
3. OBJETIVOS ESTRATÉGICOS 17

CAPÍTULO II
ENTIDADES NACIONAIS E INTERNACIONAIS DE ARQUITETURA E URBANISMO **19**

1. INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL (IAB) 20
2. FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ARQUITETOS E URBANISTAS (FNA) 20
3. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO DE ARQUITETURA E URBANISMO (ABEA) 21
4. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ESCRITÓRIOS DE ARQUITETURA (AsBEA) 21
5. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ARQUITETOS PAISAGISTAS (ABAP) 22
6. FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTUDANTES DE ARQUITETURA E URBANISMO (FeNEA) 22
7. UNIÃO INTERNACIONAL DE ARQUITETOS (UIA) 23
8. CONSELHO INTERNACIONAL DE ARQUITETOS DE LÍNGUA PORTUGUESA (CIALP) 23
9. FEDERAÇÃO PAN-AMERICANA DE ASSOCIAÇÕES DE ARQUITETOS (FPAA) 23
10. FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE ARQUITETOS PAISAGISTAS (IFLA) 23

CAPÍTULO III
EXERCÍCIO PROFISSIONAL **25**

1. PROFISSIONAIS E EMPRESAS 26
2. REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (RRT) 28

3. REGISTRO DE DIREITO AUTORAL (RDA) 30
4. CERTIDÕES 32
5. TABELAS DE HONORÁRIOS DE SERVIÇOS 33
6. INDICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA EM PLACAS E ANÚNCIOS 34
7. FISCALIZAÇÃO 35
8. RELAÇÕES DE TRABALHO 36
9. CONCURSOS PÚBLICOS DE ARQUITETURA E URBANISMO 39
10. LICITAÇÕES 41
11. NORMALIZAÇÃO NO BRASIL 42

CAPÍTULO IV
REGULAMENTAÇÃO PROFISSIONAL 45
1. VISÃO GERAL 46
2. ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS 47
3. ATRIBUIÇÕES PRIVATIVAS DE ARQUITETOS E URBANISTAS 54
4. ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO 56
5. CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA 56

CAPÍTULO V
FORMAÇÃO PROFISSIONAL 67
1. PRINCÍPIOS 68
2. DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS 69
3. AVALIAÇÃO DO ENSINO 73
4. ESTÁGIO 75
5. PÓS-GRADUAÇÃO 75

CAPÍTULO VI
POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL 77
1. PANORAMA 78
2. LEGISLAÇÃO 78

CAPÍTULO VII
RESPONSABILIDADES E PENALIDADES 83
1. APRESENTAÇÃO 84

2. RESPONSABILIDADE TÉCNICA OU ÉTICO-PROFISSIONAL 84
3. RESPONSABILIDADE CIVIL 84
4. RESPONSABILIDADE CRIMINAL 86
5. RESPONSABILIDADE TRABALHISTA 88
6. RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA 88

CAPÍTULO VIII
PERGUNTAS FREQUENTES **89**

CONTATOS DAS ENTIDADES DE ARQUITETURA E URBANISMO NAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO **95**

INTRODUÇÃO

Esta edição do Manual do Arquiteto e Urbanista representa o novo momento que a Arquitetura e o Urbanismo passam no Brasil, após a criação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em 2010. Trata-se de uma revisão e ampliação do Almanarq, publicação produzida pela Federação Nacional dos Arquitetos (FNA) pela última vez em 1998, e que tinha como objetivo orientar os arquitetos e urbanistas – principalmente os iniciantes – sobre os principais aspectos da vida profissional.

A produção desta nova edição foi sugerida pela FNA e aprovada por unanimidade pelo Colegiado Permanente das Entidades Nacionais dos Arquitetos e Urbanistas (CEAU), composto pelo Instituto de Arquitetos do Brasil (IAB), a Federação Nacional dos Arquitetos e Urbanistas (FNA), a Associação Brasileira de Escritórios de Arquitetura (AsBEA), a Associação Brasileira de Ensino de Arquitetura e Urbanismo (ABEA) e a Associação Brasileira de Arquitetos Paisagistas (ABAP), com a colaboração da Federação Nacional de Estudantes de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (FeNEA). O CEAU é um colegiado do CAU/BR, criado por determinação da Lei 12.378/2010, e que tem por objetivo tratar das questões do ensino e do exercício profissional.

Este novo Manual do Arquiteto e Urbanista, produzido e editado pelo CAU/BR, traz as principais informações que dizem respeito à prática legal da Arquitetura e do Urbanismo no Brasil desde o ensino, passando pela legislação trabalhista e até as normas que regem o bom execício profissional, como o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), o Código de Ética e Disciplina dos Arquitetos e Urbanistas e as Tabelas de Honorários de Serviços de Arquitetura e Urbanismo. A intenção do CEAU é prover aos arquitetos e urbanistas um guia para sua vida profissional, com informações claras sobre as normas e leis que orientam sua atividade.

O Manual esclarece, por exemplo, o que é e para que serve o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), documento obrigatório para o exercício de qualquer atividade de Arquitetura e Urbanismo. Explica quais são os tipos e modalidades de RRT que existem, e qual deve ser o modelo adotado em cada caso. Também mostra como os arquitetos e urbanistas podem registrar a propriedade intelectual de suas obras por meio do Registro de Direito Autoral (RDA) e quais as principais obrigações e responsabilidades na colocação de placas e peças de publicidade que indiquem a responsabilidade técnica das atividades de Arquitetura e Urbanismo. Trata ainda das certidões e documentos comprobatórios que os arquitetos e urbanistas podem requisitar junto ao CAU.

Uma seção importante do Manual é a que a diz respeito à regulamentação profissional. O Capítulo IV detalha todas as atribuições profissionais que podem ser realizadas por arquitetos e urbanistas – inclusive aquelas que só podem ser feitas por arquitetos e urbanistas, as chamadas atribuições privativas, elencadas na Resolução CAU/BR Nº 51. O Código de Ética e Disciplina do CAU/BR, com parâmetros para orientar a conduta dos profissionais no relacionamento com a sociedade e com os colegas de profissão, está transcrito na íntegra.

Há ainda informações sobre as principais normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas que dizem respeito a Arquitetura e Urbanismo, sobre licitações de obras públicas e concursos públicos de projetos arquitetônicos. Além disso, o Manual informa quais são as principais organizações nacionais e internacionais de Arquitetura e Urbanismo, e os objetivos de cada uma.

Trata-se, portanto, de um guia completo para ajudar arquitetos e urbanistas a exercerem sua profissão da maneira mais eficiente possível, respeitando as leis e normas que regem a atividade no Brasil. A expectativa das entidades que compõem o CEAU é que este Manual do Arquiteto e Urbanista sirva para valorizar a profissão e restabelecer o protagonismo dos arquitetos e urbanistas tanto nas obras em si como no debate público, a partir da adoção das melhores práticas. É um objetivo ambicioso mas necessário, em nome da melhoria das cidades brasileiras e da qualidade de vida da população.

CAPÍTULO I
O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO

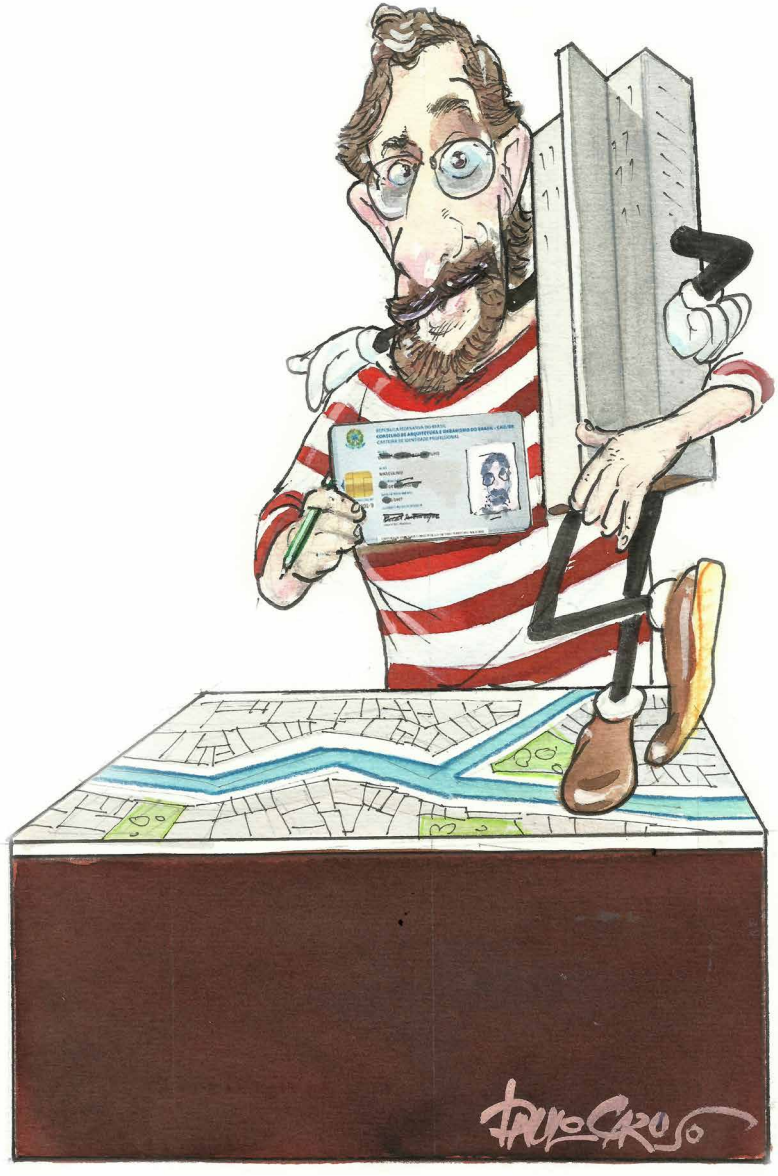

CAPÍTULO I
O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo das Unidades da Federação (CAU/UF) foram criados em 2010 pela Lei Nº 12.378, que regula o exercício da profissão no país. Eles têm a missão de "orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Arquitetura e Urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da Arquitetura e Urbanismo". São autarquias públicas, com autonomia administrativa e financeira e estrutura federativa, cujas atividades são custeadas exclusivamente pelas receitas advindas de anuidades, emissão de RRT, certidões e outros serviços.

O objetivo principal do CAU é regular o exercício da profissão de arquiteto e urbanista no Brasil, defendendo o interesse e a segurança da sociedade como um todo. Faz isso principalmente por meio da edição de normas (resoluções); emissão de registros profissionais, registros de responsabilidade técnica, certidões e outros; fiscalização das atividades de Arquitetura e Urbanismo; e ações de promoção da Arquitetura e Urbanismo.

Nessa estrutura federativa, o CAU/BR é a instância normativa e recursal. Ou seja, aprova as normas que regulam a profissão, como as atividades que só podem ser realizadas por arquitetos e urbanistas, o Código de Ética e as Tabelas de Honorários; e julga recursos de processos realizados pelos CAU/UF. É composto por 27 conselheiros federais, representantes de cada uma das unidades da federação brasileira e mais um conselheiro representante das instituições de ensino superior de Arquitetura e Urbanismo.

Os CAU/UF são as instâncias executivas do CAU, às quais cabem as ações de atendimento e orientação direta aos arquitetos, assim como as de fiscalização sobre a prática profissional da Arquitetura e Urbanismo. Por lei, cada unidade da federação possui um conselho próprio, de modo que todos os arquitetos e urbanistas brasileiros tenham garantido atendimento de qualidade em todo o território nacional. O número de conselheiros é definido pelo número de arquitetos e urbanistas atuantes naquela unidade da federação, de acordo com o seguinte critério:

- até 499 (quatrocentos e noventa e nove) profissionais inscritos: 5 (cinco) conselheiros;
- 500 (quinhentos) a 1.000 (mil) profissionais inscritos: 7 (sete) conselheiros;
- de 1.001 (mil e um) a 3.000 (três mil) profissionais inscritos: 9 (nove) conselheiros;
- acima de 3.000 (três mil) profissionais inscritos: 9 (nove) conselheiros mais 1 (um) para cada 1.000 (mil) inscritos ou fração, descontados os 3.000 (três mil) iniciais.

As eleições para conselheiros do CAU/BR e dos CAU/UF acontecem a cada três anos. Todos os arquitetos e urbanistas podem se candidatar ao cargo, que não é remunerado. Por exigência da Lei Nº 12.378, o voto é obrigatório para todos os profissionais com menos de 70 anos registrados no CAU.

O Conselho possui uma forte atuação institucional e parlamentar, mantendo diálogo permanente com autoridades dos poderes Executivo e Legislativo, em defesa da Arquitetura e do Urbanismo e da qualificação das cidades brasileiras. Essa atuação pode ser observada nos debates públicos sobre Lei de Licitações, Planos Diretores das cidades, leis de zoneamento e programas habitacionais.

O CAU/BR tem sido um espaço democrático que abriga em seu Colegiado das Entidades Nacionais dos Arquitetos e Urbanistas (CEAU) as demais organizações da área que se mobilizaram pela criação do Conselho e seguem dando importante apoio político às suas iniciativas: Associação Brasileira de Arquitetos Paisagistas (ABAP); Associação Brasileira de Ensino de Arquitetura e Urbanismo (ABEA); Associação Brasileira dos Escritórios de Arquitetura (AsBEA); Federação Nacional de Arquitetos e Urbanistas (FNA); e Instituto de Arquitetos do Brasil – Direção Nacional (IAB). A Federação Nacional de Estudantes de Arquitetura e Urbanismo (FeNEA) integra o CEAU como membro honorário, com direito a voz e sem direito a voto.

1.1 HISTÓRICO

O CAU veio atender a uma demanda antiga dos arquitetos e urbanistas brasileiros, de ter um conselho profissional próprio, onde eles mesmos pudessem definir os rumos de sua profissão. Até 2010, os arquitetos e urbanistas foram filiados ao sistema Confea/Crea, junto com engenheiros e agrônomos.

A primeira organização de classe foi o Instituto dos Arquitetos do Brasil (IAB), criado em 1921 no Rio de Janeiro, já com a visão de debater os rumos da profissão e a crescente urbanização brasileira. Em 1933, o então presidente Getúlio Vargas criou por decreto o Conselho de Engenharia e Arquitetura, que abarca também os agrimensores, para regular essas profissões (Decreto Federal Nº 23.569).

Com pouco espaço na entidade, ao decorrer do tempo os arquitetos e urbanistas começaram a sonhar com um conselho uniprofissional que garantisse um maior reconhecimento e valorização da classe. Em 1958, o IAB encaminhou ao presidente da República Juscelino Kubistchek um projeto de lei que desmembrava o então Conselho de Engenharia e Arquitetura. O PL, contudo, foi retirado a pedido do próprio IAB, atendendo à solicitação de representantes dos engenheiros para que a questão fosse melhor discutida num congresso específico das duas classes, que nunca acabou sendo realizado. Em 1966, o presidente militar Castello Branco sancionou a Lei Nº 5.194, criando o Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, (Confea) e os Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Crea).

Em dezembro de 1997, reunidos na Assembléia do Estado de São Paulo do IAB, os arquitetos e urbanistas manifestaram-se mais uma vez no sentido da criação de um conselho próprio. No mesmo sentido, a Associação Brasileira dos Escritórios de Arquitetura (AsBEA) reunida em sua Assembléia Anual de maio de 1998, emitiu a Carta de Ilhéus. As cinco entidades nacionais dos Arquitetos, em reunião no IAB, em julho de 1998, resolvem então constituírem-se em Colégio Brasileiro de Arquitetos (CBA). A FeNEA (Federação Nacional dos Estudantes de Arquitetura e Urbanismo) também integra o grupo, como ouvinte. Com a categoria unida e fortalecida, entre 1998 e 2003, as cinco entidades discutiram e aprovaram um Anteprojeto de Lei para a regulamentação da profissão e criação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

A decisão foi tomada durante o XVII Congresso Brasileiro de Arquitetos, realizado em 2003 no Rio Centro, e expressa na Carta do Rio. Haroldo Pinheiro era o presidente do IAB à época e o congresso contou com a participação de Oscar Niemeyer, Lelé, Severiano Porto, Miguel Pereira, Carlos Fayet e outros nomes de destaque da Arquitetura e Urbanismo do país. Apoiado por diversas outras instituições, inclusive internacionais, o anteprojeto foi entregue a diversas autoridades da República. Em 2003, o senador José Sarney apresentava o PL 347, com texto idêntico ao sugeri-

do pelo Colégio. Em 2007, contudo, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva vetou o projeto, argumentando que a iniciativa de tal matéria seria de competência do Executivo e não do Legislativo. Porém, reconhecendo o mérito e a necessidade de criação do CAU, determinou aos ministérios envolvidos a redação de uma proposta com o mesmo teor, encaminhada à Câmara dos Deputados quase um ano depois (PL 4.413/2008).

Durante 2010, após diversas audiências públicas na Câmara e no Senado, o Congresso aprovou o projeto, encaminhado para sanção presidencial. Finalmente, no penúltimo dia de 2010, às vésperas de deixar seu cargo, o Presidente Lula recebe no Palácio do Planalto representantes das entidades da classe e assina a Lei N° 12.378, regulamentando o exercício da Arquitetura e Urbanismo e criando o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/ UF).

1.2 TECNOLOGIA E SERVIÇOS

O CAU/BR e os CAU/UF começaram suas atividades em dezembro 2011 nos 26 estados e no Distrito Federal. Para atender a todo o país de forma rápida e eficiente, trabalhou desde o início com as mais sofisticadas ferramentas de tecnologia da informação, universalizando e facilitando o atendimento a arquitetos e urbanistas de todo o Brasil:

SISTEMA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO CAU (SICCAU): Serviço online em que os profissionais podem efetuar RRT, emitir certidões, realizar o Registro de Direito Autoral (RDA), pagar as anuidades, votar e solicitar registro profissional e de empresas. Para a população, existem os serviços de consulta de autenticidade de RRT e certidões, verificação de registro profissional e acompanhamento de denúncias.
Acesse em servicos.caubr.org.br

SISTEMA DE INTELIGÊNCIA GEOGRÁFICA (IGEO): Processa as principais informações do SICCAU em mapas interativos, que servem para fins de fiscalização, realização de estudos e comparação entre diferentes bases de dados. Por meio do IGEO, o CAU pode, por exemplo, comparar os endereços que registram alvarás de construção e de RRT emitidos. Com essas informações, as equipes de fiscalização do CAU podem traçar rotas de trabalho para averiguar a regularidade dessas obras. Também é possível medir a concentração de atividades específicas de Arquitetura e Urbanismo nas diferentes regiões do país ou a concentração de empresas e escolas de determinada área. Outra funcionalidade é a Matriz de Mobilidade, que permite saber onde estão atuando os profissionais formados pelas instituições de ensino de Arquitetura e Urbanismo brasileiras.
Acesse em igeo.caubr.gov.br

CENTRAL DE ATENDIMENTO: É o canal de comunicação direta do CAU com os arquitetos e urbanistas. De segunda a sexta, das 9h às 19h, a equipe de atendentes do CAU fica disponível para tirar dúvidas e prestar informações sobre todos os serviços oferecidos pelo Conselho.
Entre em contato pelo telefone 0800-883-0113 **ou pelo e-mail** atendimento@caubr.gov.br

Todos esses serviços comuns ao CAU/BR e aos CAU/UF, são geridos por meio do Centro de Serviços Compartilhados (CSC), uma gerência que administra todas as plataformas tecnológicas e de atendimento. Os custos são divididos entre os conselhos e os benefícios, repartidos igualitariamente entre todos os arquitetos e urbanistas.

1.3 OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

O mapa estratégico do CAU/BR e dos CAU/UF, elaborado nos primeiros anos de instalação do Conselho, definiu os objetivos que devem nortear suas ações até o ano de 2023. São os seguintes:

MISSÃO
Promover Arquitetura e Urbanismo para todos.

VISÃO
Ser reconhecido como referência na defesa e fomento das boas práticas em Arquitetura e Urbanismo.

VALORES
Ética e transparência;
Excelência organizacional;
Comprometimento com a inovação;
Unicidade e integração;
Democratização da informação e conhecimento;
Interlocução da Arquitetura e Urbanismo na sociedade.

COMPROMISSOS COM A SOCIEDADE
Valorizar a Arquitetura e o Urbanismo;
Impactar significativamente o planejamento e a gestão do território.

Além do planejamento estratégico, o CAU promove a cada três anos um intenso debate com arquitetos e urbanistas, estudantes e atores sociais de diversas áreas de atuação. Trata-se da Conferência Nacional de Arquitetura e Urbanismo, que tem por objetivo debater e posicionar o CAU, as entidades de classe representativas dos arquitetos e urbanistas e a sociedade sobre as normas e políticas de orientação, disciplina e fiscalização; sobre os temas atuais e as políticas públicas de interesse da Arquitetura e Urbanismo; e promover a comunicação dos arquitetos e urbanistas. As conclusões das Conferências Nacionais de Arquitetura e Urbanismo têm caráter de recomendação ao CAU/BR e aos CAU/UF.

CAPÍTULO II
ENTIDADES NACIONAIS E INTERNACIONAIS DE ARQUITETURA E URBANISMO

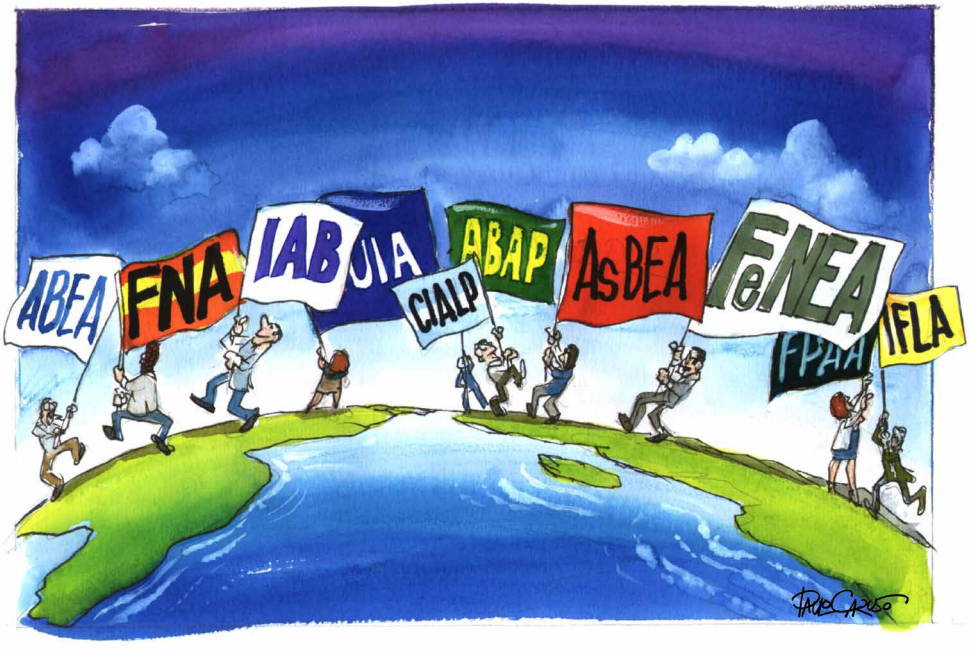

CAPÍTULO II
ENTIDADES NACIONAIS E INTERNACIONAIS DE ARQUITETURA E URBANISMO

2.1 INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL (IAB)
www.iab.org.br

O Instituto de Arquitetos do Brasil (IAB) é entidade de livre associação de arquitetos e urbanistas brasileiros, que se dedica a temas de interesse do arquiteto, da cultura arquitetônica e de suas relações com a sociedade. Fundado no Rio de Janeiro em 26 de janeiro de 1921, o IAB é a mais antiga das entidades brasileiras dedicadas à Arquitetura e ao Urbanismo. O IAB não tem fins lucrativos e seus dirigentes não são remunerados.

O Instituto adotou o modelo federativo de organização e conta com departamentos autônomos em todos estados do país, que possuem, por sua vez, núcleos locais nos municípios de maior relevância. A entidade é liderada pela Direção Nacional, responsável pela articulação e pela coordenação dos departamentos, bem como pelas ações de abrangência nacional e internacional. Sua instância política máxima é o Conselho Superior, composto por representantes de todos os departamentos e pelos conselheiros vitalícios, ex-presidentes da entidade.

O IAB é membro fundador da União Internacional de Arquitetos (UIA), órgão consultivo da Unesco para assuntos relativos ao habitat e à qualidade do espaço construído, e do Conselho Internacional de Arquitetos de Língua Portuguesa (Cialp). Por meio da Direção Nacional, o Instituto se faz representar nos órgãos da administração federal e se vincula a entidades internacionais, com destaque para as duas anteriormente citadas e para a Federação Pan-Americana de Associações de Arquitetos (FPAA).

O IAB integra o Colegiado das Entidades Nacionais dos Arquitetos e Urbanistas (CEAU), órgão consultivo da estrutura do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR); e faz parte do Colégio Brasileiro de Arquitetos (CBA), coletivo das entidades nacionais de Arquitetura e Urbanismo.

2.2 FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ARQUITETOS E URBANISTAS (FNA)
www.fna.org.br

A Federação Nacional dos Arquitetos e Urbanistas (FNA) foi fundada em 1979. É uma associação sindical que congrega os sindicatos estaduais de arquitetos e urbanistas. O foco da sua atuação é a defesa dos direitos trabalhistas e dos interesses profissionais, sociais e políticos da categoria. Os sindicatos e a FNA são as organizações que possuem a atribuição legal de representar os profissionais junto às autoridades administrativas e judiciais, participando dos processos, acordos e convenções coletivas de trabalho. A Federação é filiada à Central Única dos Trabalhadores (CUT), tendo sido uma das suas fundadoras, em 1983.

A FNA estimula o aperfeiçoamento profissional e científico e atua na capacitação profissional dos arquitetos e urbanistas. Também auxilia na fundação de sindicatos estaduais, oferecendo assistência técnica e jurídica. Edita e divulga publicações de interesse da categoria, celebra convênios, acordos, instaura dissídios e assiste os sindicatos filiados em processos trabalhistas em geral.

Outro campo histórico de atuação da FNA é a reforma urbana. Além de integrar o Fórum Nacional de Reforma Urbana (FNRU), foi a entidade que protocolou a emenda popular na Assembleia Constituinte de 1988, que culminou no capítulo da Política Urbana. Desde então, a Federação tem participado ativamente nesse tema, através da participação no Conselho Nacional das Cidades (Concidades) e nas Conferências das Cidades. Neste campo, a FNA pauta também na luta pela assistência técnica gratuita para a população de baixa renda.

A FNA organiza, anualmente, desde sua criação, o Encontro Nacional de Sindicatos de Arquitetos e Urbanistas (ENSA), instância máxima de deliberação da categoria. A partir de cada ENSA, a FNA articula suas ações e propostas de trabalho anuais. Nesses encontros também é eleita a diretoria da FNA, que possui mandato de três anos.

2.3 ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO DE ARQUITETURA E URBANISMO (ABEA)

www.abea.org.br

A ABEA é uma entidade de livre associação formada por sócios institucionais (cursos de Arquitetura e Urbanismo) e individuais (professores, estudantes e profissionais interessados no ensino). Foi fundada em novembro de 1973 como associação de escolas de Arquitetura e totalmente reformulada em 1985, transformando-se em uma entidade de ensino.

Está há mais de 40 anos em atividade pelo aprimoramento constante do ensino de Arquitetura e Urbanismo promovendo eventos (COSU, ENSEA, CONABEA), concursos (de trabalhos finais de graduação, de práticas pedagógicas, de pesquisas acadêmicas na área) e propiciando intensa troca de experiência entre agentes dos diversos cursos, das diferentes regiões, de distintas organizações administrativas (públicas, confessionais, privadas que visem ou não o lucro) que enfrentam em seu cotidiano experiências e problemas comuns ou similares, além de concentrar notícias e informes da área de ensino de Arquitetura e Urbanismo no Brasil e no mundo.

A entidade publica desde 1991 o Caderno ABEA, revista temática indexada contendo artigos e conferências, distribuída a todas as instituições de ensino com curso na área e disponibilizada também em formato digital, desde a edição de 1992, para fomentar e subsidiar estudos e pesquisas sobre o ensino de Arquitetura e Urbanismo. A ABEA participa do Colegiado das Entidades Nacionais dos Arquitetos e Urbanistas (CEAU) junto ao CAU/BR, do Conselho Nacional das Cidades, e atua como órgão consultivo na indicação de membros para o Conselho Nacional de Educação, comissões de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), entre outros.

A cada ano, a ABEA realiza em uma instituição de ensino do país o Encontro Nacional sobre Ensino de Arquitetura e Urbanismo. Os últimos encontros tiveram como temas "Qualidade no Ensino - inovação, competências e o papel do professor"; "Teoria e Prática no Ensino de Arquitetura e Urbanismo"; "Formação Unificada de Arquiteto e Urbanista"; Novos Cenários para o Ensino - atualizar, avaliar e acreditar", cada um deles gerando uma nova edição do Caderno ABEA.

2.4 ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ESCRITÓRIOS DE ARQUITETURA (AsBEA)

www.asbea.org.br

Fundada em 1973, a AsBEA é uma entidade independente, de abrangência nacional, sediada na cidade de São Paulo. É a única representante desta atividade empresarial que congrega escri-

tórios e empresas fornecedoras de produtos e serviços do setor de Arquitetura e construção civil. O seu papel é contribuir para a contínua evolução no campo da Arquitetura, para a valorização da sua importância no desenvolvimento urbano e melhoria qualitativa da construção civil do país.

Os associados são escritórios de Arquitetura e Urbanismo e empresas fornecedoras de produtos e serviços ligados à construção civil. A estrutura estatutária prevê a existência de regionais, já sediadas no Rio de Janeiro, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Ceará e Amazonas. Elas obedecem a um Estatuto Social único, mas têm autonomia financeira e operacional. As empresas colaboradoras e patrocinadoras podem participar das atividades tanto da AsBEA Nacional quanto das regionais.

2.5 ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ARQUITETOS PAISAGISTAS (ABAP)
www.abapbr.org

Constituída em maio de 1976, sem fins lucrativos e apartidária, tem a missão de fomentar o desenvolvimento de ações científicas, tecnológicas, educacionais, culturais, sociais e ambientais que visem à valorização da Arquitetura Paisagística como instrumento a serviço do bem-estar da sociedade brasileira, contribuindo para a consolidação da sua consciência técnica, artística, ética, comunitária e ecológica.

Dentre as suas metas fundamentais, merece destaque o incentivo à conservação de paisagens naturais e culturais; ao apoio à criação de padrões de qualidade ambiental e ao estímulo à composição de espaços – físicos e virtuais – de vivência cultural, intelectual e acadêmica para a disseminação e para o intercâmbio do conhecimento nesse campo de atuação específica do arquiteto e urbanista. A essas, pode ser associada a finalidade de defesa da preservação do patrimônio paisagístico, ambiental, histórico e artístico, impulsionando a produção de manifestações e bens culturais, formadores e informadores de cultura e memória, com amplo respeito à liberdade de expressão.

Para o alcance desses propósitos, busca, de modo articulado, a cooperação integrada de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, no sentido do aperfeiçoamento das atividades relacionadas ao tratamento paisagístico, participando ativamente de programas governamentais e de outras iniciativas de embasamento de políticas públicas afetas à paisagem.

Integrante do colegiado das cinco entidades mentoras do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), defende a garantia da manutenção dos ideais comuns voltados à formação plena, à valorização da prática projetual, ao reconhecimento dos processos de planejamento; à divulgação das atribuições profissionais e à internacionalização da produção arquitetônica, urbanística e paisagística do país, bem como à mútua colaboração com vistas à moralização de condutas e à democratização de decisões pertinentes à profissão.

2.6 FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTUDANTES DE ARQUITETURA E URBANISMO (FeNEA)
www.fenea.org

A FeNEA é uma entidade pública sem fins lucrativos, sem filiação partidária, livre e independente de órgãos públicos e privados, que hoje congrega mais de 80 mil estudantes de graduação em Arquitetura e Urbanismo, de mais de 305 instituições de ensino superior, e os representa perante órgãos governamentais e entidades da área. Tem como objetivos representar os interesses dos gra-

duandos e lutar por um ensino de qualidade; congregar e ampliar a participação dos estudantes na busca de uma formação criativa, solidária, coletiva, e comprometida com questões político-sociais.

2.7 UNIÃO INTERNACIONAL DOS ARQUITETOS (UIA)
www.uia.archi

A União Internacional dos Arquitetos (UIA), organização não-governamental, é uma federação global de associações nacionais de arquitetos. O objetivo da UIA é unir os arquitetos de todo o mundo sem qualquer tipo de discriminação. Das 27 delegações presentes na assembleia fundadora da UIA, em Lausanne, na Suécia, em 1948, a UIA cresceu ao longo dos anos para abrigar as principais organizações profissionais de arquitetos em 124 países e territórios nacionais. Hoje representa, por meio dessas organizações, aproximadamente 1,3 milhão de arquitetos em todo o mundo. O Instituto de Arquitetos do Brasil (IAB) é membro fundador da UIA.

2.8 CONSELHO INTERNACIONAL DE ARQUITETOS DE LÍNGUA PORTUGUESA (CIALP)
www.cialp.org

O Conselho Internacional de Arquitetos de Língua Portuguesa (Cialp) é uma associação sem fins lucrativos com sede em Lisboa, Portugal, e constituída pelas associações profissionais de arquitetos dos países e territórios de língua portuguesa. São membros do CIALP: Ordem dos Arquitectos de Angola, Instituto de Arquitetos do Brasil, Ordem dos Arquitectos de Cabo-Verde, Secção de Goa do Instituto Indiano de Arquitectos, União dos Arquitectos da Guiné-Bissau, Associação dos Arquitectos de Macau, Associação Moçambicana de Arquitectos e Ordem dos Arquitectos de Portugal. É ainda membro observador o CAU/BR.

2.9 FEDERAÇÃO PAN-AMERICANA DE ASSOCIAÇÕES DE ARQUITETOS (FPAA)
www.fpaa-arquitectos.org

No ano de 1920 realizou-se o I Congresso Pan-Americano de Arquitetos. Ali se formou o Comitê Permanente dos Congressos Pan-Americanos, e em 1950, durante VII Congresso, aprovou-se a criação da Federação Pan-Americana de Associações de Arquitetos. Tem como objetivos principais estabelecer uma vinculação entre os arquitetos da América e do mundo, com fins profissionais, culturais, artísticos e científico; além de dar conhecimento, divulgar e prestigiar a Arquitetura e fazer com que os arquitetos conectem-se com os problemas socioeconômicos de seu tempo, participando de sua dinâmica.

2.10 FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE ARQUITETOS PAISAGISTAS (IFLA)
iflaonline.org

Criada em 1948, a International Federation of Landscape Architects tem a missão de promover a Arquitetura Paisagística a partir de colaborações entre vários meios técnico-científicos, combinando, em bases mundiais, diversificada gama de artes e ciências, com exigência dos mais elevados padrões de formação, investigação e prática profissional, com adequada gestão do conhecimento, da pesquisa e de experiências em todos os assuntos relacionados à área, considerando a totalidade de culturas e comunidades do planeta.

A visão da entidade é focada na sua instituição como principal organismo internacional de promoção de ambientes globais sustentáveis e equilibrados do ponto de vista da Arquitetura da paisagem. Também apoia os diferentes níveis governamentais para a melhoria da legislação pertinente, colaborando com organismos internacionais competentes e com outras associações profissionais em quaisquer ações que possam beneficiar a Arquitetura Paisagística em todo o mundo.

CAPÍTULO III
EXERCÍCIO PROFISSIONAL

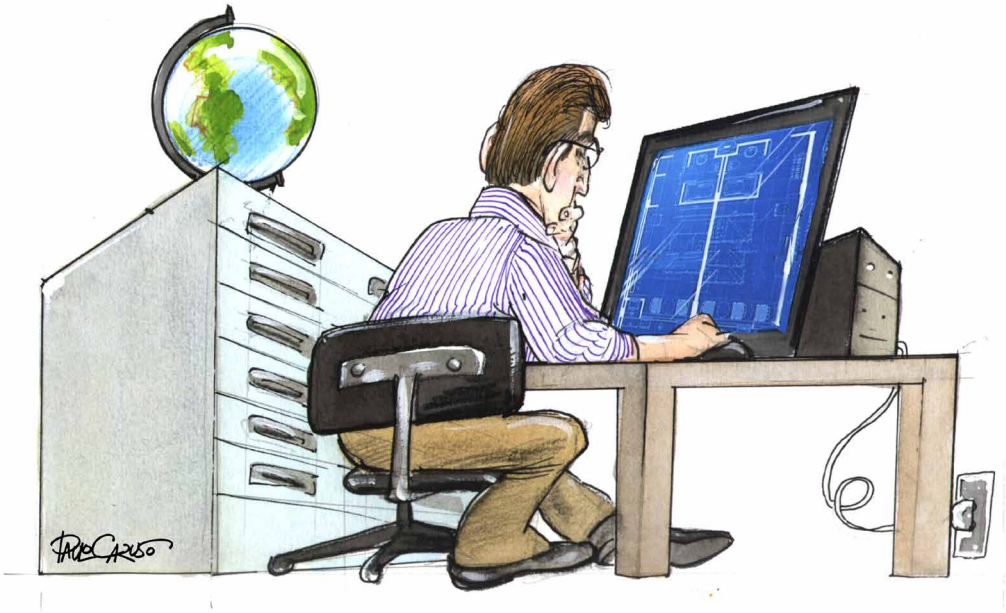

CAPÍTULO III
EXERCÍCIO PROFISSIONAL

3.1 PROFISSIONAIS E EMPRESAS

A Arquitetura tem suas origens na pré-história, quando a humanidade começou a dominar a técnica de trabalhar a pedra. Sua organização como ciência começou com o arquiteto romano Marco Vitrúvio Polião, no século I a.C. Em suas palavras: "A ciência da Arquitetura é beneficiada com muitas disciplinas e vários conhecimentos; por seu julgamento são provadas todas as obras realizadas pelas outras artes. Ela nasce tanto da prática quanto da teoria".

No Brasil, a profissão de arquiteto e urbanista é regulamentada desde 1933, com a criação do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. Atualmente, é regulada pela Lei Nº 12.378, de 2010, que criou o Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), e pelas resoluções do CAU/BR.

Em 2015, o CAU contabilizou mais de 131.000 arquitetos e urbanistas e mais de 18.000 empresas de Arquitetura e Urbanismo atuantes no país.

QUANTIDADE DE ARQUITETOS E URBANISTAS POR UF

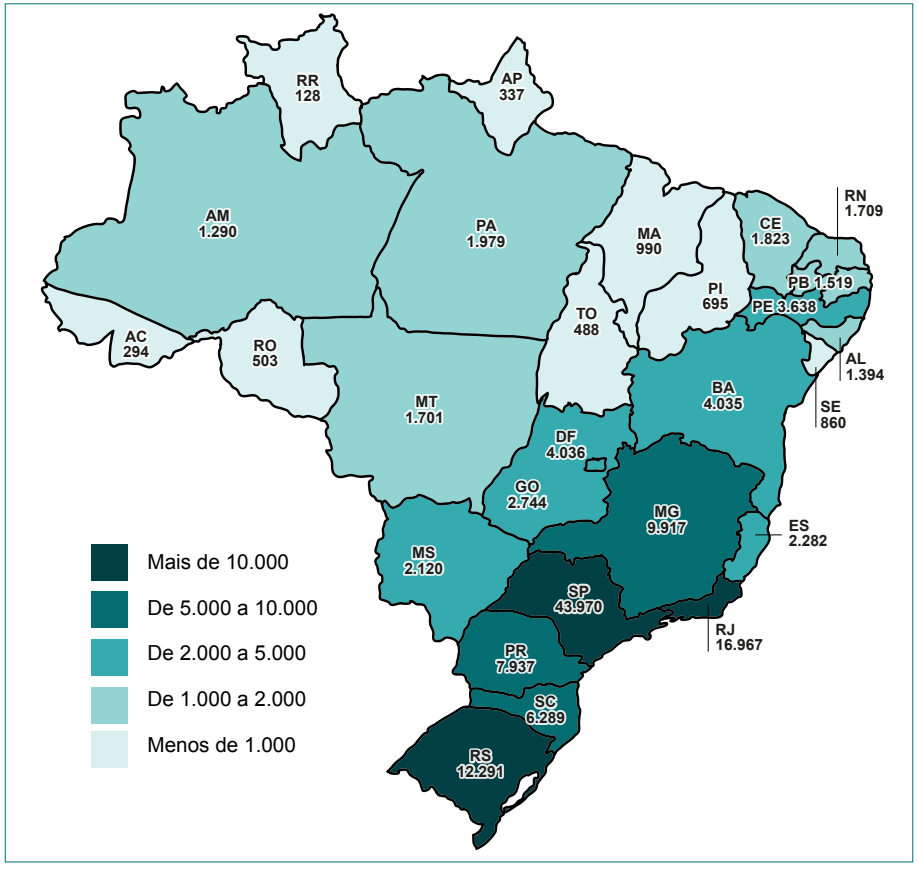

QUANTIDADE DE EMPRESAS DE ARQUITETURA E URBANISMO POR UF

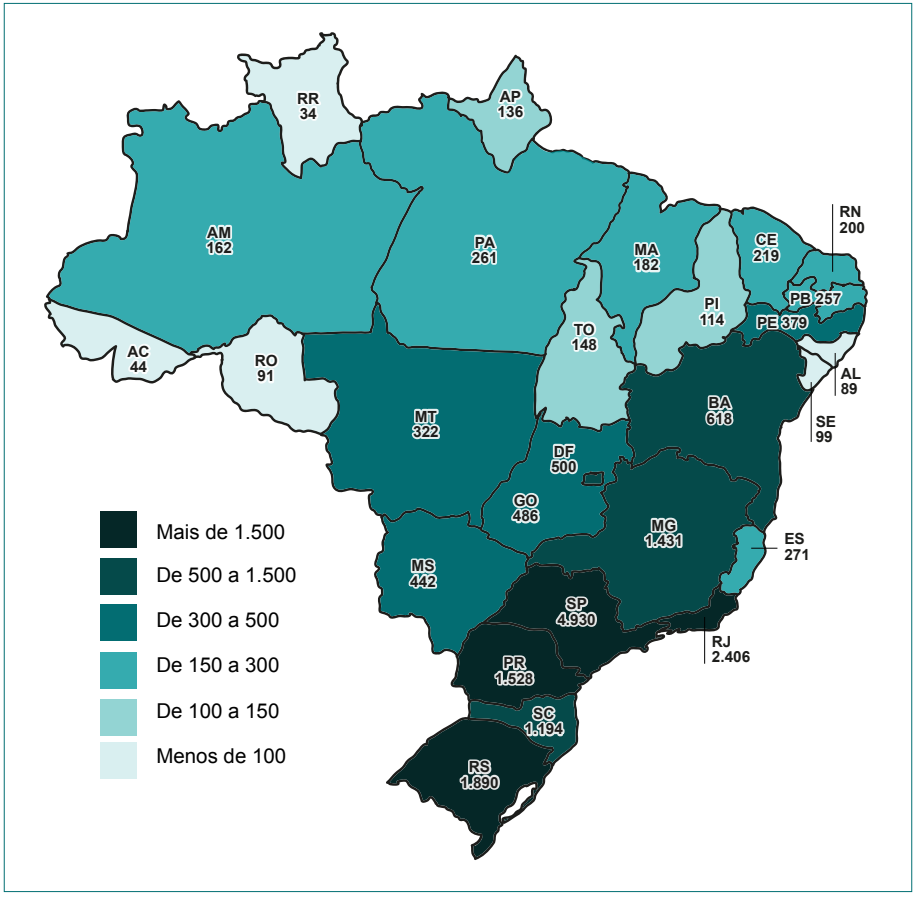

A maioria dos arquitetos e urbanistas atuantes no Brasil é jovem: 58% têm menos de 40 anos, sendo que 40% dos profissionais têm entre 26 e 35 anos. Credita-se esse fator ao crescimento demográfico e econômico do país e ao grande aumento do número de faculdades de Arquitetura e Urbanismo nas últimas décadas.

Os arquitetos e urbanistas brasileiros têm atuação em todos os municípios brasileiros.

Segundo o Censo dos Arquitetos e Urbanistas, realizado pelo CAU em 2012, pouco mais da metade dos profissionais da área no Brasil trabalha por conta própria. Enquanto 34% fornecem serviços como autônomos, outros 20% são donos de escritórios e empresas ligadas a Arquitetura e Urbanismo. Os assalariados somam 38%, enquanto 8% possuem outras fontes de renda.

Entre os contratantes de projetos, a maior parte é composta por empresas e instituições (56%). Pessoas físicas correspondem a 44%.

QUANTIDADE DE RRT EMITIDOS POR GRUPO DE ATIVIDADES EM 2014

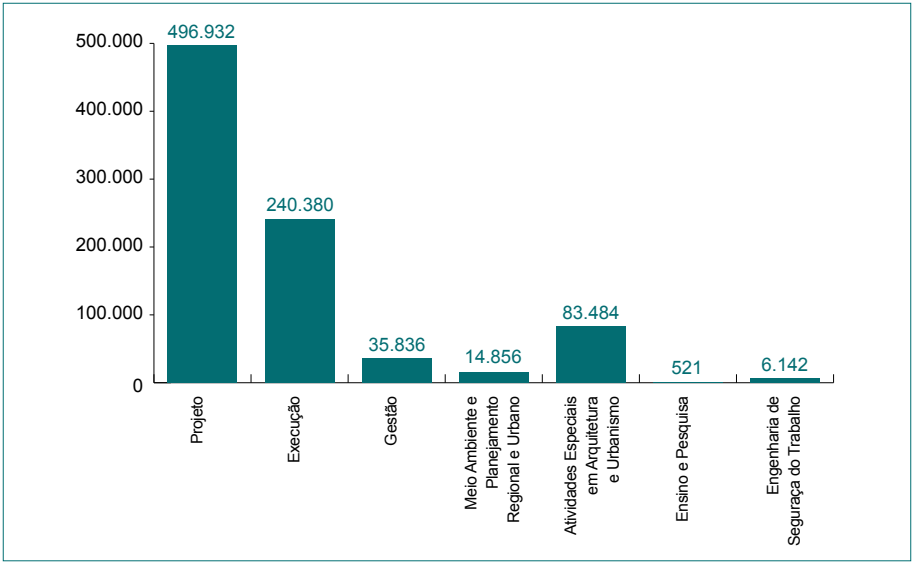

3.2 REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (RRT)

Ao realizar qualquer atividade profissional, o arquiteto e urbanista deve fazer o **Registro de Responsabilidade Técnica (RRT)**. É o instrumento que a sociedade tem para garantir que serviços técnicos de Arquitetura e Urbanismo no Brasil sejam realizados apenas por profissionais devidamente habilitados. Da mesma forma que em outras profissões regulamentadas por lei federal, arquitetos e urbanistas devem documentar sua responsabilidade técnica pelos serviços que assumem. É uma proteção à sociedade e ao arquiteto e urbanista, fornecendo segurança técnica e jurídica para quem contrata e para quem é contratado.

De acordo com a Lei Nº 12.378/2010, a emissão do RRT é obrigatória para a realização de qualquer trabalho de competência privativa de arquitetos e urbanistas ou compartilhada com outras profissões regulamentadas. A mesma lei estabelece o valor do RRT e seu reajuste anual pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

A Resolução CAU/BR Nº 21 define os 7 principais grupos de atividades em Arquitetura e Urbanismo:

1. **Projeto;**
2. **Execução;**
3. **Gestão;**
4. **Meio Ambiente e Planejamento Regional e Urbano;**
5. **Ensino e Pesquisa;**
6. **Atividades Especiais (laudos, vistorias, perícias, consultorias e assistência técnica, entre outros);**
7. **Engenharia de Segurança do Trabalho (disponível apenas para especialistas na área).**

Atenção: o RRT pode conter mais de uma das atividades de cada grupo. Para cada novo grupo de atividades é necessário emitir um novo RRT.

A Resolução CAU/BR Nº 91 unifica as normas anteriores que tratavam do registro e definiu os procedimentos para emissão do documento. Entre outras definições, estabelece que o arquiteto e urbanista é o responsável pela realização do RRT.

PROCEDIMENTOS DO RRT

O RRT deve ser feito antes da realização de qualquer atividade do grupo 2 – Execução. Em todas as outras atividades, ele deve ser feito antes ou durante a realização dos serviços. O registro é feito via internet, por meio do SICCAU (servicos.caubr.gov.br).

O primeiro passo é escolher se deseja fazer um novo registro (RRT Inicial) ou alterar um registro existente (RRT Retificador). Nesse segundo caso, não há custo para o profissional. Depois, ele deve escolher entre quatro modalidades de RRT:

RRT SIMPLES:

Registra a responsabilidade técnica por atividades de um dos os sete grupos de atividades de Arquitetura e Urbanismo. O RRT Simples deve ser utilizado também para registrar a atividade de "Desempenho de Cargo ou Função Técnica", que pertence ao Grupo de Gestão.

RRT MÚLTIPLO MENSAL:

Registra atividades especiais como vistoria, perícia, avaliação, laudo técnico, parecer técnico, auditoria, arbitragem e mensuração, entre outras, desde que seja uma única atividade e realizada dentro de um mesmo mês. Os profissionais com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho também podem fazer essa modalidade de RRT para determinadas atividades, como relatórios para fins judiciais e laudos de inspeção sobre atividades insalubres. O RRT Múltiplo Mensal atende àquelas atividades executadas, de forma avulsa e descontínua, dentro de um mesmo mês, mesmo tendo diversos contratos, mas de um único contratante.

RRT MÍNIMO:

Registra as atividades dos Grupos Projeto e/ou Execução relativas a uma habitação de até 70 m^2 ou a um conjunto residencial unifamiliar enquadrado na Lei de Habitação de Interesse Social - HIS (Lei Nº 11.124/2005) ou na Lei de Assistência Técnica (Lei Nº 11.888/2008).

RRT DERIVADO:

Permite transpor para o CAU atividades registradas antes de 2012 por meio de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), no Sistema Confea/Crea. Esse RRT possibilita complementar e atualizar o acervo técnico do profissional e é gratuito. Requer análise e aprovação do CAU/UF.

Após a modalidade, o profissional informará a sua forma de participação na atividade: **Individual**, quando um único arquiteto e urbanista assume a responsabilidade técnica por determinada atividade; ou **Em Equipe**, quando mais de um profissional realiza a mesma atividade. Nesse caso, cada arquiteto e urbanista da equipe deve fazer um RRT próprio, no qual assume, de forma solidária, a responsabilidade pela atividade.

Nos casos de atividades do grupo Execução, após o fim ou interrupção dos trabalhos, o arquiteto obrigatoriamente deve dar baixa do RRT. Para os demais grupos de atividades, a baixa é facultativa. No caso de nenhuma das atividades registradas ter sido realizada, o arquiteto e urbanista deve solicitar o cancelamento do RRT.

OUTRAS FORMAS DE REGISTRO

RRT EXTEMPORÂNEO:

Registro feito fora do prazo será analisado mediante o pagamento de uma taxa de RRT. Sendo aprovado, o profissional terá que pagar ainda uma multa de três vezes o valor da taxa de RRT para que o registro seja efetivado. Em compensação, o profissional ou empresa de Arquitetura e Urbanismo se regulariza e complementa seu acervo técnico.

RRT DE ATIVIDADE REALIZADA NO EXTERIOR:

Esse tipo de RRT é facultativo e serve para registrar atividade de Arquitetura e Urbanismo realizada fora do Brasil. Requer documentação comprobatória, que será analisada mediante o pagamento de uma taxa de três vezes o valor do RRT.

RRT DE DESEMPENHO DE CARGO OU FUNÇÃO TÉCNICA:

É o registro de um contrato de responsabilidade técnica entre o arquiteto e urbanista e uma empresa. Aplica-se a empregos formais e a contratos de trabalho ou prestação de serviços. Para efetuar um "RRT de Cargo e Função", o profissional irá solicitar o RRT Simples e escolher a atividade técnica de "Desempenho de Cargo e Função", código 3.7, Grupo Gestão no SICCAU.

Fica sujeito a processo ético-disciplinar o arquiteto e urbanista que efetuar RRT de atividade técnica da qual não seja efetivamente responsável técnico ou que não venha a ser efetivamente realizada.

Resumindo, o RRT serve para:

- **Comprovar a responsabilidade técnica de planos, projetos, obras e serviços;**
- **Comprovar desempenho de cargo e função técnica em órgãos públicos e empresas privadas;**
- **Comprovar a prestação de serviços entre o profissional e o cliente. O RRT tem valor legal em casos de disputas judiciais envolvendo o exercício profissional.**

3.3 REGISTRO DE DIREITO AUTORAL (RDA)

Projetos, esboços e obras plásticas concernentes à Arquitetura, ao Urbanismo e ao Paisagismo são obras intelectuais protegidas, de acordo com a Lei de Direitos Autorais (Nº 9.610/1998). A Resolução CAU/BR Nº 67 estabelece procedimentos e condições para o registro de obras intelectuais de Arquitetura e Urbanismo. O objetivo da norma é resgatar a noção da Arquitetura e Urbanismo como produto cultural, valorizando o caráter singular de uma obra e o trabalho de criação de soluções inovadoras pelo arquitetos e urbanistas.

São dois tipos de direitos que os autores detêm:

DIREITOS AUTORAIS MORAIS:

Relativos à criação da obra intelectual, são inalienáveis e perpétuos. Toda peça de publicidade, placa ou meio de comunicação produzidos por arquiteto e urbanista ou por outra pessoa física ou jurídica, seja da área de Arquitetura e Urbanismo ou não, que utilizar um projeto ou obra devem especificar o nome do autor original. Alterações em obras intelectuais só podem ser feitas com o consentimento do autor original.

DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS:

São os direitos de utilizar, fruir e dispor da obra intelectual. Prescrevem 70 (setenta) anos após o ano seguinte ao do falecimento do autor e são transmissíveis, ou seja, projetos ou criações podem ser repetidos com a anuência do detentor do direito autoral patrimonial, respeitados os direitos autorais morais do autor.

O Registro de Direito Autoral (RDA) pode ser requisitado pelo arquiteto e urbanista por meio do SICCAU. Para fazer o RDA, é necessário anexar cópia do projeto ou trabalho técnico de criação em Arquitetura e Urbanismo, com certificação digital e descrição de suas características essenciais. O RDA será efetuado após análise do pedido pela Comissão de Exercício Profissional do CAU/UF do local de residência do profissional. A análise requer o pagamento de taxa no valor equivalente a duas taxas de RRT.

O RDA pode ser feito em nome de um ou mais arquiteto e urbanista, com as indicações das responsabilidades de cada um no trabalho registrado. Todas as obras intelectuais registradas por meio do RDA podem ser consultadas no SICCAU (serviços.caubr.org.br).

A violação do direito moral do autor de ter seu nome, pseudônimo ou sinal convencional indicado na utilização de sua obra ou em anúncios publicitários deve ensejar o pagamento de multa de 5% a 10% (cinco a dez por cento) do valor dos honorários referentes à elaboração da obra, calculados com base nas Tabelas de Honorários aprovadas pelo CAU/BR.

INDENIZAÇÕES JUDICIAIS

A Resolução CAU/BR Nº 67 também recomenda indenizações mínimas em processos judiciais que tratem de repetição indevida, cópia ou plágio. Para a repetição indevida de projeto ou outra criação em Arquitetura e Urbanismo, as indenizações são de, no mínimo, 2 (duas) vezes o valor dos honorários referentes à elaboração da obra para o autor original e de, no mínimo, 1 (uma) vez o valor dos honorários para os detentores dos direitos patrimoniais.

Em casos de cópia, recomenda-se a condenação ao pagamento de, no mínimo, 3 (três) vezes o valor dos honorários ao autor original; e de, no mínimo, 2 (duas) vezes o valor dos honorários para os detentores dos direitos patrimoniais.

Para o plágio de projeto ou criação em Arquitetura e Urbanismo a Resolução CAU/BR Nº 67 recomenda indenizações de, no mínimo, 4 (quatro) vezes o valor dos honorários para o autor original; e de, no mínimo, 2 (duas) vezes o valor dos honorários aos detentores dos direitos patrimoniais. Considera-se plágio a reprodução de pelo menos 2 (dois) dos seguintes atributos do projeto ou obra resultante: partido topológico e estrutural; distribuição funcional; e forma volumétrica ou espacial, interna ou externa. O plágio acontece mesmo quando os materiais, detalhes, texturas e cores forem diversos do original.

As alterações em trabalho de autoria de arquiteto e urbanista, tanto em projeto como em obra

resultante, sem o consentimento por escrito do autor, deverá causar indenização de, no mínimo, 2 (duas) vezes o valor dos honorários ao autor original; e de, no mínimo, 1 (uma) vez o valor dos honorários a os detentores dos direitos patrimoniais.

A omissão do nome, pseudônimo ou sinal convencional na utilização de obra ou em anúncios publicitários constitui violação de direito autoral moral e deverá causar a condenação ao pagamento, em favor do autor da obra intelectual, de indenização de no mínimo 20% (vinte por cento) do valor dos honorários profissionais referentes à elaboração da obra intelectual.

Denúncia ou representações apresentadas no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) acerca de violação de direitos autorais não interrompem a prescrição da respectiva ação judicial.

3.4. CERTIDÕES

O CAU emite uma série de certidões para comprovar a habilitação, o acervo técnico e a regularidade de arquitetos e urbanistas e empresas da área, de modo a garantir os direitos e a transparência no exercício da Arquitetura e do Urbanismo no Brasil. As certidões emitidas pelo CAU foram regulamentadas pela Resolução CAU/BR Nº 93. São as seguintes:

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO (CAT):

É o instrumento que indica, para os efeitos legais, a responsabilidade técnica sobre projetos, obras e demais serviços de Arquitetura e Urbanismo por um profissional devidamente registrado no CAU por meio do RRT. Constarão do Acervo Técnico apenas os serviços cujos RRT correspondentes tenham sido baixados no SICCAU.

A CAT contém o nome e número do registro do arquiteto e urbanista; data de obtenção do título de arquiteto e urbanista; dados dos RRT que a constituem; local e data de expedição; e código da autenticação digital. Tem prazo de validade indeterminado e sua emissão é gratuita.

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO (CAT-A):

É a certidão de acervo técnico em que os RRT do profissional vêm acompanhados de atestado fornecido pela empresa contratante. É usada como comprovação de habilitação em licitações que exigem qualificação técnica. Para requisitar a CAT-A, o profissional deve anexar os atestados do contratante no SICCAU, com os seguintes dados: razão social, endereço e número do CNPJ do contratante, nome, CPF ou número de registro e cargo do representante legal que assina o atestado. A certidão será emitida após análise das informações pelo CAU e pagamento de taxa de expediente no valor de um RRT.

Segundo a Lei Nº 8.666/1993, a comprovação de qualificação técnica das empresas de Arquitetura e Urbanismo que concorrem em licitações, de direito público ou privado, é feita pelo conjunto de CAT-A emitidas em nome dos arquitetos e urbanistas integrantes de seu quadro permanente, com RRT de desempenho de cargo ou função técnica correspondentes.

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA FÍSICA (CRQPF):

É o documento que certifica, para os efeitos legais, que o arquiteto e urbanista encontra-se com registro ativo e sem débito junto ao CAU. A CRQPF conterá ainda informações sobre títulos de pós-graduação como especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, mestrado, dou-

torado, especialização e aperfeiçoamento – nas áreas concernentes a Arquitetura e Urbanismo, realizados no país ou no exterior, desde que cadastrados no CAU/UF. Tem prazo de validade de 180 dias e é gratuita.

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA (CRQPJ):

Certifica, para os efeitos legais, que a pessoa jurídica de Arquitetura e Urbanismo se encontra com registro ativo e sem débito junto ao CAU. Contém informações como razão social da empresa, CNPJ, número de registro da pessoa jurídica no CAU; capital social da pessoa jurídica; objetivo social da pessoa jurídica; atividades econômicas da pessoa jurídica, de acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE); e responsável técnico da pessoa jurídica perante o CAU, entre outras. Tem prazo de validade de 180 dias e é gratuita.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO (CND):

Certifica, para os efeitos legais, que o arquiteto e urbanista ou a pessoa jurídica de Arquitetura e Urbanismo com registro interrompido, suspenso, cancelado ou baixado encontra-se sem débito junto ao CAU. Tem prazo de validade de 180 dias e é gratuita.

3.5. TABELAS DE HONORÁRIOS DE SERVIÇOS DE ARQUITETURA E URBANISMO

As Tabelas de Honorários de Serviços de Arquitetura e Urbanismo são documentos que têm como objetivo principal resgatar o valor do trabalho profissional de arquitetos e urbanistas, esclarecendo a sociedade sobre a complexidade das atividades envolvidas na elaboração e execução de edificações e das cidades. Trata-se de uma referência nacional e única para a negociação de preços entre profissionais e contratantes em todo o Brasil, evitando práticas de preços abusivos ou aviltantes.

Também têm a missão de definir e caracterizar os principais componentes da remuneração profissional e nortear a Justiça em eventuais disputas judiciais. As Tabelas não se sobrepõem à livre negociação entre arquiteto e cliente, mas sua utilização como referência é recomendada pelo Código de Ética e Disciplina do CAU/BR. São as seguintes:

1. **Remuneração do Projeto Arquitetônico de Edificações;**
2. **Remuneração de Projetos e Serviços Diversos;**
3. **Remuneração de Execução de Obras e Outras Atividades.**

Os documentos contêm fórmulas para calcular orçamentos em todas as mais de 240 atividades de Arquitetura e Urbanismo previstas na Resolução CAU/BR Nº 21, que define as atividades e atribuições profissionais do arquiteto e urbanista. Também é possível separar cada etapa do projeto e execução, facilitando o planejamento dos pagamentos, de forma proporcional aos serviços prestados.

As Tabelas de Honorários reconhecem duas modalidades básicas de remuneração: *percentual sobre o custo da obra,* determinada pelo custo estimado de execução da obra; e *cálculo pelo custo do serviço,* em função do custo de projeto estimado.

PERCENTUAL SOBRE O CUSTO DA OBRA

Nesta modalidade, os honorários são calculados com base em percentual sobre o custo estimado de execução da obra, calculado na contratação do projeto. É o critério recomendado pela União Internacional de Arquitetos (UIA), pela Federação Panamericana de Associações de Arquitetos (FPAA) e adotado pelas entidades que compõem o CEAU. Para adoção desta modalidade, parâmetros mínimos de configuração da edificação devem estar definidos, tais como área estimada de construção e programa mínimo de necessidades, de maneira a se possibilitar uma estimativa do de construção. Esses parâmetros podem ser conseguidos por meio da contratação apenas das etapas preliminares do projeto.

CÁLCULO PELO CUSTO DO SERVIÇO

Esta modalidade aplica-se aos serviços cujo escopo não possa ser previamente determinado, como nas etapas preliminares e posteriores ao projeto, bem como serviços adicionais não contemplados na proposta ou contrato original de prestação de serviços. Nesta modalidade de remuneração, o preço de venda é calculado em função do somatório dos componentes do orçamento necessário para a realização dos serviços.

ORÇAMENTO PRÉVIO

Conforme dispõe o art. 40 do Código de Defesa do Consumidor (CDC), é obrigatória a apresentação prévia de orçamento. É também obrigatório mencionar as condições inerentes do trabalho, função ou ofício. É indispensável torná-lo uma ordem de serviço que autoriza a consecução dos trabalhos. Portanto, para garantir a transparência e legitimidade dos atos previstos no contrato, recomenda-se que os trabalhos sejam iniciados somente após a anuência expressa do contratante (art.39, alínea VI do CDC).

Além disso, o Código de Ética e Disciplina do CAU/BR determina que os arquitetos e urbanistas devem condicionar todo compromisso profissional à formulação e apresentação de proposta técnica que inclua com detalhe os produtos técnicos a serem produzidos, sua natureza e âmbito, as etapas e prazos, a remuneração proposta e sua forma de pagamento. A proposta deve ser objeto de contrato escrito entre o profissional e o seu contratante.

O arquiteto e urbanista também deve declarar-se impedido de propor honorários visando obter vantagem sobre propostas conhecidas, já apresentadas por colegas concorrentes para os mesmos objetivos.

Para acessar as Tabelas de Honorários e fazer orçamentos automaticamente, acesse http://honorario.caubr.gov.br/auth/login

3.6 INDICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA EM PLACAS E ANÚNCIOS

De acordo com a Lei Nº 12.378/2010, os arquitetos e urbanistas e as empresas de serviços de Arquitetura e Urbanismo têm o dever de indicar sua responsabilidade técnica em documentos, peças publicitárias, placas e outros elementos de comunicação dirigidos ao público.

O objetivo é garantir à sociedade seu direito à informação, certificando que os serviços técnicos são feitos por profissionais habilitados, capazes de prevenir riscos à segurança, à saúde e ao bem-estar dos usuários e do meio ambiente; e aos arquitetos e urbanistas o reconhecimento da autoria ou responsabilidade por projeto, obra ou serviço. A divulgação dos responsáveis por

atividades de Arquitetura e Urbanismo constitui ainda um mecanismo de aperfeiçoamento do exercício profissional e de fomento às boas práticas profissionais em Arquitetura e Urbanismo.

A indicação de responsabilidade técnica deve ser obedecer às seguintes diretrizes, definidas pela Resolução CAU/BR Nº 75:

EM DOCUMENTOS OFICIAIS:

Nomes dos responsáveis técnicos, número de CPF, título profissional, número de registro no CAU; atividades técnicas desenvolvidas e número de CNPJ das pessoas jurídicas de Arquitetura e Urbanismo, se houver.

EM PLACAS DE EXECUÇÃO DE OBRAS OU DE SERVIÇOS DE ARQUITETURA E URBANISMO:

Nomes ou pseudônimos dos arquitetos e urbanistas responsáveis e, se houver, das pessoas jurídicas de Arquitetura e Urbanismo, com identificação das atividades técnicas e números de RRT correspondentes, título profissional, números de registro no CAU. Também deve indicar endereço, e-mail ou telefone (pelo menos uma das três formas de contato) dos arquitetos e urbanistas ou das pessoas jurídicas de Arquitetura e Urbanismo.

O fornecimento e a afixação da placa são de responsabilidade do arquiteto e urbanista ou da pessoa jurídica de Arquitetura e Urbanismo responsável, ficando o proprietário do empreendimento ou seu representante legal obrigado a assegurar o direito de afixar a placa. A placa deve ser visível e legível ao público e pode conter ainda um QR Code, fornecido pelo CAU, que permita acessar via internet os dados dos RRT correspondentes às atividades realizadas.

EM PEÇAS PUBLICITÁRIAS E OUTROS ELEMENTOS DE COMUNICAÇÃO:

Indicação dos responsáveis técnicos, título profissional, número de registro no CAU e atividades técnicas desenvolvidas. Essas informações devem ser expostas em caracteres de tamanho, no mínimo, igual ao da indicação dos demais profissionais ou pessoas jurídicas que estejam na veiculação. Logomarcas ou símbolos, se for o caso, também devem ser de tamanho, no mínimo, igual ao dos demais expostos. É da pessoa física ou jurídica que detiver o controle sobre a veiculação da peça publicitária a obrigação de indicar os responsáveis técnicos de serviços em Arquitetura e Urbanismo.

Em todos os casos, a omissão ou erro na menção da responsabilidade técnica de arquitetos e urbanistas está sujeita à notificação pelo CAU e pagamento de multa no valor de 5% a 10% (cinco a dez por cento) dos honorários profissionais devidos.

3.7 FISCALIZAÇÃO

A fiscalização das atividades de Arquitetura e Urbanismo é realizada pelos CAU/UF, de acordo com o artigo 34 da Lei Nº 12.378/2010. Visa garantir à sociedade serviços de Arquitetura e Urbanismo de qualidade, com as condições de segurança e bem estar à altura de suas necessidades, a serem prestados por profissionais habilitados com a devida formação acadêmica e qualificação técnica, em conformidade com as disposições da legislação em vigor. Para isso, busca coibir o exercício ilegal ou irregular da Arquitetura e Urbanismo a partir da verificação da existência do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).

De acordo com a Resolução CAU/BR Nº 22, as ações de fiscalização devem guiar-se por princí-

pios de natureza educativa, com campanhas visando prioritariamente orientar a atuação dos profissionais e prevenir a ocorrência de possíveis ilícitos ao invés da atuação simplesmente punitiva, buscando dar prioridade à inteligência em relação à ação ostensiva.

O corpo de fiscais dos CAU/UF deve ser composto exclusivamente por arquitetos e urbanistas. Eles podem registrar suas ações de fiscalização por meio dos módulos avançados de fiscalização operados dentro do SICCAU, por processos administrativos que tenham como parceiros órgãos de controle e fiscalização governamentais e pela visita in loco feita pelos agentes do CAU. Em casos devidamente justificados, o CAU/UF poderá utilizar os serviços de um corpo de arquitetos e urbanistas devidamente treinados e autorizados, para verificar a ocorrência de infração no exercício da profissão, em apoio aos agentes de fiscalização.

Uma vez constatada a infração, os fiscais do CAU emitem uma notificação dando prazo de 10 dias para regularizar a situação verificada. Caso isso não aconteça, será emitido um auto de infração contra a pessoa física ou jurídica notificada, indicando a infração cometida e a penalidade cabível. A partir do auto de infração, a pessoa ou empresa autuada tem mais 10 dias para pagar a multa e regularizar a situação ou recorrer junto à Comissão de Exercício Profissional do CAU/UF. Após o julgamento de uma infração, caso haja continuidade da atividade denunciada, o CAU pode emitir um novo auto de infração, se não tiver sido regularizada a situação. A multa não paga será inscrita em dívida ativa e cobrada judicialmente, podendo, quando for o caso, os serviços do CAU ficarem indisponíveis para a pessoa física ou jurídica em débito.

Nenhuma penalidade será aplicada sem que tenha sido assegurado, à pessoa física ou jurídica autuada, amplo direito de defesa. Caso haja sanção por parte do CAU/UF, a pessoa ou empresa denunciada pode ainda recorrer da decisão ao CAU/BR. Denúncias podem ser registradas no SICCAU (servicos.caubr.org.br) na seção "Cadastrar Denúncia".

3.8 RELAÇÕES DE TRABALHO

As relações de trabalho podem ser diferenciadas em dois tipos principais: o emprego (subordinado) e a prestação de serviços (autônomo). As leis que regulamentam essas relações, seus direitos e deveres são as seguintes:

- **Empregado:** Os empregados estão presentes nas instituições de direito privado, inclusive em empresas públicas e sociedades de economia mista. São regulados pela Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452/1943) e legislação correlata (Lei nº 4950-A/1966). Aos empregados também se aplicam os acordos e as negociações coletivas de trabalho. No âmbito do CAU/BR, aplica-se a Resolução nº 38/2012.
- **Servidor público:** Servidores públicos são os que mantêm vínculo de trabalho profissional com os órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica ou fundacional. São regidos por regimes jurídicos próprios da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios. Na União, por exemplo, a lei que regula o serviço público é a 8112/1990.
- **Prestador de Serviços:** São chamados de prestadores de serviços os profissionais autônomos. A regulação dessa modalidade de trabalho está prevista no Código Civil – Arts. 593 a 609 e Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/1990, Art. 3º, § 2º).

A FIGURA DO EMPREENDEDOR

Pode-se enquadrar como empreendedor a pessoa (física ou jurídica) que arca com os riscos do negócio. O empregado nunca arca com o risco do empreendimento. Assemelha-se ao empreendedor a figura do prestador de serviços, inclusive quanto à legislação aplicável.

A relação de trabalho é um vínculo jurídico que tem por objetivo a contratação de trabalho humano. A relação de trabalho é gênero que abrange as espécies de relação de emprego, da relação de trabalho autônomo, de trabalho avulso, além de outras modalidades de pactuação. Cada relação de trabalho, em linhas gerais, é regida por um tipo de legislação.

Dada a grande quantidade de relações de trabalho, enfocam-se aqui as duas principais: a relação de emprego e a relação de trabalho autônomo.

DA RELAÇÃO DE TRABALHO SOB A MODALIDADE DO EMPREGO

A relação de trabalho sob a modalidade emprego é regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Para que se configure a relação de emprego, é necessária a conjugação de diversos elementos, a saber:

- **Subordinação (cumprir determinações);**
- **Onerosidade (executar o trabalho e receber remuneração);**
- **Não-eventualidade (exercer o trabalho com regularidade);**
- **Pessoalidade (ser o empregado pessoa física e o empregador permanecer o mesmo).**

Os empregados pertencem, em grande maioria, à iniciativa privada, além de integrarem sociedades de economia mista e empresas públicas.

Os direitos básicos dos trabalhadores estão definidos no Art. 7 da Constituição Federal, além de previsão pormenorizada na CLT. Como peculiaridade da categoria dos arquitetos e urbanistas, o salário mínimo profissional tem previsão legal, na Lei nº 4950-A/1966. Além do salário mínimo profissional, aos empregados aplicam-se as disposições eventualmente existentes em acordos ou convenções coletivas de trabalho. Convém lembrar que o empregado jamais arca com os riscos do empreendimento, pois vende a mão de obra em troca de salário. O empregado trabalha por conta alheia.

Embora a relação de emprego possa existir independentemente de qualquer formalidade, em razão do princípio da primazia da realidade, a anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) é o primeiro passo para reconhecer e tornar a relação juridicamente protegida (Art. 29 da CLT). Na CTPS deverá constar a função, remuneração e data de admissão do empregado. Importante: no campo reservado à função constará, obrigatoriamente, como a de arquiteto e urbanista.

A anotação da função na Carteira de Trabalho é extremamente importante aos profissionais formados em Arquitetura e Urbanismo, pois, assim, ficam resguardados os direitos previstos na Lei nº 4950-A/1966.

É preciso retirar que, apesar de ilegal, é comum observar arquitetos e urbanistas com outra função anotada na carteira de trabalho (como auxiliar administrativo, por exemplo), o que configura uma burla para o não cumprimento de direitos, como o pagamento do salário mínimo profissional. Por isso, é importante que na Carteira de Trabalho seja anotada a titulação de arquiteto e urbanista.

Além dos direitos previstos em lei, podem ser aplicadas aos arquitetos e urbanistas as normas previstas em acordos ou convenções coletivas de trabalho. Acordos coletivos de trabalho são documentos firmados entre o sindicato dos arquitetos e urbanistas e determinada empresa, que podem ter prazo de validade de até dois anos. Convenções coletivas de trabalho são mais abrangentes, pois firmadas entre o sindicato dos arquitetos e urbanistas e outro sindicato, patronal, com vigência de até dois anos. Como há diversos acordos coletivos e convenções coletivas firmadas pelos sindicatos dos arquitetos e urbanistas, o profissional deverá se informar com a entidade sindical de sua unidade da federação acerca da existência de alguma norma que lhe seja aplicável.

DO TRABALHADOR NO SERVIÇO PÚBLICO

Os servidores públicos são regidos por legislação própria de cada ente federativo e de cada Poder. Os aumentos salariais e benefícios dos servidores são concedidos pela administração pública através de leis específicas. Para este fim, os sindicatos de funcionários públicos ou os sindicatos que representam categorias específicas pressionam os órgãos públicos com o objetivo de salvaguardar os interesses dos referidos profissionais.

Os servidores públicos são regidos por regimes jurídicos específicos, com direitos básicos descritos no Art. 39, § 3º da Constituição Federal.

A Lei nº 4950-A/1966 aplica-se exclusivamente aos arquitetos e urbanistas empregados (regidos pela CLT). Dessa forma, os arquitetos servidores públicos somente serão beneficiados com o salário mínimo profissional na hipótese de existir legislação equivalente para a administração pública das esferas federal, estadual, distrital ou municipal.

RELAÇÃO DE TRABALHO AUTÔNOMO (PRESTADOR DE SERVIÇO)

A relação de trabalho também pode se dar por meio de trabalho autônomo (prestação de serviços). Diferentemente da subordinação, autonomia significa ampla e irrestrita liberdade. Trabalhador autônomo é o trabalhador por conta própria, com liberdade de horário e variação de remuneração. O autônomo, por isso, arca com os riscos da sua subsistência. O prestador de serviços recebe como contraprestação valores de honorários.

O arquiteto e urbanista pode trabalhar na condição de autônomo, tendo como regulamentação o Código Civil e o Código de Defesa do Consumidor. Por ser autônomo, o profissional arbitra o valor que entender compatível com o seu trabalho. Contudo, é aconselhável que o profissional não avilte o seu trabalho e utilize como parâmetro mínimo o determinado em nas Tabelas de Honorários do CAU/BR.

É importante destacar que configura fraude à legislação do trabalho (Art. 3º da CLT) a contratação de arquiteto e urbanista sob a "roupagem de prestador de serviços (autônomo)", quando o "prestador" atua como verdadeiro empregado (subordinado). É o caso, por exemplo, de arquiteto e urbanista contratado por escritório na condição de prestador de serviços, mas que cumpre horários ou rotinas preestabelecidas, recebe ordens e vencimento fixos. Nesse caso, não há autêntica prestação de serviços autônomos, mas a tentativa de camuflar a relação de emprego e evitar o pagamento de vantagens previstas na CLT e na Lei Nº 4950-A/1966.

SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL

A Lei Nº 4.950A/66, em vigor, prevê o pagamento do salário mínimo profissional aos arquitetos e urbanistas.

A QUEM SE APLICA:

A Lei Nº 4950A/66 se aplica a todos os profissionais empregados regidos pela CLT - Consolidação das Leis do Trabalho.

COMO SE CALCULA O SMP:

Segundo a Lei Nº 4950A/66 a composição do salário profissional é de seis salários mínimos para as seis primeiras horas de trabalho, sendo a sétima e oitava horas remuneradas com 25% a mais do valor hora. Assim, o cálculo do SMP fica da seguinte forma:

- **Jornada de 6 horas/dia – SMP = 6 x Salário Mínimo**
- **Jornada de 7 horas/dia – SMP = 7,25 x Salário Mínimo**
- **Jornada de 8 horas/dia – SMP = 8,50 x Salário Mínimo**

CONCEITOS

SALÁRIO HORA:

O salário-hora dos arquitetos segue a mesma regra estabelecida para o cálculo do salário hora dos demais trabalhadores:

- **Salário hora = salário mensal ÷ 30 dias no mês ÷ nº horas dia.**

HORAS EXTRAS:

Toda hora superior à oitava hora diária, superior às quarenta e quatro horas semanais, terá que ser considerada como hora extraordinária. Para os profissionais com jornada diária de 06 horas, as duas primeiras horas trabalhadas além do acordo, são consideradas como extras, embora possam ser normalmente contratadas sem que sejam caracterizadas como serviço extraordinário. Serão, nestes casos, remuneradas com o acréscimo de 50% sobre a hora normal de trabalho, no mínimo, ou com o adicional para horas extraordinárias estipulado na Convenção/ Acordo ou Dissídio Coletivo. Calcula-se, para este fim, o salário hora do profissional no mês respectivo e acrescenta-se a esta hora o adicional devido por serviços extraordinários. O trabalho em dias de repouso terá que ser remunerado em dobro.

PENALIDADES:

De acordo com a Resolução CAU/BR nº 38, de 09 de novembro de 2012, o não cumprimento do salário mínimo profissional, detectado pelo CAU/UF, importará na notificação da pessoa física ou pessoa jurídica contratante. Caso a pessoa física ou pessoa jurídica não regularize a situação no prazo estabelecido, será autuada pelo CAU/UF. À pessoa jurídica que não cumprir o estabelecido no auto de infração será restringido o acesso ao Sistema de Informação e Comunicação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU) até a regularização da situação. As penalidades aplicáveis à pessoa física ou à pessoa jurídica por descumprimento aos dispositivos desta Resolução, serão: I - multa no valor de 5 (cinco) a 10 (dez) vezes o valor vigente da anuidade; II - em casos de reincidência comprovada, a multa será aplicada em dobro. Isto tudo sem detrimento das medidas judiciais que possam vir a serem adotadas pelo sindicato ou pelo empregado.

3.9 CONCURSOS PÚBLICOS DE ARQUITETURA E URBANISMO

A realização de concursos públicos para a escolha de projetos arquitetônicos e urbanísticos em obras realizadas pelo Estado é uma reivindicação histórica dos arquitetos e urbanistas brasileiros. Trata-se de um instrumento fundamental para a melhoria da qualidade de vida nas cidades, pro-

movendo grandes debates sobre a utilização do espaço e privilegiando os critérios de qualidade ao invés do menor preço, simplesmente.

Os concursos podem ser feitos para construções ou reformas de edifícios, escolas, parques, bibliotecas, programas de habitação ou recuperação do patrimônio histórico, entre outros. A realização de grandes obras por meio de concursos acontece de forma contínua na Europa e nos Estados Unidos desde o século XIX. Na França, que possui uma lei sobre o assunto desde 1977, 90% dos projetos escolhidos em competições têm suas obras executadas pelos arquitetos vencedores.

As principais vantagens para a realização de concursos públicos de Arquitetura e Urbanismo:

- **Cria uma política pública de Arquitetura e Urbanismo, construindo um debate coletivo sobre o desenvolvimento urbano e cultural.**
- **Abre oportunidades de trabalho a todos os arquitetos e urbanistas, em condições de igualdade.**
- **Estimula a participação cultural e cidadã dos arquitetos e urbanistas e também da sociedade em geral.**
- **É um instrumento de transparência e gestão democrática dos recursos públicos.**

Hoje, entidades como a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco) e a União Internacional dos Arquitetos (UIA) estabelecem critérios gerais para a realização de concursos de Arquitetura e Urbanismo. No Brasil, muitos dos concursos promovidos pelo poder público são organizados pelo IAB.

Alguns critérios que podem ser usadas para a realização de concursos são:

QUANTO À MODALIDADE:

De ideias (que envolve apenas conceitos gerais e estudos preliminares) ou de projetos (que demandam a elaboração de uma solução arquitetônica para o problema proposto, com a apresentação de projetos técnicos para a construção).

QUANTO À PARTICIPAÇÃO:

Aberta (para todos os profissionais habilitados) ou restrita (apenas para profissionais de uma determinada região geográfica ou habilitação específica).

QUANTO ÀS ETAPAS:

O concurso pode ser feito em uma ou duas etapas. No primeiro caso, todo o material dos concorrentes é entregue de uma só vez. No segundo, permite-se desenvolver de forma mais detalhada o(s) projeto(s), havendo uma verba ou prêmio para custear a realização de trabalhos mais específicos na etapa final. O concurso em duas etapas permite reduzir os documentos exigidos na fase preliminar (o que aumenta o número de participantes), e uma análise mais aprofundada do júri, inclusive com a oportunidade de realizar comentários e orientações mais específicas entre os dois julgamentos.

A Unesco, UIA e IAB recomendam que promotor do evento tenha a obrigação, explícita no edital, de contratar os profissionais ou empresas vencedoras para a realização do projeto completo da obra a ser construída. Outra recomendação é promover a exposição pública dos projetos concorrentes, de forma a enriquecer o debate sobre Arquitetura e Urbanismo junto à sociedade.

3.10 LICITAÇÕES

As licitações do poder público no Brasil são regidas pela Lei Nº 8.666/1993. As modalidades de licitação previstas são:

CONVITE:
Licitação entre três empresas convidadas, no mínimo. Pode ser utilizada em compras até R$ 80 mil. No caso de obras e serviços de Engenharia, em compras até R$ 150 mil.

TOMADA DE PREÇOS:
Licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atendam a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação. Pode ser utilizada em compras até R$ 650 mil. No caso de obras e serviços de Engenharia, em compras até R$ 1,5 milhão.

CONCORRÊNCIA:
Permite a participação de quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital. É obrigatória em compras acima de R$ 650 mil. No caso de obras e serviços de Engenharia, é obrigatória para compras acima de R$ 1,5 milhão.

CONCURSO:
Modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante prêmios ou remuneração aos vencedores. É considerada preferencial para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados, como os de Arquitetura e Urbanismo.

LEILÃO:
Para venda de bens móveis ou produtos apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis.

A Lei Nº 8.666/1993 está em revisão no Congresso Nacional. O CAU/BR e o Colegiado Permanente das Entidades Nacionais de Arquitetos e Urbanistas (CEAU), ao lado de entidades nacionais de Engenharia, como o Conselho federal de Engenharia e Agronomia (Confea), Federação Brasileira de Associações de Engenheiros (Febrae), Associação dos Engenheiros, Arquitetos E Agrônomos Públicos do Estado de São Paulo (AEP-SP) e a Associação Nacional dos Servidores Públicos Engenheiros, Arquitetos Urbanistas e Engenheiros-Agrônomos do Poder Executivo Federal (Anseaf), defendem uma série de medidas para qualificar as licitações de obras públicas. No documento *As Obras Públicas e o Direito à Cidade,* assinado por nove organização de Arquitetura e Engenharia, sugere-se que a Lei de Licitações determine que:

- **a contratação de obras e serviços de arquitetura e engenharia fiquem condicionados à apresentação do projeto completo, com os projetos complementares e especificações.**
- **o projeto completo seja elaborado independentemente da contratação da construtora. Quem projeta, não constroi.**
- **a infraestrutura e os equipamentos urbanos sejam concebidos com vistas à qualificação dos espaços coletivos e à universalização dos serviços públicos;**
- **os equipamentos urbanos sejam projetados e construídos com a melhor qualidade correspondente ao grau de desenvolvimento e cultura do país;**

- **exclua-se o sistema de "Contratação Integrada" para obras públicas urbanas. O sistema de "contratação integrada" prevê que os projetos sejam realizados após a licitação da construtora, o que seria prejudicial ao interesse coletivo quanto à qualidade e ao custo das obras, bem como à ética nos negócios públicos.**

3.11 NORMALIZAÇÃO NO BRASIL

Normalização é a organização sistemática das atividades pela aplicação de regras comuns. No estabelecimento destas regras, recorre-se à tecnologia como o instrumento para estabelecer de forma objetiva e neutra o que se espera de cada produto, processo ou serviço. Tem como objetivos o benefício e a cooperação de todos os atores sociais interessados no tema e a promoção da economia global ótima, levando na devida conta condições funcionais e requisitos de segurança. A normalização ganhou grande impulso principalmente a partir da Revolução Industrial, quando cresceu a necessidade de utilização de peças que pudessem servir a uma variedade de produtos.

No Brasil, a normalização começou em 1940, com a criação da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). A ABNT é responsável pela publicação das Normas Brasileiras (NBR), elaboradas por seus Comitês Brasileiros (ABNT/CB), Organismos de Normalização Setorial (ABNT/ONS) e Comissões de Estudo Especiais (ABNT/CEE). Uma norma técnica é um documento estabelecido por consenso e aprovado por um organismo reconhecido, que fornece, para uso comum e repetitivo, regras, diretrizes ou características para atividades ou seus resultados.

As normas da ABNT devem sempre ser observadas por arquitetos e urbanistas na prestação de seus serviços. Apesar de as normas não terem força de lei, elas são usadas como referência oficial em casos de disputas judiciais. O Código de Defesa do Consumidor, na Seção IV, "Das Práticas Abusivas", Artigo 39, determina que é vedado ao fornecedor de produtos ou serviços: "colocar no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Conmetro".

Conheça algumas das principais normas que dizem respeito à Arquitetura e ao Urbanismo:

NORMA DE DESEMPENHO (NBR 15.575)

A Norma de Desempenho de Edificações Habitacionais entrou em vigor em 2013 e estabelece exigências de conforto e segurança em imóveis residenciais. Ela associa a qualidade de produtos ao resultado que eles conferem ao consumidor, com instruções claras e transparentes de como fazer essa avaliação. Até então, as chamadas normas prescritivas determinavam padrões para certos produtos, como eles deveriam ser feitos, em que tamanhos, etc. A norma NBR 15.575 diz que níveis de segurança, conforto e resistência devem proporcionar cada um dos sistemas que compõem um imóvel: estrutura, pisos, vedações, coberturas e instalações.

É dividida em seis partes: (1) requisitos gerais; (2) sistemas de estrutura, (3) de pisos, (4) de vedações verticais, (5) de coberturas e (6) sistemas hidrossanitários. A função de cada sistema é definida pelos principais critérios de desempenho que ele tem que cumprir. Esses critérios são especificações técnicas definidas em quantidades mensuráveis ou qualidades que possam ser objetivamente determinadas. Por exemplo, as vedações têm que reduzir a temperatura ambiente em um certo número de graus Celsius, os equipamentos sanitários devem ser resistentes à ferrugem e a

roedores, a estrutura tem níveis de estabilidade e resistência. A norma fornece ainda instruções de testes a serem feitos com os sistemas para verificar seu desempenho global.

Uma importante definição da norma é a obrigatoriedade de fornecer ao usuário do imóvel um manual de uso, operação e manutenção, onde estarão indicados os cuidados e as atividades de manutenção que os usuários devem efetuar para que a vida útil projetada dos sistemas seja atingida plenamente. Ou seja, o conceito de desempenho vale também para o consumidor, que tem a obrigação de fazer a manutenção de acordo com que o foi projetado.

Como as regras dizem respeito somente ao resultado final de uma casa ou apartamento – que condições de uso e habitação ele deve garantir – qualquer tecnologia pode ser usada. O importante é que a edificação atenda aos parâmetros de desempenho. Essa mudança conceitual permitiu uma maior liberdade para projetistas e construtores, abrindo caminho para uso de novos materiais e processos.

NORMA DE REFORMAS (NBR 16.280)

A Norma de Reformas em Edificações entrou em vigor em 2014 e modifica as regras de reformas em edifícios. Apresenta uma série de procedimentos que devem ser realizados antes, durante e depois de uma obra, estabelecendo como uma das diretrizes que toda reforma que envolva alteração ou comprometimento da segurança da edificação e do seu entorno precisa estar sujeita à análise da construtora/incorporadora e do projetista.

A NBR 16.280 vale para todos os edifícios, prédios novos, antigos, comerciais e residenciais, inclusive para reformas dentro do imóvel. Caso seja uma reforma interna, de qualquer tipo, o síndico deverá ser informado e poderá dar ou não a autorização, dependendo do que for considerado. Os moradores que forem executar qualquer tipo de intervenção em suas unidades deverão apresentar um projeto assinado por um engenheiro ou arquiteto e urbanista detalhando o que será feito ali, com um RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) do CAU ou uma ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do Crea.

No documento, deve haver um cronograma detalhado do que será feito na obra, o tempo estimado da intervenção, além dos materiais utilizados. O síndico também pode contratar os serviços de um perito para avaliar eventuais riscos que a intervenção pode trazer para o condomínio.

Mesmo que seja dono da unidade, o proprietário não poderá realizar reformas no imóvel da forma como quiser, pois algumas intervenções (como retirada de paredes, abertura de portas ou aumento de carga) podem comprometer a integridade da edificação, colocando em risco o prédio inteiro e os demais ocupantes. Por exemplo, a troca de um piso requer a utilização de marretas e ferramentas de alto impacto. Se houver o uso desse tipo de ferramental, é importante que a substituição seja feita por uma empresa especializada, e que a mesma forneça RRT ou ART. Outro ponto a se destacar é o peso do novo piso, que pode ser incompatível com a estrutura da laje.

Cabe ao arquiteto e urbanista ou engenheiro civil contratado para tocar a obra fazer um plano de reforma, que deve detalhar os impactos nos sistemas e equipamentos; entrada e saída de materiais; horários de trabalho; projetos e desenhos descritivos; identificação de atividades que gerem ruídos; identificação dos profissionais; planejamento de descarte de resíduos.

Em 2015, a norma passou por uma revisão, com novos requisitos para a elaboração de plano de reforma: determina, entre outras coisas, a preservação dos sistemas de segurança existentes e a apresentação de todas as modificações à análise da incorporadora, construtora e do projetista.

O texto também define a obrigatoriedade da descrição, de forma objetiva, dos processos de reforma, atendendo aos regulamentos exigíveis para a execução das obras; e a previsão de recursos necessários para o planejamento da reforma, tais como materiais, técnicos, financeiros e humanos.

NORMA DE ACESSIBILIDADE (NBR 9.050)

A Norma de Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos visa proporcionar à maior quantidade possível de pessoas, independentemente de idade, estatura ou limitação de mobilidade ou percepção, a utilização da edificação de maneira autônoma. Ela estabelece critérios e parâmetros técnicos a serem observados no projeto, construção, instalação e adaptação da obra às condições de acessibilidade.

A NBR 9.050 considerou diversas condições de mobilidade e de percepção do ambiente, com ou sem a ajuda de aparelhos específicos, como próteses, aparelhos de apoio, cadeiras de rodas, bengalas de rastreamento e tecnologias assistivas de audição. O texto apresenta todas as medidas, sinalizações, equipamentos de uso comum e de segurança, mobiliários e condições de acesso que devem ser consideradas em todas as construções e reformas realizadas a partir de 2004, seja em edificações ou em vias, praças, logradouros, parques e demais espaços de uso público. Estipula ainda a quantidade de assentos reservados e sua distribuição em auditórios, cinemas e teatros e traz definições para locais de esporte e lazer. As entradas e áreas de serviço ou de acesso restrito, como casas de máquinas, barriletes e passagem de uso técnico, não necessitam ser acessíveis.

O uso da norma de acessibilidade em todas as obras é determinado pela legislação. No caso, pelo Decreto Nº 5296/2004, que regulamenta a Lei Nº 10.048/2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas específicas, e a Lei Nº 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade. Ele diz que a concepção e implantação dos projetos arquitetônicos e urbanísticos devem atender aos princípios do desenho universal, tendo como referências básicas as normas técnicas de acessibilidade da ABNT, a legislação específica e as regras do próprio Decreto. Também estabelece que as entidades de fiscalização profissional das atividades de Arquitetura, Engenharia e profissões correlatas, ao registrarem a responsabilidade técnica dos projetos, devem exigir o compromisso profissional declarado do atendimento às regras de acessibilidade.

Em 2015, a norma foi revisada pela terceira vez amplinado a abordagem para aqueles que têm dificuldades para se locomover – como idosos, obesos, gestantes – e com critérios para espaços públicos, ergonomia de mobiliário e equipamentos urbanos.

Por decisão da Secretaria dos Direitos Humanos do Ministério da Justiça, por Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) celebrado com o Ministério Público Federal (MPF), todas as normas técnicas de acessibilidade poderão ser baixadas gratuitamente.

CAPÍTULO IV
REGULAMENTAÇÃO PROFISSIONAL

CAPÍTULO IV
REGULAMENTAÇÃO PROFISSIONAL

4.1 VISÃO GERAL

A profissão de arquiteto e urbanista foi inicialmente regulamentada em 1933, pelo decreto-lei que instituiu o Confea, então Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. Hoje, a profissão é regulada pela Lei Nº 12.378/2010, que criou o CAU, Conselho de Arquitetura e Urbanismo, autarquia federal que orienta e fiscaliza o exercício profissional.

A regulamentação de uma profissão pelo Estado leva em conta, sobretudo, se o exercício profissional pode causar danos sociais ou expor vidas humanas a riscos. Ou seja, a regulamentação tem o objetivo de assegurar a segurança da sociedade e o desenvolvimento socioambiental e cultural das comunidades onde atua. Em quase todo o mundo, a profissão de arquiteto é de alguma forma resguardada por uma legislação específica, onde o uso do título de "arquiteto" é restrito aos profissionais licenciados ou registrados e a atuação profissional é fiscalizada por instituições destinadas a esse fim. Também é prática comum a adoção de um código de ética e disciplina estabelecendo regras gerais para a atuação dos arquitetos junto aos clientes, aos colegas e em relação à sociedade.

No Brasil, o artigo 6º da Lei Nº 12.378 estabelece que o título de arquiteto e urbanista só pode ser usado por pessoas com registro no CAU e que tenham formação superior em Arquitetura e Urbanismo em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Segundo o artigo 7º da Lei Nº 12.378, "exerce ilegalmente a profissão de arquiteto e urbanista a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, privativos dos profissionais de que trata esta Lei ou, ainda, que, mesmo não realizando atos privativos, se apresenta como arquiteto e urbanista ou como pessoa jurídica que atue na área de Arquitetura e Urbanismo sem registro no CAU".

O registro do CAU é nacional, ou seja, arquitetos e urbanistas registrados em uma determinada unidade da federação têm o direito de atuar em todas as demais, sem necessidade de qualquer outro registro complementar. Profissionais formados em outros países também podem requisitar registro no CAU, desde que revalidem o diploma em uma instituição pública de ensino superior brasileira.

As empresas, órgãos públicos e organizações sem fins lucrativos que atuarem na área de Arquitetura e Urbanismo também devem se registrar no CAU. Além do registro próprio, a instituição deve inscrever pelo menos um arquiteto e urbanista como responsável técnico pelos trabalhos realizados.

O pagamento de anuidades e taxas de serviços, como emissão de RRT e certidões, também está previsto pela Lei Nº 12.378. No caso das anuidades e RRT, a lei define ainda os valores e sua atualização pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). O não cumprimento dessas obrigações pode levar, em último caso, à suspensão do registro profissional.

O texto legal também determina ao CAU/BR uma série de regulamentações que dizem respeito ao exercício profissional do arquiteto e urbanista, todas já aprovadas em resoluções do Conselho, como:

- **Especificar as áreas de atuação privativas dos arquitetos e urbanistas (Resolução**
- **CAU/BR Nº 51)**
- **Aprovar e divulgar o Código de Ética (Resolução CAU/BR Nº 52)**
- **Aprovar e divulgar Tabelas Indicativas e Honorários Serviços de Arquitetura e Urbanismo (Resoluções CAU/BR Nº 64 e Nº 76)**
- **Manter dados de Registros de Direitos Autorais (Resolução CAU/BR Nº 67)**
- **Editar normas eleitorais (Resolução CAU/BR Nº 81)**

Ao editar resoluções e regulamentar aspectos diversos da prática profissional, o CAU/BR sempre observa regulações semelhantes de outros países e recomendações de organismos internacionais, como a União Internacional dos Arquitetos (UIA), de forma a aproximar o exercício profissional no Brasil com o de outros países. O objetivo é facilitar a mobilidade internacional de arquitetos e urbanistas, abrindo caminhos para trocas culturais, tecnológicas e científicas.

4.2 ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS

De acordo com a sua formação generalista, o arquiteto e urbanista está habilitado a atuar em diversas áreas concernentes ao planejamento e execução de edificações, paisagismo e urbanismo. A Lei Nº 12.378 estabelece genericamente 11 campos de atuação para arquitetos e urbanistas, a saber:

- Arquitetura e Urbanismo, concepção e execução de projetos;
- Arquitetura de Interiores, concepção e execução de projetos de ambientes;
- Arquitetura Paisagística, concepção e execução de projetos para espaços externos, livres e abertos, privados ou públicos, como parques e praças, considerados isoladamente ou em sistemas, dentro de várias escalas, inclusive a territorial;
- Patrimônio Histórico Cultural e Artístico, arquitetônico, urbanístico, paisagístico, monumentos, restauro, práticas de projeto e soluções tecnológicas para reutilização, reabilitação, reconstrução, preservação, conservação, restauro e valorização de edificações, conjuntos e cidades;
- Planejamento Urbano e Regional, planejamento físico-territorial, planos de intervenção no espaço urbano, metropolitano e regional fundamentados nos sistemas de infraestrutura, saneamento básico e ambiental, sistema viário, sinalização, tráfego e trânsito urbano e rural, acessibilidade, gestão territorial e ambiental, parcelamento do solo, loteamento, desmembramento, remembramento, arruamento, planejamento urbano, plano diretor, traçado de cidades, desenho urbano, sistema viário, tráfego e trânsito urbano e rural, inventário urbano e regional, assentamentos humanos e requalificação em áreas urbanas e rurais;
- Topografia, elaboração e interpretação de levantamentos topográficos cadastrais para a realização de projetos de Arquitetura, de Urbanismo e de Paisagismo, foto-interpretação, leitura, interpretação e análise de dados e informações topográficas e sensoriamento remoto;
- Tecnologia e resistência dos materiais, dos elementos e produtos de construção, patologias e recuperações;
- Sistemas construtivos e estruturais, estruturas, desenvolvimento de estruturas e aplicação tecnológica de estruturas;
- Instalações e equipamentos referentes à arquitetura e urbanismo;
- Conforto Ambiental, técnicas referentes ao estabelecimento de condições climáticas, acústicas, lumínicas e ergonômicas, para a concepção, organização e construção dos espaços.

- Meio Ambiente, Estudo e Avaliação dos Impactos Ambientais, Licenciamento Ambiental, Utilização Racional dos Recursos Disponíveis e Desenvolvimento Sustentável.

Para fins de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), acervo técnico e celebração de contratos de exercício profissional, as atribuições profissionais dos arquitetos e urbanistas foram representadas e detalhadas pela Resolução CAU/BR Nº 21 na forma das seguintes atividades:

1. PROJETO

1.1. ARQUITETURA DAS EDIFICAÇÕES

1.1.1. Levantamento arquitetônico;
1.1.2. Projeto arquitetônico;
1.1.3. Projeto arquitetônico de reforma;
1.1.4. Projeto de edifício efêmero ou instalações efêmeras;
1.1.5. Projeto de monumento;
1.1.6. Projeto de adequação de acessibilidade;
1.1.7. As built;

1.2. SISTEMAS CONSTRUTIVOS E ESTRUTURAIS

1.2.1. Projeto de estrutura de madeira;
1.2.2. Projeto de estrutura de concreto;
1.2.3. Projeto de estrutura pré-fabricada;
1.2.4. Projeto de estrutura metálica;
1.2.5. Projeto de estruturas mistas;
1.2.6. Projeto de outras estruturas.

1.3. CONFORTO AMBIENTAL

1.3.1. Projeto de adequação ergonômica;
1.3.2. Projeto de luminotecnia;
1.3.3. Projeto de condicionamento acústico;
1.3.4. Projeto de sonorização;
1.3.5. Projeto de ventilação, exaustão e climatização;
1.3.6. Projeto de certificação ambiental;

1.4. ARQUITETURA DE INTERIORES

1.4.1. Projeto de Arquitetura de Interiores;
1.4.2. Projeto de reforma de interiores;
1.4.3. Projeto de mobiliário;

1.5. INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS REFERENTES À ARQUITETURA

1.5.1. Projeto de instalações hidrossanitárias prediais;
1.5.2. Projeto de instalações prediais de águas pluviais;
1.5.3. Projeto de instalações prediais de gás canalizado;
1.5.4. Projeto de instalações prediais de gases medicinais;
1.5.5. Projeto de instalações prediais de prevenção e combate a incêndio;
1.5.6. Projeto de sistemas prediais de proteção contra incêndios e catástrofes;
1.5.7. Projeto de instalações elétricas prediais de baixa tensão;
1.5.8. Projeto de instalações telefônicas prediais;
1.5.9. Projeto de instalações prediais de TV;
1.5.10. Projeto de comunicação visual para edificações;
1.5.11. Projeto de cabeamento estruturado, automação e lógica em edifícios;

1.6. ARQUITETURA PAISAGÍSTICA

1.6.1. Levantamento paisagístico;
1.6.2. Prospecção e inventário;

1.6.3. Projeto de Arquitetura Paisagística;
1.6.4. Projeto de recuperação paisagística;
1.6.5. Plano de manejo e conservação paisagística;

1.7. RELATÓRIOS TÉCNICOS DE ARQUITETURA

1.7.1. Memorial descritivo;
1.7.2. Caderno de especificações ou de encargos;
1.7.3. Orçamento;
1.7.4. Cronograma;
1.7.5. Estudo de viabilidade econômico-financeira;
1.7.6. Avaliação pós-ocupação;

1.8. URBANISMO E DESENHO URBANO

1.8.1. Levantamento cadastral;
1.8.2. Inventário urbano;
1.8.3. Projeto urbanístico;
1.8.4. Projeto de parcelamento do solo mediante loteamento;
1.8.5. Projeto de parcelamento do solo mediante desmembramento ou remembramento;
1.8.6. Projeto de regularização fundiária;
1.8.7. Projeto de sistema viário e acessibilidade;
1.8.8. Projeto especializado de tráfego e trânsito de veículos e sistemas de estacionamento;
1.8.9. Projeto de mobiliário urbano;

1.9. INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS REFERENTES AO URBANISMO

1.9.1. Projeto de movimentação de terra, drenagem e pavimentação;
1.9.2. Projeto de sistema de iluminação pública;
1.9.3. Projeto de comunicação visual urbanística;
1.9.4. Projeto de sinalização viária;
1.9.5. Projeto de sistema de coleta de resíduos sólidos;

1.10. RELATÓRIOS TÉCNICOS URBANÍSTICOS

1.10.1. Memorial descritivo;
1.10.2. Caderno de especificações ou de encargos;
1.10.3. Orçamento;
1.10.4. Cronograma;
1.10.5. Estudo de viabilidade econômico-financeira;

1.11. PATRIMÔNIO ARQUITETÔNICO, URBANÍSTICO E PAISAGÍSTICO

1.11.1. Preservação de edificações de interesse histórico-cultural;
1.11.1.1. Registro da evolução do edifício;
1.11.1.2. Avaliação do estado de conservação;
1.11.1.3. Projeto de consolidação;
1.11.1.4. Projeto de estabilização;
1.11.1.5. Projeto de requalificação;
1.11.1.6. Projeto de conversão funcional;
1.11.1.7. Projeto de restauração;
1.11.1.8. Plano de conservação preventiva;
1.11.2. Preservação de sítios histórico-culturais;
1.11.2.1. Levantamento físico, socioeconômico e cultural;
1.11.2.2. Registro da evolução urbana;
1.11.2.3. Inventário patrimonial;
1.11.2.4. Projeto urbanístico setorial;

1.11.2.5. Projeto de requalificação de espaços públicos;
1.11.2.6. Projeto de requalificação habitacional;
1.11.2.7. Projeto de reciclagem da infraestrutura;
1.11.2.8. Plano de preservação;
1.11.2.9. Plano de gestão patrimonial;
1.11.3. Preservação de jardins e parques históricos;
1.11.3.1. Prospecção e inventário;
1.11.3.2. Registro da evolução do sítio;
1.11.3.3. Projeto de restauração paisagística;
1.11.3.4. Projeto de requalificação paisagística;
1.11.3.5. Plano de manejo e conservação;

2. EXECUÇÃO

2.1. ARQUITETURA DAS EDIFICAÇÕES

2.1.1. Execução de obra;
2.1.2. Execução de reforma de edificação;
2.1.3. Execução de edifício efêmero ou instalações efêmeras;
2.1.4. Execução de monumento;
2.1.5. Execução de adequação de acessibilidade.

2.2. SISTEMAS CONSTRUTIVOS E ESTRUTURAIS

2.2.1. Execução de estrutura de madeira;
2.2.2. Execução de estrutura de concreto;
2.2.3. Execução de estrutura pré-fabricada;
2.2.4. Execução de estrutura metálica;
2.2.5. Execução de estruturas mistas;
2.2.6. Execução de outras estruturas;

2.3. CONFORTO AMBIENTAL

2.3.1. Execução de adequação ergonômica;
2.3.2. Execução de instalações de luminotecnia;
2.3.3. Execução de instalações de condicionamento acústico;
2.3.4. Execução de instalações de sonorização;
2.3.5. Execução de instalações de ventilação, exaustão e climatização;

2.4. ARQUITETURA DE INTERIORES

2.4.1. Execução de obra de interiores;
2.4.2. Execução de reforma de interiores;
2.4.3. Execução de mobiliário;

2.5. INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS REFERENTES À ARQUITETURA

2.5.1. Execução de instalações hidrossanitárias prediais;
2.5.2. Execução de instalações prediais de águas pluviais;
2.5.3. Execução de instalações prediais de gás canalizado;
2.5.4. Execução de instalações prediais de gases medicinais;
2.5.5. Execução de instalações prediais de prevenção e combate a incêndio;
2.5.6. Execução de sistemas prediais de proteção contra incêndios e catástrofes;
2.5.7. Execução de instalações elétricas prediais de baixa tensão;
2.5.8. Execução de instalações telefônicas prediais;
2.5.9. Execução de instalações prediais de TV;
2.5.10. Execução de comunicação visual para edificações;
2.5.11. Execução de cabeamento estruturado, automação e lógica em edifícios.

2.6. ARQUITETURA PAISAGÍSTICA

2.6.1. Execução de obra de Arquitetura Paisagística;
2.6.2. Execução de recuperação paisagística;
2.6.3. Implementação de plano de manejo e conservação;

2.7. URBANISMO E DESENHO URBANO

2.7.1. Execução de obra urbanística;
2.7.2. Execução de obra de parcelamento do solo mediante loteamento;
2.7.3. Execução de obra de parcelamento do solo mediante desmembramento ou remembramento;
2.7.4. Implantação de sistema especializado de tráfego e trânsito de veículos e sistemas de estacionamento;
2.7.5. Execução de sistema viário e acessibilidade;
2.7.6. Execução de mobiliário urbano;

2.8. INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS REFERENTES AO URBANISMO

2.8.1. Execução de terraplenagem, drenagem e pavimentação;
2.8.2. Execução de sistema de iluminação pública;
2.8.3. Execução de comunicação visual urbanística;
2.8.4. Execução de obra de sinalização viária;
2.8.5. Implantação de sistema de coleta de resíduos sólidos;

2.9. PATRIMÔNIO ARQUITETÔNICO, URBANÍSTICO E PAISAGÍSTICO

2.9.1. Preservação de edificações de interesse histórico-cultural;
2.9.1.1. Execução de obra de preservação do patrimônio edificado;
2.9.1.2. Execução de obra de consolidação;
2.9.1.3. Execução de obra de estabilização;
2.9.1.4. Execução de obra de reutilização;
2.9.1.5. Execução de obra de requalificação;
2.9.1.6. Execução de obra de conversão funcional;
2.9.1.7. Execução de obra de restauração;
2.9.1.8. Execução de obra de conservação preventiva;
2.9.2. Preservação de sítios histórico-culturais;
2.9.2.1. Execução de obra urbanística setorial;
2.9.2.2. Execução de obra de requalificação de espaços públicos;
2.9.2.3. Execução de obra de requalificação habitacional;
2.9.2.4. Execução de obra de reciclagem da infraestrutura;
2.9.3. Preservação de jardins e parques históricos;
2.9.3.1. Execução de obra de restauração paisagística;
2.9.3.2. Execução de requalificação paisagística;
2.9.3.3. Implementação de plano de manejo e conservação;

3. GESTÃO

3.1. COORDENAÇÃO E COMPATIBILIZAÇÃO DE PROJETOS
3.2. SUPERVISÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO;
3.3. DIREÇÃO OU CONDUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO;
3.4. GERENCIAMENTO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO;
3.5. ACOMPANHAMENTO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO;
3.6. FISCALIZAÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO;
3.7. DESEMPENHO DE CARGO OU FUNÇÃO TÉCNICA.

4. MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO REGIONAL E URBANO

4.1. GEORREFERENCIAMENTO E TOPOGRAFIA

4.1.1. Levantamento topográfico por imagem;
4.1.2. Fotointerpretação; 4.1.3. Georreferenciamento;
4.1.4. Levantamento topográfico planialtimétrico;
4.1.5. Análise de dados georreferenciados e topográficos;
4.1.6. Cadastro técnico multifinalitário;
4.1.7. Elaboração de Sistemas de Informações Geográficas – SIG.

4.2. MEIO AMBIENTE

4.2.1. Zoneamento geoambiental;
4.2.2. Diagnóstico ambiental;
4.2.3. Relatório Ambiental Simplificado – RAS;
4.2.4. Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV;
4.2.5. Estudo de Viabilidade Ambiental – EVA;
4.2.6. Estudo de Impacto Ambiental – Relatório de Impacto no Meio Ambiente – EIA – RIMA;
4.2.7. Estudo de Impacto Ambiental complementar – EIAc;
4.2.8. Plano de monitoramento ambiental;
4.2.9. Plano de Controle Ambiental – PCA;
4.2.10. Relatório de Controle Ambiental – RCA;
4.2.11. Plano de manejo ambiental;
4.2.12. Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD;
4.2.13. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS;

4.3. PLANEJAMENTO REGIONAL

4.3.1. Levantamento físico-territorial, socioeconômico e ambiental;
4.3.2. Diagnóstico socioeconômico e ambiental;
4.3.3. Plano de desenvolvimento regional;
4.3.4. Plano de desenvolvimento metropolitano;
4.3.5. Plano de desenvolvimento integrado do turismo sustentável – PDITs;
4.3.6. Plano de desenvolvimento de região integrada – RIDE;
4.3.7. Plano diretor de mobilidade e transporte;

4.4. PLANEJAMENTO URBANO

4.4.1. Levantamento ou inventário urbano;
4.4.2. Diagnóstico físico-territorial, socioeconômico e ambiental;
4.4.3. Planejamento setorial urbano;
4.4.4. Plano de intervenção local;
4.4.5. Planos diretores;
4.4.6. Plano de saneamento básico ambiental;
4.4.7. Plano diretor de drenagem pluvial;
4.4.8. Plano diretor de mobilidade e transporte;
4.4.9. Plano diretor de desenvolvimento integrado do turismo sustentável – PDITs;
4.4.10. Plano de habitação de interesse social;
4.4.11. Plano de regularização fundiária;
4.4.12. Análise e aplicação dos instrumentos do estatuto das cidades;
4.4.13. Plano ou traçado de cidade;
4.4.14. Plano de requalificação urbana;

5. ATIVIDADES ESPECIAIS EM ARQUITETURA E URBANISMO

5.1. ASSESSORIA;
5.2. CONSULTORIA;
5.3. ASSISTÊNCIA TÉCNICA;
5.4. VISTORIA;

5.5. PERÍCIA;
5.6. AVALIAÇÃO;
5.7. LAUDO TÉCNICO;
5.8. PARECER TÉCNICO;
5.9. AUDITORIA;
5.10. ARBITRAGEM;
5.11. MENSURAÇÃO;

6. ENSINO E PESQUISA

6.1. ENSINO

6.1.1. Ensino de graduação e/ou pós-graduação;
6.1.2. Extensão;
6.1.3. Educação continuada;
6.1.4. Treinamento;
6.1.5. Ensino Técnico Profissionalizante;

6.2. PESQUISA

6.3. TECNOLOGIA DA CONSTRUÇÃO E CONTROLE DE QUALIDADE

6.3.1. Pesquisa e inovação tecnológica;
6.3.2. Pesquisa aplicada em tecnologia da construção;
6.3.3. Pesquisa de elemento ou produto para a construção;
6.3.4. Estudo ou pesquisa de resistência dos materiais;
6.3.5. Estudo e correção de patologias da construção;
6.3.6. Padronização de produto para a construção;
6.3.7. Ensaio de materiais;
6.3.8. Controle de qualidade de construção ou produto.

7. ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO (Lei n° 7.410, de 27 de novembro de 1985)

7.1. PLANOS

7.1.1. Plano da gestão de segurança do trabalho;
7.1.2. Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR;
7.1.3. Plano de emergência;
7.1.4. Plano de prevenção de catástrofes;
7.1.5. Plano de contingência;

7.2. PROGRAMAS

7.2.1. Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT;
7.2.2. Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA;
7.2.3. Programa de Proteção Respiratória;
7.2.4. Programa de Conservação Auditiva;
7.2.5. Programa de Prevenção da Exposição Ocupacional ao Benzeno – PPEOB;

7.3. AVALIAÇÃO DE RISCOS

7.3.1. Riscos químicos;
7.3.2. Riscos físicos;
7.3.3. Riscos biológicos;
7.3.4. Riscos ambientais;
7.3.5. Riscos ergonômicos;

7.4. MAPA DE RISCO DAS CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO

7.5. RELATÓRIOS PARA FINS JUDICIAIS

7.5.1. Vistoria;

7.5.2. Perícia;
7.5.3. Avaliação;
7.5.4. Laudo;

7.6. LAUDO DE INSPEÇÃO SOBRE ATIVIDADES INSALUBRES;

7.7. LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES DO TRABALHO - LTCAT;

7.8. OUTRAS ATIVIDADES

7.8.1. Equipamentos de proteção individual – EPI;
7.8.2. Equipamentos de proteção coletiva;
7.8.3. Medidas de proteção coletiva;
7.8.4. Avaliação de atividades perigosas;
7.8.5. Medidas de proteção contra incêndios e catástrofes;
7.8.6. Instalações de segurança do trabalho;
7.8.7. Condições de trabalho;
7.8.8. Sinalização de segurança;
7.8.9. Dispositivos de segurança;
7.8.10. Segurança em instalações elétricas;
7.8.11. Segurança para operação de elevadores e guindastes.

Todas essas atividades estão previstas no Sistema de Informação e Comunicação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU) e devem ser registradas junto ao CAU por meio de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).

4.3 ATRIBUIÇÕES PRIVATIVAS DE ARQUITETOS E URBANISTAS

Atribuições privativas são aquelas atividades que podem ser realizadas exclusivamente por uma classe profissional. Em atendimento ao artigo 3º da Lei Nº 12.378, o CAU/BR aprovou em 2013 a Resolução CAU/BR Nº 51, que define as atividades, atribuições e campos de atuação privativos dos arquitetos e urbanistas e aqueles compartilhados com outras profissões regulamentadas, tomando como referência as diretrizes curriculares nacionais dos cursos de graduação desta profissão e as correspondentes diretrizes dos cursos referentes às demais profissões técnicas regulamentadas.

Trata-se de um normativo de capital importância tanto para a Arquitetura e Urbanismo como para o profissional, que por décadas assistiu várias das atividades técnicas historicamente reconhecidas como de sua alçada – projeto arquitetônico, urbanístico e paisagístico, e aquelas do âmbito do patrimônio histórico – sendo indevidamente exercidas por outros profissionais que não têm a necessária formação acadêmica que os credencie para tal. Essa situação atenta contra a segurança das pessoas e do meio ambiente e inviabiliza o adequado atendimento das necessidades sociais, além de ser prejudicial à profissão e aos profissionais.

Pela norma, toda a parte de projetos, compatibilização com projetos complementares e qualquer função técnica relacionada à elaboração ou análise de projetos só podem ser realizadas por profissionais registrados no CAU. Também ficou definido que cursos de Arquitetura e Urbanismo só podem ser coordenados por graduados na área. Veja abaixo alguns exemplos de atribuições exclusivas da profissão:

DA ARQUITETURA E URBANISMO:

- projeto arquitetônico de edificação ou de reforma de edificação;
- projeto arquitetônico de monumento;
- coordenação e compatibilização de projeto arquitetônico com projetos complementares;

- relatório técnico de Arquitetura referente a memorial descritivo, caderno de especificações e de encargos e avaliação pós-ocupação;
- desempenho de cargo ou função técnica concernente à elaboração ou análise de projeto arquitetônico;
- ensino de teoria, história e projeto de Arquitetura em cursos de graduação;
- coordenação de curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo;
- projeto urbanístico;
- projeto urbanístico para fins de regularização fundiária;
- projeto de parcelamento do solo mediante loteamento;
- projeto de sistema viário urbano;
- coordenação e compatibilização de projeto de urbanismo com projetos complementares;
- relatório técnico urbanístico referente a memorial descritivo e caderno de especificações e de encargos;
- desempenho de cargo ou função técnica concernente à elaboração ou análise de projeto urbanístico; e
- ensino de teoria, história e projeto de Urbanismo em cursos de graduação;

DA ARQUITETURA DE INTERIORES:

- projeto de Arquitetura de Interiores;
- coordenação e compatibilização de projeto de Arquitetura de Interiores com projetos complementares;
- relatório técnico de Arquitetura de Interiores referente a memorial descritivo, caderno de especificações e de encargos e avaliação pós-ocupação;
- desempenho de cargo ou função técnica concernente à elaboração ou análise de projeto de Arquitetura de Interiores;
- ensino de projeto de Arquitetura de Interiores;

DA ARQUITETURA PAISAGÍSTICA:

- projeto de Arquitetura Paisagística;
- projeto de recuperação paisagística;
- coordenação e compatibilização de projeto de Arquitetura Paisagística ou de recuperação paisagística com projetos complementares;
- cadastro do como construído (*as built*) de obra ou serviço técnico resultante de projeto de Arquitetura Paisagística;
- desempenho de cargo ou função técnica concernente a elaboração ou análise de projeto de Arquitetura Paisagística;
- ensino de teoria e de projeto de Arquitetura Paisagística;

DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL E ARTÍSTICO:

- projeto e execução de intervenção no patrimônio histórico cultural e artístico, arquitetônico, urbanístico, paisagístico, monumentos, práticas de projeto e soluções tecnológicas para reutilização, reabilitação, reconstrução, preservação, conservação, restauro e valorização de edificações, conjuntos e cidades;
- coordenação da compatibilização de projeto de preservação do patrimônio histórico cultural e artístico com projetos complementares; c) direção, condução, gerenciamento, supervisão e fiscalização de obra ou serviço técnico referente à preservação do patrimônio histórico cultural e artístico;
- inventário, vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudo e parecer técnico, auditoria e arbitragem em obra ou serviço técnico referente à preservação do patrimônio histórico cultural e artístico;

- desempenho de cargo ou função técnica referente à preservação do patrimônio histórico cultural e artístico;
- ensino de teoria, técnica e projeto de preservação do patrimônio histórico cultural e artístico;

DO PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL:

- coordenação de equipe multidisciplinar de planejamento concernente a plano ou traçado de cidade, plano diretor, plano de requalificação urbana, plano setorial urbano, plano de intervenção local, plano de habitação de interesse social, plano de regularização fundiária e de elaboração de estudo de impacto de vizinhança;

DO CONFORTO AMBIENTAL:

- projeto de Arquitetura da Iluminação do edifício e do espaço urbano;
- projeto de acessibilidade e ergonomia da edificação;
- projeto de acessibilidade e ergonomia do espaço urbano.

O CAU/BR e os CAU/UF notificaram órgãos públicos sobre a necessidade de observarem aspectos legais e regulamentares relacionados à formação, competências, habilidades e atribuições profissionais de arquitetos e urbanistas e de engenheiros civis para a submissão de projetos e trabalhos técnicos ao exame da administração pública, de forma a salvaguardar a segurança, o conforto e o direito da sociedade brasileira. Arquitetura e Urbanismo é o único curso que trata das diversas características do projeto arquitetônico de forma abrangente, diferentemente da formação de engenheiros civis.

Os arquitetos e urbanistas entendem que tanto a Arquitetura e o Urbanismo como a Engenharia Civil são indispensáveis e fundamentais na construção de uma cidade segura, inclusiva, socialmente justa e ambientalmente sustentável. Todavia, as competências e habilidades são distintas e precisam ser consideradas na contratação de obras e serviços públicos, no exame de projetos e em atos submetidos ao controle e fiscalização da administração pública.

4.4 ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

A Lei Nº 7.410/1985 determina que o exercício da especialização de Engenheiro de Segurança do Trabalho é permitido aos engenheiros ou arquitetos e urbanistas com pós-graduação, em nível de especialização, em Engenharia de Segurança do Trabalho.

Para o arquiteto e urbanista exercer essa especialização, é necessário fazer seu registro junto ao CAU, que deverá anotar no prontuário do profissional a habilitação específica, expedindo a respectiva certidão quando for requerida.

As atividades previstas para a especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho estão descritas no item 7 do artigo 3º da Resolução CAU/BR Nº 21.

4.5 CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA

Um dos pilares da autorregulação profissional é s criação de um conjunto de normas éticas que devem ser seguidas pela categoria no exercício de suas atividades. O primeiro Código de Ética e Disciplina exclusivo para arquitetos e urbanistas brasileiros foi lançado em 2013 pelo CAU/BR, após

uma extensa jornada de debates que percorreu todas as cinco regiões do país. Foram realizados seminários no Rio de Janeiro, Goiânia, Recife, Belém e Curitiba, onde foram recolhidas sugestões dos participantes e dos representantes das entidades nacionais de Arquitetura e Urbanismo que compõem o CEAU, Colegiado das Entidades Nacionais dos Arquitetos e Urbanistas (IAB, FNA, AsBEA, ABEA, ABAP e FeNEA), além da Associação Brasileira dos Arquitetos de Iluminação (AsBAI). Houve ainda o Seminário Nacional de Ética e Disciplina, realizado em Brasília e com transmissão mundial ao vivo via internet, de forma a garantir que o novo Código trouxesse uma construção coletiva de nossa categoria profissional.

As seções contêm orientações de três tipos:

- Os princípios são as normas de maior abrangência, cujo caráter teórico abstrato referencia agrupamentos de normas subordinadas.

- As regras são derivadas dos princípios e devem ser seguidas de forma específica e restrita às circunstâncias objetivas e concretas. A transgressão às regras será considerada infração ético-disciplinar imputável.

- As recomendações, quando descumpridas, não pressupõem a aplicação de sanções, todavia, sua observância ou inobservância poderão fundamentar argumento atenuante ou agravante para a aplicação das sanções disciplinares.

O texto estabelece bases suficientes para que os CAU tenham clareza na identificação dos fatos e suas circunstâncias, na avaliação das infrações cometidas e na aplicação das respectivas sanções disciplinares.

As normas do Código de Ética e Disciplina aplicam-se a todas as atividades profissionais e em todos os campos de atuação no território nacional, independentemente do modo de contratação de seus serviços profissionais – como autônomo, como empresário ou gestor, como assalariado privado ou como servidor público, ou em qualquer situação administrativa em que exista dependência hierárquica de responsabilidades, cargos ou funções.

São duas as funções do Código de Ética e Disciplina: a primeira é a função educacional preventiva, que tem por objetivo a informação pública sobre a dignidade da Arquitetura e Urbanismo e os deveres de seus profissionais; a segunda é a coercitiva, que admoesta e reprime as infrações éticas porventura praticadas pelos profissionais sujeitos à ética e à disciplina da Arquitetura e do Urbanismo.

Veja a seguir as normas inscritas no Código de Ética e Disciplina:

1. OBRIGAÇÕES GERAIS

1.1. PRINCÍPIOS:

1.1.1. O arquiteto e urbanista é um profissional liberal, nos termos da doutrina trabalhista brasileira, o qual exerce atividades intelectuais de interesse público e alcance social mediante diversas relações de trabalho. Portanto, esse profissional deve deter, por formação, um conjunto sistematizado de conhecimentos das artes, das ciências e das técnicas, assim como das teorias e práticas específicas da Arquitetura e Urbanismo.

1.1.2. O processo de formação do arquiteto e urbanista deve ser estruturado e desenvolvido com o objetivo

de assegurar sua capacitação e habilitação para o desempenho pleno das atividades profissionais.

1.1.3. O arquiteto e urbanista deve reconhecer, respeitar e defender as realizações arquitetônicas e urbanísticas como parte do patrimônio socioambiental e cultural, devendo contribuir para o aprimoramento deste patrimônio.

1.1.4. O arquiteto e urbanista deve manter e desenvolver seus conhecimentos, preservando sua independência de opinião, imparcialidade, integridade e competência profissional, de modo a contribuir, por meio do desempenho de suas atribuições específicas, para o desenvolvimento do ambiente construído.

1.1.5. O arquiteto e urbanista deve defender os direitos fundamentais da pessoa humana, conforme expressos na Constituição brasileira e em acordos internacionais.

1.2. REGRAS:

1.2.1. O arquiteto e urbanista deve responsabilizar-se pelas tarefas ou trabalhos executados por seus auxiliares, equipes, ou sociedades profissionais que estiverem sob sua administração ou direção, e assegurar que atuem em conformidade com os melhores métodos e técnicas.

1.2.2. O arquiteto e urbanista deve exercer, manter e defender a autonomia própria da profissão liberal, orientando suas decisões profissionais pela prevalência das suas considerações artísticas, técnicas e científicas sobre quaisquer outras.

1.2.3. O arquiteto e urbanista deve defender sua opinião, em qualquer campo da atuação profissional, fundamentando-a na observância do princípio da melhor qualidade, e rejeitando injunções, coerções, imposições, exigências ou pressões contrárias às suas convicções profissionais que possam comprometer os valores técnicos, éticos e a qualidade estética do seu trabalho.

1.2.4. O arquiteto e urbanista deve recusar relações de trabalho firmadas em pressupostos não condizentes com os termos deste Código

1.2.5. O arquiteto e urbanista deve declarar-se impedido de assumir responsabilidades profissionais que extrapolem os limites de suas atribuições, habilidades e competências, em seus respectivos campos de atuação.

1.2.6. O arquiteto e urbanista responsável por atividade docente das disciplinas de Arquitetura e Urbanismo deve, além de deter conhecimento específico sobre o conteúdo a ser ministrado, ter executado atividades profissionais referentes às respectivas disciplinas.

1.3. RECOMENDAÇÕES:

1.3.1. O arquiteto e urbanista deve aprimorar seus conhecimentos nas áreas relevantes para a prática profissional, por meio de capacitação continuada, visando à elevação dos padrões de excelência da profissão.

1.3.2. O arquiteto e urbanista deve contribuir para o aperfeiçoamento e desenvolvimento das tecnologias referentes à concepção e execução das atividades apropriadas às etapas do ciclo de existência das construções.

1.3.3. O arquiteto e urbanista deve colaborar para que seus auxiliares ou empregados envolvidos em ati-

vidades de sua responsabilidade profissional adquiram conhecimento e aperfeiçoem capacidades e habilidades necessárias ao desempenho de suas funções.

1.3.4. O arquiteto e urbanista deve defender o direito de crítica intelectual fundamentada sobre as artes, as ciências e as técnicas da Arquitetura e Urbanismo, colaborando para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento.

1.3.5. O arquiteto e urbanista deve respeitar os códigos de ética e disciplina da profissão vigentes nos países e jurisdições estrangeiras nos quais prestar seus serviços profissionais.

2. OBRIGAÇÕES PARA COM O INTERESSE PÚBLICO

2.1. PRINCÍPIOS:

2.1.1. O arquiteto e urbanista deve defender o interesse público e respeitar o teor das leis que regem o exercício profissional, considerando as consequências de suas atividades segundo os princípios de sustentabilidade socioambiental e contribuindo para a boa qualidade das cidades, das edificações e sua inserção harmoniosa na circunvizinhança, e do ordenamento territorial, em respeito às paisagens naturais, rurais e urbanas.

2.1.2. O arquiteto e urbanista deve defender o direito à Arquitetura e Urbanismo, às políticas urbanas e ao desenvolvimento urbano, à promoção da justiça e inclusão social nas cidades, à solução de conflitos fundiários, à moradia, à mobilidade, à paisagem, ao ambiente sadio, à memória arquitetônica e urbanística e à identidade cultural.

2.2. REGRAS:

2.2.1. O arquiteto e urbanista deve considerar o impacto social e ambiental de suas atividades profissionais na execução de obras sob sua responsabilidade.

2.2.2. O arquiteto e urbanista deve respeitar os valores e a herança natural e cultural da comunidade na qual esteja prestando seus serviços profissionais.

2.2.3. O arquiteto e urbanista deve, no exercício das atividades profissionais, zelar pela conservação e preservação do patrimônio público.

2.2.4. O arquiteto e urbanista deve respeitar o conjunto das realizações arquitetônicas e urbanísticas do patrimônio histórico e artístico nacional, estadual, municipal, ou de reconhecido interesse local.

2.2.5. O arquiteto e urbanista deve considerar, na execução de seus serviços profissionais, a harmonia com os recursos e ambientes naturais.

2.2.6. O arquiteto e urbanista deve prescindir de utilizar o saber profissional para emitir opiniões que deturpem conscientemente a verdade, persuadindo leigos, a fim de obter resultados que convenham a si ou a grupos para os quais preste serviço ou os quais represente.

2.2.7. O arquiteto e urbanista deve adotar soluções que garantam a qualidade da construção, o bem-estar e a segurança das pessoas, nos serviços de sua autoria e responsabilidade.

2.2.8. O arquiteto e urbanista, autor de projeto ou responsável pela execução de serviço ou obra, deve manter informação pública e visível, à frente da edificação objeto da atividade realizada, conforme o especificado no art. 14 da Lei Nº 12.378, de 2010.

2.3. RECOMENDAÇÕES:

2.3.1. O arquiteto e urbanista deve ter consciência do caráter essencial de sua atividade como intérprete e servidor da cultura e da sociedade da qual faz parte.

2.3.2. O arquiteto e urbanista deve considerar e interpretar as necessidades das pessoas, da coletividade e dos grupos sociais, relativas ao ordenamento do espaço, à concepção e execução das construções, à preservação e valorização do patrimônio arquitetônico, urbanístico, paisagístico e natural.

2.3.3. O arquiteto e urbanista deve envidar esforços para assegurar o atendimento das necessidades humanas referentes à funcionalidade, à economicidade, à durabilidade, ao conforto, à higiene e à acessibilidade dos ambientes construídos.

2.3.4. O arquiteto e urbanista deve subordinar suas decisões técnicas e opções estéticas aos valores éticos inerentes à profissão.

2.3.5. O arquiteto e urbanista deve promover e divulgar a Arquitetura e Urbanismo colaborando para o desenvolvimento cultural e para a formação da consciência pública sobre os valores éticos, técnicos e estéticos da atividade profissional.

2.3.6. O arquiteto e urbanista deve respeitar a legislação urbanística e ambiental e colaborar para o seu aperfeiçoamento.

3. OBRIGAÇÕES PARA COM O CONTRATANTE

3.1. PRINCÍPIOS:

3.1.1. O arquiteto e urbanista, nas relações com seus contratantes, deve exercer suas atividades profissionais de maneira consciente, competente, imparcial e sem preconceitos, com habilidade, atenção e diligência, respeitando as leis, os contratos e as normas técnicas reconhecidas.

3.1.2. O arquiteto e urbanista deve orientar sua conduta profissional e prestar serviços profissionais a seus contratantes em conformidade com os princípios éticos e morais do decoro, da honestidade, da imparcialidade, da lealdade, da prudência, do respeito e da tolerância, assim como os demais princípios discriminados neste Código.

3.2. REGRAS:

3.2.1. O arquiteto e urbanista deve assumir serviços profissionais somente quando estiver de posse das habilidades e dos conhecimentos artísticos, técnicos e científicos necessários à satisfação dos compromissos específicos a firmar com o contratante.

3.2.2. O arquiteto e urbanista deve oferecer propostas para a prestação de serviços somente após obter informações necessárias e suficientes sobre a natureza e extensão dos serviços profissionais solicitados por seu contratante.

3.2.3. O arquiteto e urbanista deve orientar seus contratantes quanto a valorizações enganosas referentes aos meios ou recursos humanos, materiais e financeiros destinados à concepção e execução de serviços profissionais.

3.2.4. O arquiteto e urbanista deve discriminar, nas propostas para contratação de seus serviços profissionais, as informações e especificações necessárias sobre sua natureza e extensão, de maneira a informar corretamente os contratantes sobre o objeto do serviço, resguardando-os contra estimativas de honorários inadequadas.

3.2.5. O arquiteto e urbanista deve assumir serviços profissionais somente quando considerar que os recursos materiais e financeiros necessários estão adequadamente definidos e disponíveis para o cumprimento dos compromissos a firmar com o contratante.

3.2.6. O arquiteto e urbanista deve prestar seus serviços profissionais considerando os prazos julgados razoáveis e proporcionais à extensão e à complexidade do objeto ou escopo da atividade.

3.2.7. O arquiteto e urbanista deve prestar seus serviços profissionais levando em consideração sua capacidade de atendimento em função da complexidade dos serviços.

3.2.8. O arquiteto e urbanista deve, ao comunicar, publicar, divulgar ou promover seu trabalho, considerar a veracidade das informações e o respeito à reputação da Arquitetura e Urbanismo.

3.2.9. O arquiteto e urbanista deve declarar-se impedido de assumir a autoria de trabalho que não tenha realizado, bem como de representar ou ser representado por outrem de modo falso ou enganoso.

3.2.10. O arquiteto e urbanista deve assumir serviços profissionais somente quando aqueles que lhe prestarem consultorias estiverem qualificados pela formação, treinamento ou experiência nas áreas técnicas específicas envolvidas e de sua responsabilidade.

3.2.11. O arquiteto e urbanista deve manter seus contratantes informados sobre o progresso da prestação dos serviços profissionais executados em seu benefício, periodicamente ou quando solicitado.

3.2.12. O arquiteto e urbanista deve manter seus contratantes informados sobre quaisquer questões ou decisões que possam afetar a qualidade, os prazos e custos de seus serviços profissionais.

3.2.13. O arquiteto e urbanista deve manter seus contratantes informados sobre quaisquer fatos ou conflitos de interesses que possamalterar, perturbar ou impedir a prestação de seus serviços profissionais.

3.2.14. O arquiteto e urbanista deve assumir a responsabilidade pela orientação transmitida a seus contratantes.

3.2.15. O arquiteto e urbanista deve manter sigilo sobre os negócios confidenciais de seus contratantes, relativos à prestação de serviços profissionais contratados, a menos que tenha consentimento prévio formal do contratante ou mandado de autoridade judicial.

3.2.16. O arquiteto e urbanista deve recusar-se a receber, sob qualquer pretexto, qualquer honorário, provento, remuneração, comissão, gratificação, vantagem, retribuição ou presente de qualquer natureza – seja na forma de consultoria, produto, mercadoria ou mão de obra – oferecidos pelos fornecedores de insumos de seus contratantes, conforme o que determina o inciso VI do art. 18 da Lei Nº 12.378, de 2010.

3.2.17. O arquiteto e urbanista proprietário ou representante de qualquer marca ou empresa de material de construção, componente, equipamento ou patente que venha a ter aplicação em determinada obra, não poderá prestar, em virtude desta qualidade, serviços de Arquitetura e Urbanismo a título gratuito ou manifestamente sub-remunerados.

3.2.18. O arquiteto e urbanista deve recusar-se a receber honorários, pagamentos, ou vantagens de duas partes de um mesmo contrato vigente.

3.3. RECOMENDAÇÃO:

3.3.1. O arquiteto e urbanista deve exigir dos contratantes ou empregadores uma conduta recíproca conforme a que lhe é imposta por este Código.

4. OBRIGAÇÕES PARA COM A PROFISSÃO

4.1. PRINCÍPIOS:

4.1.1. O arquiteto e urbanista deve considerar a profissão como uma contribuição para o desenvolvimento da sociedade.

4.1.2. O respeito e defesa da profissão devem ser compreendidos como relevante promoção da justiça social e importante contribuição para a cultura da humanidade.

4.2. REGRAS:

4.2.1. O arquiteto e urbanista deve declarar-se impedido de contratar, representar ou associar-se a pessoas que estejam sob sanção disciplinar, excluídas ou suspensas por seus respectivos conselhos profissionais.

4.2.2. O arquiteto e urbanista deve empenhar-se para que seus associados, representantes e subordinados conduzam seus serviços profissionais, realizados em comum, em conformidade com o mesmo padrão ético e disciplinar da profissão.

4.2.3. O arquiteto e urbanista, ao exercer a docência profissional, deve contribuir para a formação acadêmica, tendo em vista a aquisição de competências e habilidades plenas para o exercício da Arquitetura e Urbanismo.

4.2.4. O arquiteto e urbanista, ao exercer a docência profissional, deve cumprir as ementas e os conteúdos programáticos das disciplinas de Arquitetura e Urbanismo constantes no projeto pedagógico.

4.2.5. O arquiteto e urbanista, ao exercer a docência profissional, deve divulgar os princípios deste Código, entre os profissionais em formação.

4.2.6. O arquiteto e urbanista deve denunciar fato de seu conhecimento que transgrida a ética profissional e as obrigações deste Código.

4.2.7. O arquiteto e urbanista deve evitar assumir simultaneamente diferentes responsabilidades técnicas, que sejam incompatíveis quanto a sua extensão, conteúdos, distâncias e jornadas de trabalho sobrepostas.

4.2.8. O arquiteto e urbanista, quando chamado a cumprir tarefas de fiscalização, controle ou gerenciamento técnico de contratos de serviços de Arquitetura e Urbanismo, deve abster-se de qualquer atitu-

de motivada por interesses privados que comprometam seus deveres profissionais, devendo sempre fundamentar claramente suas decisões e pareceres em critérios estritamente técnicos e funcionais.

4.2.9. O arquiteto e urbanista, em qualquer situação em que deva emitir parecer técnico, nomeadamente no caso de litígio entre projetista, dono de obra, construtor ou entidade pública, deve agir sempre com imparcialidade, interpretando com rigor técnico estrito e inteira justiça as condições dos contratos, os fatos técnicos pertinentes e os documentos normativos existentes.

4.2.10. O arquiteto e urbanista deve condicionar todo compromisso profissional à formulação e apresentação de proposta técnica que inclua com detalhe os produtos técnicos a serem produzidos, sua natureza e âmbito, as etapas e prazos, a remuneração proposta e sua forma de pagamento. A proposta deve ser objeto de contrato escrito entre o profissional e o seu contratante, o qual deve ter também em conta as demais disposições deste Código.

4.3. RECOMENDAÇÕES:

4.3.1. O arquiteto e urbanista deve apresentar propostas de custos de serviços de acordo com as tabelas indicativas de honorários aprovadas pelo CAU/BR, conforme o inciso XIV do art. 28 da Lei Nº 12.378, de 2010.

4.3.2. O arquiteto e urbanista deve empenhar-se na promoção pública da profissão.

4.3.3. O arquiteto e urbanista deve contribuir para o desenvolvimento do conhecimento, da cultura e do ensino relativos à profissão.

4.3.4. O arquiteto e urbanista deve colaborar para o aperfeiçoamento e atualização das Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo.

4.3.5. O arquiteto e urbanista deve empenhar-se em participar e contribuir em fóruns culturais, técnicos, artísticos e científicos referentes à atividade profissional.

4.3.6. O arquiteto e urbanista deve, em concurso com o CAU, empenhar-se na preservação da documentação de projetos, obras e outros serviços de Arquitetura e Urbanismo, visando garantir o acesso da sociedade e das novas gerações de profissionais à história da profissão.

4.3.7. O arquiteto e urbanista deve manter-se informado sobre as normas que regulamentam o exercício da profissão, obrigando-se a seguir os procedimentos nelas contidos.

4.3.8. O arquiteto e urbanista deve contribuir para ações de interesse geral no domínio da Arquitetura e Urbanismo, participando na discussão pública de problemas relevantes nesse âmbito.

4.3.9. O arquiteto e urbanista deve favorecer a integração social estimulando a participação dos cidadãos no debate arquitetônico e urbanístico e no processo decisório sobre a cidade, em tudo o que diz respeito ao ambiente, ao urbanismo e à edificação.

5. OBRIGAÇÕES PARA COM OS COLEGAS

5.1. PRINCÍPIOS:

5.1.1. O arquiteto e urbanista deve considerar os colegas como seus pares, detentores dos mesmos direitos e dignidade profissionais e, portanto, deve tratá-los com respeito, enquanto pessoas e enquanto produtores de relevante atividade profissional.

5.1.2. O arquiteto e urbanista deve construir sua reputação tão somente com base na qualidade dos serviços profissionais que prestar.

5.2. REGRAS:

5.2.1. O arquiteto e urbanista deve repudiar a prática de plágio e de qualquer apropriação parcial ou integral de propriedade intelectual de outrem.

5.2.2. O arquiteto e urbanista deve declarar-se impedido de oferecer vantagem ou incentivo material ou pecuniário a outrem, visando favorecer indicação de eventuais futuros contratantes.

5.2.3. O arquiteto e urbanista deve estipular os honorários ou quaisquer remunerações apenas quando solicitado a oferecer serviços profissionais.

5.2.4. O arquiteto e urbanista deve declarar-se impedido de propor honorários ou quaisquer remunerações por serviços profissionais visando obter vantagem sobre propostas conhecidas, já apresentadas por colegas concorrentes para os mesmos objetivos.

5.2.5. O arquiteto e urbanista deve declarar-se impedido de realizar trabalhos de avaliação crítica, perícia, análise, julgamento, mediação ou aprovação de projetos ou trabalhos do qual seja autor ou de cuja equipe realizadora faça parte.

5.2.6. O arquiteto e urbanista deve abster-se de emitir referências depreciativas, maliciosas, desrespeitosas, ou de tentar subtrair o crédito do serviço profissional de colegas.

5.2.7. O arquiteto e urbanista, ao tomar conhecimento da existência de colegas que tenham sido convidados pelo contratante para apresentar proposta técnica e financeira referente ao mesmo serviço profissional, deve informá-los imediatamente sobre o fato.

5.2.8. O arquiteto e urbanista, quando convidado a emitir parecer ou reformular os serviços profissionais de colegas, deve informá-los previamente sobre o fato.

5.2.9. O arquiteto e urbanista empregador deve cumprir o disposto na Lei n° 4.950-A, de 22 de abril de 1966, conferindo a remuneração mínima prevista nessa Lei aos arquitetos e urbanistas empregados por ele.

5.2.10. O arquiteto e urbanista deve declarar-se impedido de associar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de serviços profissionais sem a sua real participação nos serviços por elas prestados.

5.2.11. O arquiteto e urbanista deve declarar-se impedido de exercer a atividade de crítica da Arquitetura e Urbanismo a fim de obter vantagens concorrenciais sobre os colegas.

5.2.12. O arquiteto e urbanista deve reconhecer e registrar, em cada projeto, obra ou serviço de que seja o autor, as situações de coautoria e outras participações, relativamente ao conjunto ou à parte do trabalho em realização ou realizado.

5.2.13. O arquiteto e urbanista que desempenhar atividades nos órgãos técnicos dos poderes públicos deve restringir suas decisões e pareceres ao cumprimento das leis e regulamentos em vigor, com isenção e em tempo útil, não podendo, nos processos em que atue como agente público, ser parte em qualquer um deles, nem exercer sua influência para favorecer ou indicar terceiros a fim de dirimir eventuais impasses nos respectivos processos, tampouco prestar a colegas informações privilegiadas, que detém em razão de seu cargo.

5.2.14. O arquiteto e urbanista encarregado da direção, fiscalização ou assistência técnica à execução de obra projetada por outro colega deve declarar-se impedido de fazer e de permitir que se façam modificações nas dimensões, configurações e especificações e outras características, sem a prévia concordância do autor.

5.2.15. O arquiteto e urbanista deve rejeitar qualquer serviço associado à prática de reprodução ou cópia de projetos de Arquitetura e Urbanismo de outrem, devendo contribuir para evitar práticas ofensivas aos direitos dos autores e das obras intelectuais.

5.2.16. O arquiteto e urbanista, enquanto membro de equipe ou de quadro técnico de empresa ou de órgão público, deve colaborar para o legítimo acesso de seus colegas e colaboradores às devidas promoções e ao desenvolvimento profissional, evitando o uso de artifícios ou expedientes enganosos que possam prejudicá-los.

5.3. RECOMENDAÇÕES:

5.3.1. O arquiteto e urbanista deve defender e divulgar a legislação referente ao Direito Autoral em suas atividades profissionais e setores de atuação. 5.3.2. O arquiteto e urbanista deve promover e apoiar a crítica intelectual fundamentada da Arquitetura e Urbanismo, como prática necessária ao desenvolvimento da profissão. 5.3.3. O arquiteto e urbanista deve proporcionar bom ambiente de trabalho aos colegas associados ou empregados, e contribuir para o aperfeiçoamento profissional destes.

6. OBRIGAÇÕES PARA COM O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO

6.1. PRINCÍPIO:

6.1.1. O arquiteto e urbanista deve reconhecer e respeitar o Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) como órgão de regulação e fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo, e colaborar no aperfeiçoamento do desempenho do Conselho nas atividades concernentes às suas funções e prerrogativas legais.

6.2. REGRAS:

6.2.1. O arquiteto e urbanista deve colaborar com o CAU em suas atividades de orientação, disciplina e fiscalização do exercício profissional.

6.2.2. O arquiteto e urbanista deve colaborar com o CAU para o aperfeiçoamento da prática regular da profissão.

6.2.3. O arquiteto e urbanista que se comprometer a assumir cargo de conselheiro do CAU deve conhecer as suas responsabilidades legais e morais.

6.3. RECOMENDAÇÕES:

6.3.1. O arquiteto e urbanista deve colaborar com o CAU e empenhar-se para o aperfeiçoamento da legislação que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo.

6.3.2. O arquiteto e urbanista deve colaborar com o CAU para o aperfeiçoamento da legislação pertinente às atividades da Arquitetura e Urbanismo e as correlatas nos níveis da União, dos Estados e dos Municípios.

6.3.3. O arquiteto e urbanista deve empenhar-se no conhecimento, na aplicação, no aperfeiçoamento, na atualização e na divulgação deste Código de Ética e Disciplina, reportando ao CAU e às entidades profissionais as eventuais dificuldades relativas a sua compreensão e a sua aplicabilidade cotidiana.

CAPÍTULO V
FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CAPÍTULO V
FORMAÇÃO PROFISSIONAL

5.1 PRINCÍPIOS

O Brasil conta hoje com mais de 400 cursos distribuídos de maneira desigual pelas 27 unidades da federação. A profissão de arquiteto e urbanista é regulamentada porque, sem a formação adequada, pode gerar sérios riscos e até mesmo desastres terríveis para indivíduos, famílias, grupos de indivíduos e para a sociedade como um todo.

O ensino de Arquitetura e Urbanismo visa formar profissionais para atender as necessidades humanas diárias, relacionando-se, portanto, ao esforço do homem em modificar e adaptar o meio que o circunda e identificando-se com edifícios e espaços urbanos que conformam seu habitat.

INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DE ARQUITETURA E URBANISMO NO BRASIL

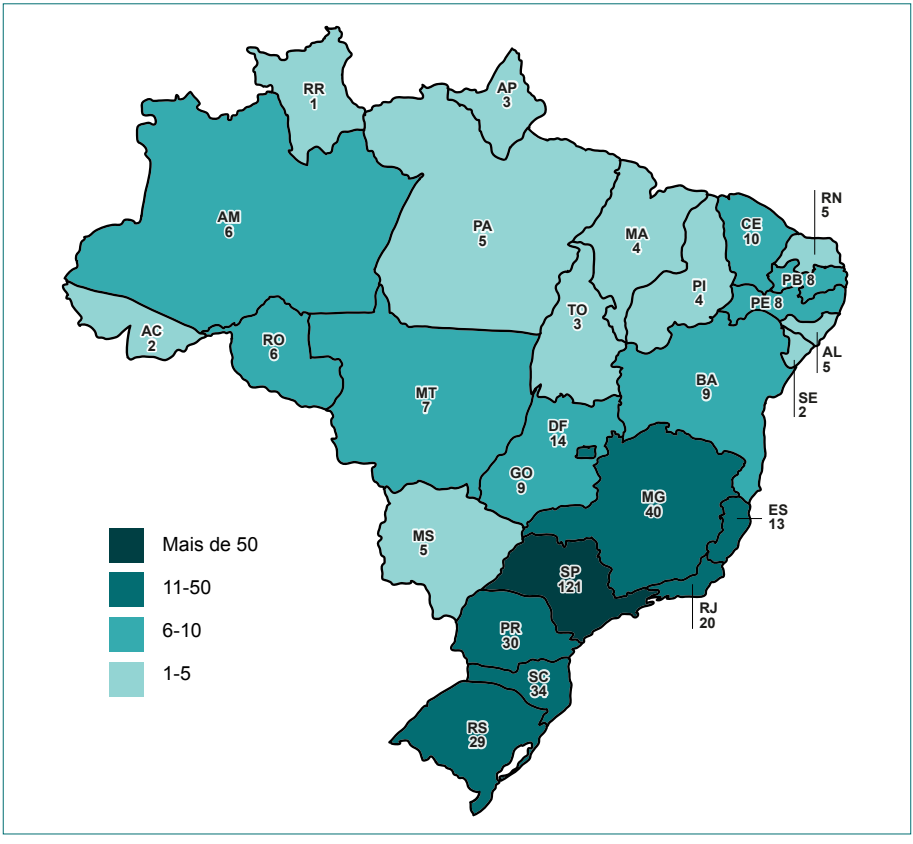

O campo disciplinar de Arquitetura e Urbanismo transcende as edificações alcançando desde objetos mais imediatos do entorno humano, até a cidade e o território que os envolve. Pode ser simplificadamente compreendida através de três lógicas: do espaço – configuração e significação;

da função – habitar e comunicar; e da produção – tecnologia e socioeconômica, que juntas compõe uma trama de interações e integrações.

É limitante considerá-la como arte, ciência ou técnica, ainda que se apoie em conceitos das três, por isso chegando a caracterizar-se em alguns aspectos como campo próprio com necessidade de domínio de um amplo campo de conhecimento.

VITRUVIUS, ALBERTI E AS DIRETRIZES PARA A EDUCAÇÃO

Se o "Código de Hamurabi" (de aproximadamente 1780 a.C.) pode ser considerado a mais antiga regulamentação profissional dos arquitetos e urbanistas, estabelecendo que quem não exercer a profissão com competência pode pagar com a própria vida, o tratado "De Architectura", escrito por Marco Vitrúvio Polião no primeiro século da era cristã, além de ter sido a fonte inspiradora de todos os escritos posteriores sobre a área, de indicar os princípios conceituais da Arquitetura (utilidade, solidez e beleza), estabeleceu ainda as diretrizes para a educação do profissional arquiteto e urbanista.

Vitrúvio escreve que o arquiteto deve deter conhecimentos das mais diversas ciências e artes, citando as mais importantes e verdadeiras da época: Geometria, História, Matemática, Música, Medicina, Direito e até Astronomia. Segundo ele, o arquiteto, diferentemente de outros profissionais, não deveria se especializar em um único tema, mas sim obter e ampliar seus conhecimentos nas diversas áreas do saber humano.

Leon Battista Alberti, por sua vez no século XV, estabelece os princípios da concepção em Arquitetura e Urbanismo: o meio ambiente, o terreno, o plano do solo, as paredes de suporte, os telhados e as aberturas. Além disso, destaca a importância da cidade para "a mais perfeita das realizações humanas". Alberti enuncia regras universais relativas à localização ou situação, ao meio ambiente, às muralhas, às coberturas e às "aberturas" da cidade, apresentando a diversidade de vias de circulação – intra e extraurbanas –, bem como de praças, pontes e portos. Segundo ele, "não existe diferença entre o procedimento do construtor de edifícios e o do construtor de cidades", ou seja, entre Arquitetura e Urbanismo.

Esses exemplos históricos permitem constatar que a educação dos arquitetos e urbanistas na atualidade, apesar das mudanças conjunturais ao longo do tempo, mantém os conhecimentos e princípios integradores reunidos por Vitrúvio e Alberti, incorporando avanços e descobertos nos campos da ciência, da técnica, das artes das humanidades.

5.2 DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS (DCN)

As Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) constituem um conjunto de determinações normativas destinadas a orientar as instituições de ensino superior na organização de suas propostas pedagógicas. Segundo a LDB, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nº 9.394/1996), são fundamentais na elaboração dos projetos pedagógicos de cada curso que, por sua vez, são primordiais no controle da qualidade através das avaliações de ensino.

DOS CURRÍCULOS MÍNIMOS ÀS DIRETRIZES CURRICULARES

Anteriormente, os cursos espalhados no Brasil seguiam modelos curriculares das principais instituições do país, adotados como padrão. Somente em 1962, depois de longo debate, surgiu o primeiro

"Currículo Mínimo de Arquitetura e Urbanismo", que já apontava para uma formação generalista e única do arquiteto e urbanista, impedindo sua fragmentação e formação em áreas especializadas.

No bojo da controversa Reforma Universitária de 1968, surgiu o segundo Currículo Mínimo, em 1969, que apesar de muito criticado pela área e não contemplar o sentido e a profundidade do anterior, vigorou por 25 anos. Foi substituído somente em 1994 pela importante Portaria MEC 1770, que após amplo debate capitaneado pela Comissão de Especialistas no Ensino de Arquitetura e Urbanismo, em associação com a Associação Brasileira de Ensino de Arquitetura e Urbanismo (ABEA), instituiu as "Diretrizes Curriculares e Conteúdos Mínimos". Por sua profundidade, atualidade e construção democrática, constitui a base dos aspectos positivos do ensino que temos ainda hoje. Consiste na transição entre o modelo fechado do currículo mínimo para o modelo flexível das diretrizes curriculares, exigido a partir de 1996 pela LDB. Nela surgem pela primeira vez os estudos de conforto ambiental, informática, técnicas retrospectivas e o modelo de trabalho final de graduação (TFG).

Após a LDB, de 1996, a área foi chamada e sua proposta de "Diretrizes Curriculares", concluída em 1998. Porém, somente em 2006 foi publicada a Resolução CNE/MEC 6/2006 instituindo as Diretrizes Curriculares Nacionais, documento que consolidou em parte os avanços da Portaria que substituiu, porém sem contemplar exigências, por exemplo, de infraestrutura, não consideradas compatíveis com o modelo flexível de "diretrizes". Em 2010, foi publicado uma alteração da Resolução por questões externas às necessidades pedagógicas, a Resolução CNE/MEC 2/2010, que está em vigor, e para a qual ABEA e CAU apresentaram propostas de modificações ao longo de 2014.

RESOLUÇÃO 02/2010 – DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS (DCN)

As DCN estabelecem os componentes curriculares dos cursos de Arquitetura e Urbanismo que são projeto pedagógico, descrição de competências, habilidades e perfil para o futuro profissional, conteúdos curriculares, estágio curricular supervisionado, acompanhamento e avaliação, atividades complementares e trabalho final de curso.

PROJETO PEDAGÓGICO:

É necessário um projeto pedagógico que contemple diversos componentes e conceitos como objetivos do curso, sua contextualização institucional, política, geográfica e social; condições objetivas de oferta e vocação; formas de interdisciplinaridade; modos de integração entre teoria e prática; formas de avaliação do ensino e da aprendizagem; integração entre graduação e pós; incentivo à pesquisa como necessário prolongamento da atividade de ensino; regulamentação do Trabalho de Curso; o estágio curricular supervisionado e as atividades complementares.

PRINCÍPIOS:

Como princípios a serem adotados as DCN estabelecem a qualidade de vida dos habitantes dos assentamentos humanos e a qualidade material do ambiente construído e sua durabilidade; o uso da tecnologia em respeito às necessidades sociais, culturais, estéticas e econômicas das comunidades; o equilíbrio ecológico e o desenvolvimento sustentável do ambiente natural e construído e; a valorização e a preservação da Arquitetura, do Urbanismo e da paisagem como patrimônio e responsabilidade coletiva.

COMPETÊNCIAS, HABILIDADES E CONTEÚDOS:

As DCN descrevem detalhadamente as inúmeras competências e habilidades que devem ser desenvolvidas e que caracterizam as atribuições dos futuros profissionais, como por exemplo: as

habilidades necessárias para **conceber projetos** de Arquitetura, Urbanismo e Paisagismo e para **realizar construções**, considerando os fatores de custo, de durabilidade, de manutenção e de especificações, bem como os regulamentos legais (...), ou a compreensão dos sistemas estruturais e o **domínio da concepção e do projeto estrutural**, tendo por fundamento os estudos de resistência dos materiais, estabilidade das construções e fundações.

Estas competências e habilidades estão diretamente relacionadas com os conteúdos curriculares que devem ser distribuídos em:

- **Conhecimentos de Fundamentação:** Estética e História das Artes; Estudos Sociais e Econômicos; Estudos Ambientais; Desenho e Meios de Representação e Expressão.
- **Conhecimentos Profissionais:** que são os campos de saber destinados à caracterização da identidade profissional: Teoria e História; Projeto de Arquitetura, de Urbanismo e de Paisagismo; Planejamento Urbano e Regional; Tecnologia da Construção; Sistemas Estruturais; Conforto Ambiental; Técnicas Retrospectivas; Informática Aplicada à Arquitetura e Urbanismo e; Topografia.
- **Trabalho de Curso:** anteriormente denominado Trabalho Final de Graduação ou Curso, que constituem componente curricular obrigatório e realizado no último ano, centrado em determinada área **teórico-prática** ou de **formação profissional** (não é teórico ou prático e sim as duas em conjunto), como atividade de síntese e integração de conhecimento, de maneira individual, com tema de livre escolha **obrigatoriamente relacionado com as atribuições profissionais**, desenvolvido sob a supervisão de professor orientador escolhido pelo estudante.

Todos esses conteúdos devem estar dispostos em atividades práticas e teóricas, como aulas complementadas por conferências e palestras, produção em ateliê, experimentação em laboratórios, elaboração de modelos, utilização de computadores, consulta a bibliotecas e a bancos de dados, viagens de estudos, visitas a canteiros de obras, levantamento de campo em edificações e bairros, consultas a arquivos e a instituições, contatos com autoridades de gestão urbana; pesquisas temáticas, bibliográficas e iconográficas, produção de inventários e bancos de dados; projetos de pesquisa e extensão; emprego de fotografia e vídeo; escritórios-modelo de Arquitetura e Urbanismo; núcleos de serviços à comunidade; participação em atividades extracurriculares, como encontros, exposições, concursos, premiações, seminários internos ou externos e o estágio curricular supervisionado.

As Diretrizes ressaltam ainda que os estágios devem ser supervisionados por membros do corpo docente da instituição, e que assegurem a consolidação e a articulação das competências, o contato do formando com situações, contextos e instituições, permitindo que conhecimentos, habilidades e atitudes se concretizem em ações profissionais. As diretrizes esclarecem que se pode reconhecer atividades de estágios realizadas externamente, desde que contribuam para o desenvolvimento das habilidades e competências previstas no projeto de curso.

DURAÇÃO E CARGA HORÁRIA MÍNIMA

A carga horária mínima e a duração dos cursos é determinada pela Resolução CNE/MEC 2/2007, que as distribui em cinco grupos com diferentes cargas e durações. Dos 43 cursos contemplados, Arquitetura e Urbanismo faz parte do grupo "D", com carga horária mínima de 3.600 horas. Estágios e atividades complementares não podem exceder a 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso.

O QUE DEVE CONTEMPLAR A CARGA HORÁRIA

Segundo as DCN, a carga horária deve ser ocupada por aulas teóricas, conferências, produção em ateliê e laboratórios, viagens de estudos, visitas a obras e conjuntos, participação em pesquisas e atividades extracurriculares e estágio curricular supervisionado.

Conteúdos e habilidades específicos, que contemplem aspectos regionais culturais, climáticos, entre outros, bem como que contemplem abordagens multi ou interdisciplinares que contribuam não somente com o futuro profissional, mas também com a formação do cidadão, são desejáveis e benvindos. Entretanto, não devem ser oferecidos em detrimento dos conteúdos e habilidades essenciais estabelecidos pelas diretrizes.

O MÍNIMO, O MÁXIMO E A QUALIDADE

Cargas horárias excessivas podem dificultar o estudo individual, o estágio, as atividades complementares e a própria vida social do estudante. No entanto, o mínimo da carga horária não deve ser tomado como máximo, como muitas vezes acontece. Em 2012, a média dos cursos brasileiros era de 4.012 horas – sendo de 4.268 horas nas instituições públicas e 3.968 horas nas instituições privadas. Cerca de 25% dos cursos (69) ofereciam a carga horária mínima de 3.600 horas, enquanto 5 ofereciam carga horária acima de 5.000 horas, ou seja, em torno de 44% a mais que a mínima.

A carga horária não é um indicativo absoluto de qualidade de ensino, pois tão importante quanto o tempo em si é o uso que se faz dele, mas ela não deixa de constituir um dos indicativos de qualidade. Baixa carga horária aliada ao mau uso indica provável insuficiência de conteúdos e habilidades essenciais ao arquiteto e urbanista.

OUTROS PAÍSES

Em comparação com a carga horária em outros países, a do Brasil não é muito diferente. Cada sistema considera diferentes atividades acadêmicas no cálculo geral. A Alemanha exige um mínimo de 3.190 horas em cinco anos de curso, seguido por estágio obrigatório de dois anos. A França exige 4.070 horas em seis anos, sem necessidade de estágio posterior. Na Grã-Bretanha, a carga horária mínima é de 6.000 horas em cinco anos, com o curso baseado na prática desenvolvida nos ateliês e seguida por exame.

Na Itália, um dos países com maior número de arquitetos por habitantes, a carga horária total chega a 7.500 horas, porém inclui diversas práticas extraclasse. Holanda, Bélgica e Portugal exigem em torno de 4.200 horas, e na Espanha a carga varia entre 3.750 (Barcelona) e 4.500 horas (Madrid).

DURAÇÃO DAS AULAS – RESOLUÇÃO CNE/MEC 03/2007

A Resolução CNE/MEC 3/2007 dispõe sobre procedimentos a serem adotados quanto ao conceito de hora-aula, considerando que a carga horária mínima dos cursos é mensurada em horas (60 minutos) de atividades acadêmicas e de trabalho discente efetivo.

Um curso que disponha de 3.600 horas-aula, com aulas de 50 minutos ao invés de 60, oferece na realidade apenas 3.000 horas, o que pode ser considerado irregular. Porém, como a resolução estabelece que a duração da atividade acadêmica ou trabalho discente efetivo compreende preleções e aulas expositivas, atividades práticas supervisionadas - como laboratórios, atividades

em biblioteca, iniciação científica, trabalhos individuais e em grupo, práticas de ensino e outras atividades no caso das licenciaturas, muitas instituições acabam mantendo aulas de 50 minutos complementadas por 10 minutos das demais atividades.

Carta UNESCO-UIA 2011

A União Internacional dos Arquitetos (UIA), com apoio da Unesco, a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, vem desde 1996 publicando e aperfeiçoando uma "Carta para Educação dos Arquitetos" com o objetivo de criar rede global de educação de arquitetos, no seio da qual, cada progresso individual possa ser compartilhado por todos e que ela aumente a compreensão de que a formação dos arquitetos é um dos desafios ambientais e profissionais mais significativos do mundo contemporâneo.

A Carta parte de uma declaração de princípios gerais, como o de que os educadores devem preparar os arquitetos para desenvolver novas soluções para o presente e para o futuro e de que a Arquitetura, a qualidade das construções e sua integração harmoniosa no seu ambiente circundante, o respeito pelas paisagens naturais e urbanas, bem como o patrimônio cultural coletivo e individual são questões de interesse público.

O texto lista 16 objetivos da formação, começando por oferecer competência para criar projetos de Arquitetura que satisfaçam tanto às exigências estéticas quanto aos requisitos técnicos, e aborda as competências e conhecimentos necessários, que desde sua primeira edição aproximam-se muito das Diretrizes Curriculares Nacionais.

A Carta Unesco-UIA aborda ainda requisitos e condições para uma acreditação em nível global dos cursos de Arquitetura e Urbanismo.

5.3 AVALIAÇÃO DO ENSINO

A responsabilidade pela formação é das instituições de ensino e o diploma em um curso reconhecido pelo MEC qualifica para o exercício profissional obtido após o registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo. Portanto, as avaliações dos estudantes nos cursos ao longo de todo o percurso acadêmico e, principalmente, no trabalho de conclusão de curso, têm importância capital para a o oferecimento de profissionais de qualidade à sociedade. Da mesma forma, a avaliação dos cursos para que ofereçam qualidade de ensino em patamares aceitáveis é papel fundamental do Estado na garantia de oferecimento de profissionais competentes à sociedade.

Antes, a avaliação dos cursos se baseava principalmente nos dados recolhidos por visita *in loco* de três avaliadores, todos com amplo conhecimento das Diretrizes Curriculares Nacionais e exigências da área, comprometidos com o aprimoramento do ensino e designados pelas antigas comissões de especialistas. Com a transferência desta incumbência da Secretaria de Educação Superior (SESu) para o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), no final dos anos 1990, a avaliação passou a ser feita através da análise prévia de documentos e posterior visita *in loco* de dois avaliadores, selecionados do banco de avaliadores do MEC após livre inscrição.

A área de Arquitetura e Urbanismo foi pioneira na elaboração de um formulário padrão para avaliação *in loco*, que serviu inicialmente de modelo para a confecção dos demais na transfe-

rência de competência para o INEP. Estes formulários continham o que se considerava como cláusulas pétreas, ou condições *sine qua non* - ou seja, aspectos da avaliação cujo não atendimento impedia de pronto a autorização ou reconhecimento de um curso. Essas cláusulas relacionavam-se, por exemplo, a número mínimo de exemplares de livros na biblioteca, existência e funcionamento efetivo de laboratórios essenciais, atendimento da carga horária mínima e aos conteúdos essenciais na estrutura curricular. Além disso, os pareceres das comissões de avaliação tinham caráter definitivo.

INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO PARA RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO – SINAES

Há três tipos de avaliações:

- **Para autorização:** Quando uma instituição pede autorização ao MEC para abrir um curso. Ela é feita por dois avaliadores, sorteados entre os cadastrados no Banco Nacional de Avaliadores (BASis). Os avaliadores seguem parâmetros de um documento próprio que orienta as visitas, os instrumentos para avaliação *in loco*. São avaliadas as três dimensões do curso quanto à adequação ao projeto proposto: a) organização didático-pedagógica; b) o corpo docente e técnico-administrativo e, c) as instalações físicas.

- **Para reconhecimento:** Quando a primeira turma do curso novo entra na segunda metade do curso, a instituição deve solicitar seu reconhecimento. É feita, então, uma segunda avaliação para verificar se foi cumprido o projeto apresentado para autorização. Essa avaliação também é feita segundo instrumento próprio, por comissão de dois avaliadores do BASis, por dois dias. São avaliados as mesmas dimensões.

- **Para renovação de reconhecimento:** Essa avaliação é feita de acordo com o Ciclo do Sinaes, ou seja, a cada três anos. É calculado o Conceito Preliminar do Curso (CPC) e aqueles cursos que tiverem conceito preliminar 1 ou 2 serão avaliados *in loco* por dois avaliadores ao longo de dois dias. Os cursos que não fazem ENADE, obrigatoriamente terão visita *in loco* para este ato autorizado.

Para cada uma destas avaliações, há 4 instrumentos: um para Medicina, outro para Direito, um terceiro para cursos tecnológicos e um quarto de uso geral para os demais cursos de licenciatura e bacharelado, incluindo Arquitetura e Urbanismo.

PERFIS DA ÁREA E PADRÕES DE QUALIDADE

Durante o funcionamento da Comissão de Especialistas no Ensino de Arquitetura e Urbanismo e no âmbito da Portaria 1770/1994, foi desenvolvido um documento e aprovado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) denominado "Perfis da Área e Padrões de Qualidade - Expansão, Reconhecimento e Verificação Periódica dos Cursos de Arquitetura e Urbanismo". Tecnicamente, esse documento nunca foi revogado, mas deixou de ser aplicado pelo Inep e MEC.

O documento avalia as características gerais do curso, a estrutura curricular, o trabalho final de graduação, a biblioteca e os recursos disponíveis, a existência e uso de laboratórios, questões relativas ao corpo discente e ao administrativo, atividades de ensino, pesquisa e extensão e o corpo docente, observando sua qualificação, adequação às disciplinas ministradas, produção profissional e acadêmica.

PARTICIPAÇÃO DO CAU/BR E DA ABEA NA AUTORIZAÇÃO DE NOVOS CURSOS

O CAU/BR mantém com o MEC e com a ABEA acordos visando o aperfeiçoamento da oferta de ensino de Arquitetura e Urbanismo, especialmente quanto a manifestações técnicas opinativas a respeito da autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos da área.

O caráter opinativo significa que as manifestações do CAU/BR não tem caráter impeditivo na abertura ou reconhecimento de curso, mas que são levados em consideração nos pareceres finais do Ministério da Educação.

O MEC envia para o Conselho os processos protocolados e, por meio de avaliadores cadastrados e treinados através de chamada pública da ABEA, são desenvolvidas análises das solicitações, levando em conta não somente os aspectos acadêmicos, mas também a distribuição geográfica dos profissionais, a capacidade disponível no campo da prática profissional e a atuação dos egressos.

5.4 ESTÁGIO

O estágio curricular supervisionado, incluindo sua concepção e composição em diferentes formas e condições de realização, é parte integrante do projeto pedagógico de um curso e aspecto analisado nas avaliações de ensino, já que tem grande peso na preparação dos futuros profissionais.

Os cursos deverão oferecer estágio supervisionado de acordo com a legislação federal e regulamento próprio abrangendo diferentes modalidades de operacionalização. A finalidade é assegurar a consolidação e a articulação das habilidades e competências dos estudantes.

Os cursos devem oferecer estágio em ambientes da própria instituição que simulem os ambientes profissionais, mas podem, desde que atendidas as condições legais e pedagógicas, aceitar estágios em escritórios, empresas e outros tipos de instituições. É importante ressaltar que estágio não é trabalho profissional, e sim treinamento, portanto não se deve exigir dos estagiários as mesmas posturas, conhecimentos e habilidades de um funcionário arquiteto e urbanista.

5.5 PÓS-GRADUAÇÃO

Há dois tipos básicos de pós-graduação: ***lato sensu*** e ***stricto sensu***, ambas destinadas a quem já concluiu a graduação e diferindo em pontos bem específicos.

Lato sensu significa "em sentido amplo" e compreende os cursos de especialização (inclusive os denominados como "MBA") e aperfeiçoamento. A legislação determina que os cursos de especialização devem ter pelo menos 360 horas e, os de aperfeiçoamento, no mínimo 180 horas de duração, e que os concluintes devem receber um certificado de conclusão em vez de um diploma. Esses cursos tem uma oferta mais dinâmica, sua legislação é menos rigorosa e não sofrem, por enquanto, qualquer tipo de avaliação ou registro por parte do MEC. O oferecimento pode ser presencial ou a distância.

Stricto Sensu significa "em sentido limitado" e compreendendo os cursos de mestrado e doutorado. O oferecimento dos cursos ***stricto sensu*** depende de autorização prévia do MEC através da

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), que realiza uma avaliação trienal. É exigida proficiência em uma segunda língua no mestrado e de uma terceira no doutorado.

Os mestrados e doutorados são destinados, em geral, para formação de professores e pesquisadores, porém podem ser cursados por qualquer profissional graduado, mesmo que deseje apenas melhorar sua qualificação pessoal. Há ainda uma modalidade de mestrado profissional, destinada especificamente ao mercado de trabalho fora da academia.

Mestrados e doutorados são formados por duas partes distintas, uma de créditos (as disciplinas) e a outra do desenvolvimento e defesa da dissertação ou tese (respectivamente). No mestrado acadêmico, a dissertação deve conter um estudo acadêmico de um assunto de linha de pesquisa específica. Já no mestrado profissional, o aluno pode apresentar uma monografia em forma de estudo de caso ou um projeto sobre determinado tema. No doutorado, é preciso um estudo mais profundo sobre determinado assunto, tão inovador quanto possível, confirmando ou não uma hipótese prévia.

A pós-graduação em Arquitetura e Urbanismo na CAPES faz parte, juntamente com o Design, da Grande Área de Ciências Sociais Aplicadas do Colégio de Humanidades. A página da área disponibiliza a relação de cursos credenciados, legislação, informações e cronogramas.

Em 2012, ano da última avaliação trienal, existiam 25 programas de pós-graduação ***stricto sensu*** em Arquitetura e Urbanismo, com 15 cursos de doutorado, 25 de mestrados acadêmicos e três de mestrado profissional.

CAPÍTULO VI
POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL

CAPÍTULO VI
POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL

6.1 PANORAMA

As legislações urbanas e ambientais relacionam-se diretamente ao exercício profissional do arquiteto e urbanista, nos mais variados campos de atuação, desde o projeto de um edifício até planos e projetos urbanos nas mais diversas escalas. É necessário, portanto, que o profissional esteja constantemente atualizado em relação às leis e regulamentos pertinentes a essas temáticas.

É importante destacar que os arquitetos e urbanistas e suas entidades representativas têm cumprido papel importante na formulação de políticas urbanas. O Estatuto da Cidade (Lei Nº 10.257/2001), nossa lei nacional de Reforma Urbana, que é mundialmente conhecida, foi fruto de uma luta dos arquitetos e urbanista que remonta à década de 1960. Naquele período, ocorreu o famoso Seminário de Quitandinha, em Petrópolis (RJ), promovido pelo IAB, em que foram propostas ideias para um crescimento urbano mais justo e sustentável, para compor o projeto das Reformas de Base do governo do presidente João Goulart.

No final da década de 1980, esse debate foi retomado, então protagonizado pelo Fórum Nacional de Reforma Urbana (FNRU), que agregou inúmeros movimentos sociais e entidades profissionais. Um dos resultados dessa mobilização foi a inclusão de uma emenda popular sobre a política urbana, que foi protocolada pela Federação Nacional dos Arquitetos e Urbanistas (FNA) e incluída na Constituição de 1988 (artigos 182 e 183).

Após 12 anos de muita mobilização, foi aprovado o Estatuto da Cidade, que é a lei que regulamenta esse capítulo da Constituição, além de trazer novos instrumentos para tratar das disparidades socioespaciais das nossas cidades. A própria criação do Ministério das Cidades, em 2003, surge desse movimento, com o intuito de colocar as questões urbanas no centro da política nacional.

Após a criação do Ministério, têm sido aprovadas inúmeras leis temáticas (em áreas como habitação, saneamento e mobilidade) que têm contado com a participação direta de arquitetos e urbanistas na elaboração. Um exemplo emblemático é a Lei Nacional de Assistência Técnica (Lei Nº 11.888/2008), de autoria do arquiteto e urbanista e então deputado federal Zezéu Ribeiro, que prevê o atendimento gratuito de serviços de Arquitetura à população de baixa renda. Destaca-se ainda a aprovação recente do Estatuto da Metrópole (Lei Nº 13.089/2015), que traz regulações sobre a gestão urbana metropolitana e também contou com a participação de Zezéu – desta vez, como relator.

Foram elencadas, na sequência, as legislações nacionais sobre o tema que se relacionam mais diretamente a Arquitetura e Urbanismo.

6.2 LEGISLAÇÃO

CONSTITUIÇÃO FEDERAL 1988 – CAPÍTULO II: DA POLÍTICA URBANA (ARTIGOS 182 E 183)

Estabelece que a propriedade deve se subordinar a função social estabelecida no plano diretor municipal. Define o plano diretor como obrigatório às cidades com mais de 20 mil habitantes. Institui instrumentos punitivos ao proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado

ou não utilizado, como o parcelamento e edificação compulsórios, o IPTU progressivo e a desapropriação mediante títulos da dívida pública. Cria a usucapião urbana.

Acesse: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm

LEI NACIONAL DE PARCELAMENTO SOLO - LEI Nº 6.766/1979

Dispõe sobre os parâmetros mínimos a serem seguidos na elaboração, aprovação e registro de parcelamentos do solo (loteamentos, desmembramentos e remembramentos) em todo território nacional. Importante observar que os municípios possuem leis de parcelamento, uso e ocupação do solo que podem ser mais restritivas em relação à lei federal. Alguns estados também possuem regulações próprias nesse sentido, especialmente em relação ao parcelamento em áreas de preservação ambiental.

Acesse: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LeIs/L6766.htm

ESTATUTO DA CIDADE – LEI Nº 10.257/2001

Regulamenta o Capítulo II da Constituição Federal de 1988 e define outros instrumentos da política urbana e da gestão democrática da cidade. Alguns exemplos de instrumentos: zonas especiais de interesse social, direito de preempção, estudo de impacto de vizinhança, transferência do direito de construir. Prevê ainda instrumentos de gestão democrática: conselhos participativos, conferências e audiências públicas, entre outros. É importante destacar que o conteúdo do Estatuto da Cidade deve estar contemplado no plano diretor municipal, que pode conter exigências mais restritivas do que a lei federal.

Acesse: http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/leis/LEIS_2001/L10257.htm

CÓDIGO FLORESTAL - LEI Nº 12.651/2012

Estabelece normas gerais sobre a proteção da vegetação, as áreas de preservação permanente e as áreas de reserva legal, a exploração florestal, o suprimento de matéria-prima florestal, o controle da origem dos produtos florestais e o controle e prevenção dos incêndios florestais, e prevê instrumentos econômicos e financeiros para o alcance de seus objetivos. Vale destacar que os estados e municípios frequentemente editam leis relacionadas a aspectos ambientais complementares ao Código Florestal.

Acesse: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm

LEI DO SISTEMA NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – LEI Nº 11.124/2005

Dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS), cria o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS) e institui o Conselho Gestor do FNHIS. A partir desta lei, os municípios ficam obrigados a realizar seus planos locais de habitação de interesse social (PLHIS).

Acesse: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11124.htm.

POLÍTICA NACIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO - LEI Nº 11.445/2007

Estabelece as diretrizes (princípios, titularidade, prestação, planejamento, regulação, aspectos sociais, econômicos e técnicos) que compõem a Política Nacional de Saneamento Básico. A partir desta lei, os municípios ficam obrigados a realizar seus planos de saneamento.

Acesse: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11445.htm

LEI DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA – LEI Nº 11.888/2008

Assegura às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social.

Acesse: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11888.htm

PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – LEI Nº 11.977/2009

Regulamenta o Programa Minha Casa Minha Vida e cria novos procedimentos e instrumentos sobre a regularização de assentamentos urbanos.

Acesse: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11977.htm

POLÍTICA NACIONAL DE MOBILIDADE URBANA – LEI Nº 12.587/2012

Institui as diretrizes (princípios, regulação, direitos do usuário, planejamento e gestão) que compõem a Política Nacional de Mobilidade Urbana. A partir desta lei, os municípios ficam obrigados a realizarem seus planos municipais de mobilidade.

Acesse: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12587.htm

ESTATUTO DA METRÓPOLE – LEI Nº 13.089/2015

Define os requisitos para criação de novas regiões metropolitanas, a obrigatoriedade de elaboração do plano de desenvolvimento integrado metropolitano e o conteúdo mínimo do plano, instrumentos de governança interfederativa, além de critérios para o apoio da União a ações que envolvam governança interfederativa no campo do desenvolvimento urbano.

Acesse: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13089.htm

LEGISLAÇÃO FEDERAL PERTINENTE À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Existem inúmeras legislações que regulam os processos de regularização fundiária. Serão citadas apenas as mais relevantes.

ESTATUTO DA CIDADE – SEÇÃO V, LEI Nº 10.257/2001

Regulamenta a usucapião especial em imóveis urbanos.

Acesse: http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/leis/LEIS_2001/L10257.htm

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.020/2001

Possibilita a concessão do uso de imóveis públicos para fins de moradia.

Acesse: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/2220.htm

LEI Nº 11.481/2007

Prevê medidas voltadas à regularização fundiária de interesse social em imóveis da União.

Acesse: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/Lei/L11481.htm

PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – CAPÍTULO III, LEI Nº 11.977/2009

Cria novos procedimentos e instrumentos sobre a regularização de assentamentos urbanos. Exemplos de novos instrumentos: demarcação urbanística e legitimação de posse.

Acesse: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11977.htm

LEGISLAÇÃO PERTINENTE AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL

O órgão federal que edita normas sobre tombamento e preservação do patrimônio histórico e cultural é o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan). Além disso, há órgãos e conselhos estaduais, distritais e municipais que regulam o tema. Ao intervir em áreas ou bens tombados ou de valor histórico, artístico ou cultural, procure informações nessas instituições.

Acesse: http://portal.iphan.gov.br/

LEGISLAÇÃO SOBRE ACESSIBILIDADE

Lei Nº 10.098/2000 e Decreto Nº 5.296/2004

Estabelecem normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Leis urbanísticas municipais – plano diretor; lei de parcelamento, uso e ocupação; código de obras.

Além das legislações federais e estaduais, os municípios possuem leis urbanísticas próprias, que podem ser mais exigentes. O plano diretor é a lei básica do ordenamento territorial municipal, a lei que deve nortear a gestão urbana. Podem existir ainda legislações complementares ao plano, como a de zoneamento (uso e ocupação do solo), de parcelamento do solo e o código de obras. Em alguns casos, essa legislação consta no próprio corpo do plano diretor.

O zoneamento diz respeito aos usos e parâmetros de ocupação do solo permitidos em cada área da cidade. O parcelamento se relaciona aos requisitos de projeto, aprovação e registro de parcelamentos do solo. O código de obras dispõe sobre as regras gerais a serem obedecidas no projeto, licenciamento, execução, manutenção e utilização de obras e edificações. Os municípios devem editar ainda leis pertinentes aos planos setoriais, que dialoguem com a legislação federal quanto a mobilidade, habitação, saneamento, entre outros. Encontre estas informações nos portais eletrônicos das prefeituras e câmaras de vereadores.

CAPÍTULO VII
RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

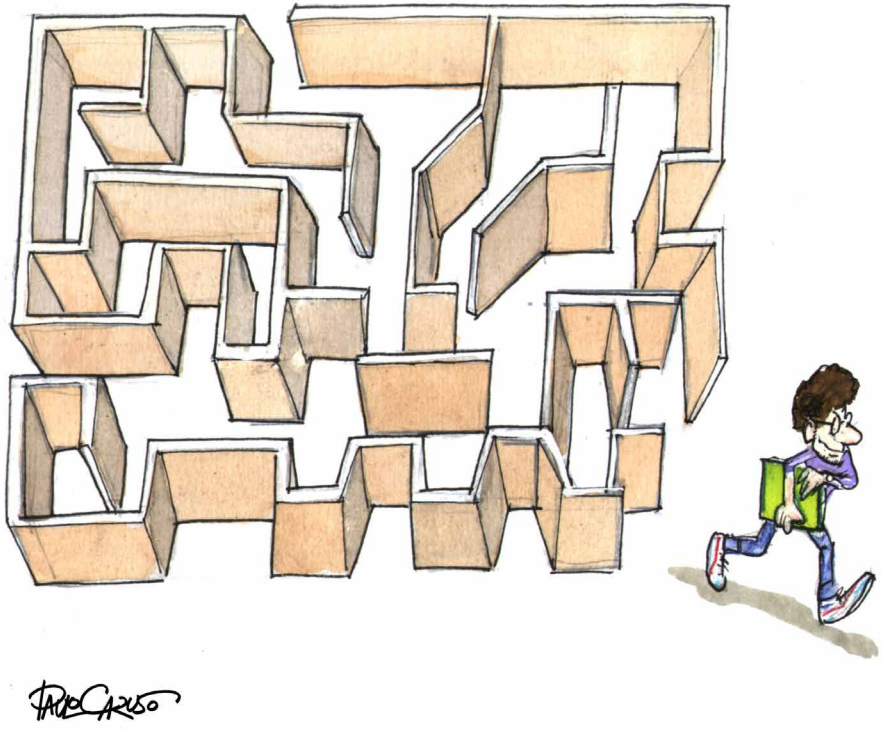

CAPÍTULO VII
RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

7.1 APRESENTAÇÃO

A vida em sociedade somente é possível através dos relacionamentos entre as pessoas. Seja do ponto de vista pessoal ou profissional, todos os atos praticados implicam em assumir seus efeitos. A relação arquiteto e urbanista e cliente ou empregador é contratual, porque de um lado alguém toma um serviço específico e de outro alguém possui os conhecimentos necessários para prestar esse serviço.

O profissional arquiteto e urbanista está sujeito às responsabilidades ligadas ao exercício de sua profissão. São elas:

- **Responsabilidade Técnica ou Ético-Profissional;**
- **Responsabilidade Civil;**
- **Responsabilidade Criminal;**
- **Responsabilidade Trabalhista;**
- **Responsabilidade Administrativa.**

7.2 RESPONSABILIDADE TÉCNICA OU ÉTICO-PROFISSIONAL

A responsabilidade técnica deriva de processos educativos e morais, de preceitos regedores do exercício da profissão, do respeito mútuo entre os profissionais e suas empresas e das normas a serem observadas pelos profissionais em suas relações com clientes, poder público, empregador e com a sociedade.

As faltas éticas que possam contrariar a conduta moral na execução da atividade profissional estão previstas na legislação e no Código de Ética e Disciplina, estabelecido pela Resolução CAU/BR Nº 51, de 2013.

7.3 RESPONSABILIDADE CIVIL

É a aplicação de medidas que obriguem a reparação de dano moral ou patrimonial causado a terceiros. A responsabilidade civil do arquiteto e urbanista está fundamentada no Código Civil Brasileiro (Lei Nº 10.406/2002) e na Lei Nº 12.378/2011.

CÓDIGO CIVIL

Art. 186 Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.

TÍTULO IX

Da Responsabilidade Civil

CAPÍTULO I

Da Obrigação de Indenizar

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (Arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.

- Há imprudência quando o agente procede precipitadamente ou sem prever integralmente os resultados de sua ação;
- Há negligência, quando existe omissão voluntária de medidas necessárias à segurança e cujas consequências sejam previsíveis e cuja realização teria evitado o resultado danoso;
- Há imperícia, quando ocorre inaptidão ou conhecimento insuficiente do agente para a prática de determinado ato.

Imprudência é fazer demais, negligência é fazer de menos e imperícia é fazer mal feito ou errado.
A responsabilidade civil divide-se em:

1. Responsabilidade contratual: pelo contrato firmado entre as partes para a execução de um determinado trabalho, sendo fixados os direitos e obrigações de cada uma das partes;
2. Responsabilidade pela solidez e segurança da construção: pelo Código Civil Brasileiro, o profissional responde pela solidez e segurança da obra durante **5 anos**.

Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

Se, entretanto, a obra apresentar problemas de solidez e segurança e, através de perícias, ficar constatado erro do profissional, este será responsabilizado, independente do prazo transcorrido, conforme jurisprudência existente;

3. Responsabilidade pelos materiais: a escolha dos materiais da obra é da competência do profissional. É comum fazer a especificação dos materiais em "Memorial Descritivo". Quando o material não estiver de acordo com a especificação, ou dentro dos critérios de segurança, o profissional deve rejeitá-lo, sob pena de responder por qualquer dano futuro;

4. Responsabilidade por danos a terceiros: é muito comum na construção civil a constatação de danos a vizinhos, em virtude da vibração de estaqueamentos, fundações e quedas de materiais. Os danos resultantes desses incidentes devem ser reparados, pois cabe ao profissional tomar todas as providências necessárias para que seja preservada a segurança, a saúde e o sossego de terceiros.

Cumpre destacar que os prejuízos causados são de responsabilidade do profissional e do proprietário, solidariamente, podendo o lesado acionar tanto um como o outro.

São de natureza civil:

- **ações de improbidade administrativa**
- **condenação a pagamento de multa pelo tcu**
- **ações de reparação de dano**

Na responsabilidade civil objetiva, basta a relação entre causa e efeito do dano e o agente causador. Quando existe essa relação direta, o agente é responsabilizado sem necessidade de se provar a culpa.

"A queda de um muro de contenção de uma obra sobre uma edificação vizinha é responsabilidade direta da construtora e não cabem recursos".

Já a responsabilidade civil subjetiva, que ocorre na maioria dos processos, depende de investigações e análise dos projetos e dos processos executivos da obra.

Se constatados erros de cálculo, a responsabilidade é do projetista. Se constatados erros na execução, a responsabilidade é do construtor. Quando o projetista não especifica bem os projetos que serão entregues a construtora, dá margens a subjetividades que podem acarretar condenações.

Quase todas as legislações do mundo dão conta da culpa como o elemento mais importante para caracterizar a responsabilidade.

O princípio elementar da responsabilidade é o da culpa (subjetiva), não o da causa, ou do fato (responsabilidade objetiva).

O novo Código Civil estabelece que haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.
Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.

7.4. RESPONSABILIDADE CRIMINAL

Pode resultar em penas de reclusão dependendo da gravidade das ações cometidas pelo profissional.

Decorre de fatos considerados crimes. Merecem destaque:
- desabamento - queda de construção por culpa humana;
- desmoronamento – resultante de causas da natureza;
- incêndio - quando provocado por sobrecarga elétrica;
- contaminação - provocada por vazamentos de elementos radioativos e outros.

DOS CRIMES CONTRA A INCOLUMIDADE PÚBLICA
DOS CRIMES DE PERIGO COMUM
Incêndio
***Art. 250** - Causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem:*
Pena - reclusão, de três a seis anos, e multa.
Inundação
***Art. 254** - Causar inundação, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem:*
Pena - reclusão, de três a seis anos, e multa, no caso de dolo, ou detenção, de seis meses a dois anos, no caso de culpa.

Perigo de inundação

Art. 255 *- Remover, destruir ou inutilizar, em prédio próprio ou alheio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, obstáculo natural ou obra destinada a impedir inundação:*

Pena - reclusão, de um a três anos, e multa.

Desabamento ou desmoronamento

Art. 256 *- Causar desabamento ou desmoronamento, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem:*

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

Modalidade culposa

Parágrafo único - Se o crime é culposo:

Pena - detenção, de seis meses a um ano.

SÃO DE NATUREZA PENAL:

CRIME DE PECULATO

Peculato

Art. 312 *- Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio:*

Pena - reclusão, de dois a doze anos, e multa.

§ 1º - Aplica-se a mesma pena, se o funcionário público, embora não tendo a posse do dinheiro, valor ou bem, o subtrai, ou concorre para que seja subtraído, em proveito próprio ou alheio, valendo-se de facilidade que lhe proporciona a qualidade de funcionário.

CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA

Falsidade ideológica

Art. 299 *- Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:*

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Ocorre nos casos de atestado falso de medição de obra!

CRIME DE CORRUPÇÃO PASSIVA E ATIVA

Corrupção passiva

Art. 317 *- Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem:*

Pena – reclusão, de 2 a 12 anos, e multa

Corrupção ativa

Art. 333 *- Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício:*

Pena – reclusão, de 2 a 12 anos, e multa

Por isso, cabe ao profissional, no exercício de sua atividade, prever todas as situações que possam ocorrer a curto, médio e longo prazo, para que fique isento de qualquer ação penal.

O Código Penal trata também da violação do direito autoral. Que pode ser aplicado nos projetos de Arquitetura e Urbanismo.

Violação de direito autoral
Art. 184. *Violar direitos de autor e os que lhe são conexos:*
Pena – detenção, de 3 meses a 1 ano, ou multa

O Direito Penal considera contravenção os casos de desabamento de construção e perigo de desabamento. O desabamento pode ser resultado de erro no projeto ou na execução e o perigo de desabamento está ligado à omissão de alguém em adotar providências diante do estado da construção.

As penalidades nos casos de contravenção recaem sobre o profissional que agindo com imprudência, imperícia ou negligência acaba caracterizando o crime culposo (quando não houve a intenção de cometer o delito).

7.5. RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

Ocorrer em função das relações contratuais ou legais assumidas com empregados utilizados na obra ou serviço, estendendo-se a obrigações acidentárias e previdenciárias.

A matéria é regulada pelas Leis Trabalhistas em vigor. Resulta das relações com os empregados e trabalhadores que compreendem: direito ao trabalho, remuneração, férias, descanso semanal e indenizações, inclusive, aquelas resultantes de acidentes que prejudicam a integridade física do trabalhador.

O profissional só assume esse tipo de responsabilidade quando contratar empregados,
pessoalmente ou através de seu representante ou representante de sua empresa. Nas obras de serviços contratados por administração o profissional estará isento desta responsabilidade, desde que o proprietário assuma o encargo da contratação dos operários.

7.6. RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA

Quando o arquiteto e urbanista é servidor público e está submetido ao regime profissional estatutário. Nesse particular, se de seus atos profissionais resultar alguma infração aos dispositivos legais estatutários (lei específica dos servidores), poderá ser submetido a Processo Administrativo Disciplinar.

Resulta também das restrições impostas pelos órgãos públicos, através do Código de Obras, Código de Água e Esgoto, Normas Técnicas, Regulamento Profissional, Plano Diretor e outros. Essas normas legais impõem condições e criam responsabilidades ao profissional, cabendo a ele, portanto, o cumprimento das leis específicas à sua atividade.

CAPÍTULO VIII
PERGUNTAS FREQUENTES

CAPÍTULO VIII
PERGUNTAS FREQUENTES

Como fazer o registro profissional?

Acesse servicos.caubr.gov.br ou entre em contato com o CAU/UF de seu estado. São necessários os seguintes documentos:

- **1.Carteira de Identidade (RG);**
- **2. CPF;**
- **3. Portaria de reconhecimento do curso;**
- **4. Comprovante de quitação com o Serviço Militar (para sexo masculino);**
- **5. Comprovante de residência (água, luz ou telefone);**
- **6. Prova de regularidade com a Justiça Eleitoral;**
- **7. Histórico escolar de graduação;**
- **8. Diploma ou certificado de conclusão do curso.**

Como fazer o registro de empresas?

Acesse servicos.caubr.gov.br ou entre em contato com o CAU/UF de seu estado. São necessários os seguintes documentos:

- **1. Ato constitutivo incluindo as alterações contratuais ou alteração contratual consolidada;**
- **2. Comprovante CNPJ;**
- **3. RRT de Cargo-Função do(s) responsável(eis) técnico(s);**
- **4. Comprovantes de vínculo do(s) responsável(eis) técnico(s) com a pessoa jurídica.**

Como fazer o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT)?

A emissão de RRT é realizada somente pela internet, no Sistema de Informação e Comunicação do CAU (SICCAU), em servicos.caubr.gov.br. Para saber mais sobre os tipos e modalidades de RRT, vá ao Capítulo III do Manual.

Para que serve o RRT?

É o instrumento que a sociedade tem para garantir que serviços técnicos de Arquitetura e Urbanismo no Brasil sejam realizados apenas por profissionais devidamente habilitados. Da mesma forma que em outras profissões regulamentadas por lei federal, arquitetos e urbanistas devem documentar sua responsabilidade técnica pelos serviços que assumem. É uma proteção à sociedade e ao arquiteto e urbanista, fornecendo segurança técnica e jurídica para quem contrata e para quem é contratado.

Quando devo emitir um RRT?

De acordo com a Lei Nº 12.378/2010, a emissão do RRT é obrigatória para a realização de qualquer trabalho de competência privativa de arquitetos e urbanistas ou compartilhada com outras profissões regulamentadas. O RTT deve ser emitido antes ou durante a realização das atividades. No caso das atividades de Execução, sempre antes. O arquiteto e urbanista poderá realizar RRT, mesmo fora das hipóteses de obrigatoriedade, como meio de comprovação da autoria e registro de acervo.

Como posso comprovar oficialmente minha experiência profissional?

O arquiteto e urbanista pode requisitar uma Certidão de Acervo Técnico (CAT), com dados de todos os RRT já efetuados e baixados. O documento serve para comprovar as atividades registradas pelo profissional no CAU. O acervo técnico da pessoa jurídica de Arquitetura e Urbanismo é composto pelo acervo técnico dos arquitetos e urbanistas que a integram e que estejam vinculados a ela por meio de RRT por "Desempenho de Cargo ou Função Técnica".

O que é o RRT de cargo e função?

É o registro de um contrato de responsabilidade técnica entre o arquiteto e urbanista e uma empresa. Aplica-se a empregos formais e a contratos de trabalho ou prestação de serviços. Para efetuar um "RRT de Cargo e Função", o profissional irá solicitar o RRT Simples e escolher a atividade técnica de "Desempenho de Cargo e Função", código 3.7, Grupo Gestão no SICCAU, e anexar oscomprovantes do contrato.

Como denunciar casos de exercício ilegal ou irregular da profissão?

A página do SICCAU na internet possui um formulário específico para registro de denúncias. Acesse servicos.caubr.gov.br e clique em "Cadastrar Denúncia". Anexe à denúncia os documentos que fundamentam a mesma para análise, considerando que uma denúncia só tem acolhida pelo CAU se acompanhada de elementos que a comprovem. A denúncia também pode ser encaminhada diretamente aos CAU/UF (veja lista de contatos no Capítulo IX).

Sou arquiteto e urbanista registrado no CAU, mas não estou exercendo a profissão atualmente. Preciso continuar pagando anuidade do CAU?

Não. A Resolução CAU/BR N° 18 define as condições para interrupção de registro aos profissionais que, temporariamente, não pretendem exercer a profissão (O pedido é totalmente online, pela aba "Protocolos/Cadastrar Protocolo" via SICCAU):

- **Esteja em dia com suas obrigações perante o CAU, inclusive as referentes ao ano e ao mês ou fração de mês do requerimento;**
- **Não ocupe cargo ou emprego para o qual é exigida a formação de arquiteto e urbanista ou para cujo concurso fosse necessário o título de arquiteto e urbanista;**
- **Não tenha autuação em processo de infração tramitando no CAU do Estado ou**

CAU/BR, ou aos dispositivos do Código de Ética e Disciplina ou da Lei 12.378/2010.

O requerimento será instruído com os seguintes documentos:

- **Declaração de que não exercerá a atividade na área de sua formação profissional durante a interrupção do registro;**
- **Comprovação de baixa ou da inexistência de Registro de responsabilidade Técnica (RRT) referentes a serviços executados ou em execução, registrados no CAU.**

Os documentos serão então encaminhados para análise do CAU de seu estado. A interrupção solicitada tem prazo indeterminado e a reativação depende de solicitação do profissional, que pode requerê-la a qualquer momento.

Como são definidos os valores dos RRT e anuidades do CAU?

Os valores iniciais foram estabelecidos pela Lei 12.378, em 2010, e desde então vêm sendo ajustados anualmente de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

A sinalização em obra de Arquitetura e Urbanismo é obrigatória?

Sim. No local de execução de obras, de montagens ou de serviços no âmbito da Arquitetura e Urbanismo, é obrigatória a afixação de placas de identificação do exercício profissional, indicando os responsáveis técnicos pelas atividades desenvolvidas. As placas deverão ser mantidas no local, desde o inicio até o término da obra, montagem ou serviço considerado. Para mais detalhes, vá ao Capítulo III do Manual.

O que é o RRT de cargo e função?

A Resolução CAU/BR Nº 67 estabelece normas e condições para o registro de obras intelectuais de Arquitetura e Urbanismo. O Registro de Direito Autoral (RDA) pode ser requisitado pelo arquiteto e urbanista por meio do SICCAU. Para fazer o RDA, é necessário anexar cópia do projeto ou trabalho técnico de criação em Arquitetura e Urbanismo, com certificação digital e descrição de suas características essenciais. Veja mais detalhes no Capítulo III deste Manual.

Quais as atividades que só podem ser exercidas por arquitetos e urbanistas?

As atribuições privativas da profissão foram definidas pela Resolução CAU/BR Nº 51, conforme determinado pelo artigo 3º da Lei Nº 12.378. Lá estão listadas todas atividades que só podem ser feitas por profissionais registrados no CAU. A definição sobre as atribuições privativas de arquitetos e urbanistas deu-se a partir das diretrizes curriculares nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação, ou seja, são atividades que apenas os arquitetos e urbanistas aprenderam em sua formação.

A Resolução CAU/BR Nº 51 tem validade em todo o país?

Sim. Como todas as normas do CAU, ela deve ser aplicada em todo o território nacional. Existem algumas ações em curso na Justiça questionando pontos na norma, porém em todos os casos a última decisão em vigor é favorável ao CAU. A definição sobre as atribuições privativas de arquitetos e urbanistas deu-se a partir das diretrizes curriculares nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação, observando-se as habilidades que são ensinadas apenas nos cursos de Arquitetura e Urbanismo. Para saber como está a aplicação da Resolução CAU/BR Nº 51 em seu estado, procure o CAU/UF local (veja lista de contatos no Capítulo IX).

Quais os papeis e as responsabilidades do CAU, do IAB e dos sindicatos?

O Instituto dos Arquitetos do Brasil (IAB) foi a primeira organização profissional de arquitetos no país. É uma entidade de livre associação de arquitetos e urbanistas que se dedica a temas de interesse da cultura arquitetônica e de suas relações com a sociedade. Entre as principais atividades do IAB, estão a elaboração de normas e regulamentos para premiações nacionais e as normas de Concurso Público para projetos de Arquitetura. Existem outras organizações de livre associação, como a AsBEA e ABAP (Veja Capítulo II). Já os sindicatos atuam na defesa do trabalho do arquiteto, fiscalizando a remuneração correta dos profissionais, oferecendo assistência jurídica trabalhista e participando de acordos e negociações coletivas de trabalho, bem como homologações contratuais. Ao se associar ao sindicato, o profissional também pode usufruir dos convênios e benefícios firmados pela organização. Os sindicatos também são organizações de livre associação, embora o imposto sindical (a Contribuição Sindical Urbana) seja obrigatório para todos os integrantes da categoria profissional. Já o CAU, criado em 2010, é uma autarquia federal eu e faz parte da administração pública indireta. Tem como função orientar e fiscalizar do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo, em defesa da sociedade. Para que possa exercer a profissão, todo arquiteto e urbanista é obrigado a se registrar no Conselho, que emite os documentos necessários para o dia-a-dia dos arquitetos e urbanistas (Carteira Profissional, RRT, certidões, etc).

Como são escolhidos os conselheiros do CAU? Quem pode se candidatar?

Os conselheiros estaduais e federais do CAU são eleitos em votação realizada junto a todos os arquitetos e urbanistas do Brasil – o voto é obrigatório, segundo determinação da lei 12.378/2010. A eleição acontece a cada três anos. Podem se candidatar quaisquer arquitetos e urbanistas em dia com suas obrigações perante o CAU. O mandato é de três anos e não é remunerado.

Quais os benefícios que as entidades nacionais de Arquitetura e Urbanismo oferecem aos arquitetos?

As entidades nacionais de Arquitetura e Urbanismo oferecem diversos serviços a seus associados, como planos de saúde, acesso a linhas de crédito e descontos em serviços diversos. A oferta desses benefícios varia de estado para estado. Para saber quais serviços estão disponíveis, consulte as entidades de sua unidade da federação (veja lista completa de contatos no Capítulo IX).

As normas da ABNT são obrigatórias?

As normas da ABNT devem sempre ser observadas por arquitetos e urbanistas na prestação de seus serviços. Apesar de as normas não terem força de lei, elas são usadas como referência oficial em casos de disputas judiciais. O Código de Defesa do Consumidor, na Seção IV, "Das Práticas Abusivas", Artigo 39, determina que é vedado ao fornecedor de produtos ou serviços: "colocar no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Conmetro".

CONTATOS DAS ENTIDADES DE ARQUITETURA E URBANISMO NAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

ACRE

CAU/AC
Endereço: Rua João Donato, nº 32 – Centro. CEP: 69900-345
Rio Branco/AC
Telefone: (68) 3222-8961
E-mail: atendimento@cauac.gov.br
Site: www.cauac.org.br

ALAGOAS

CAU/AL
Endereço: Rua José Afonso de Melo, nº 118, Ed. Harmony Trade Center II Sala 519 – Jatiúca. CEP: 57036-510
Maceió/AL
Telefone: (82) 3313-3508 ou (82) 3313-3506
E-mail: atendimento@caual.gov.br
Site: www.caual.org.br

IAB-AL
Endereço: Rua França Morel, 173, sala 5, Centro.
Maceió/AL
Telefone: (82) 99351-1175 ou (82) 99306-7751
E-mail: iab.alagoas@gmail.com
Site: www.iabal.com.br

AMAZONAS

CAU/AM
Endereço: Rua Carlos Lacerda, nº 105, Conjunto Celetramazon – Adrianópolis. CEP: 69057-410
Manaus/AM
Telefone: (92) 3302-2959
E-mail: atendimento@cauam.gov.br
Site: www.cauam.org.br

IAB-AM
Endereço: Rua Carlos Lacerda, 105, Adrianópolis. Conjunto Celepramazon.
Amazonas/AM
Telefone: (92) 98845-7758

SINDARQ-AM - SINDICATO DOS ARQUITETOS E URBANISTAS NO AMAZONAS
Endereço: Rua Rio Mar, 112, Nª Sra. das Graças. CEP: 69053-120 – Manaus/AM
Telefone: (92) 9 9114-5652
E-mail: sindarq.am@gmail.com

ASBEA - AM
Endereço: Rua Maceió, 425 - Cj. Vieralves – Adrianópolis. CEP: 69057-010
Amazonas/AM
Telefone: (92) 3088-5510
E-mail: asbea.am@gmail.com
Site: am.asbea.org.br

AMAPÁ

CAU/AP
Endereço: Avenida Equatorial, nº 2265 - Jardim Marco Zero. CEP: 68903-361
Macapá/AP
Telefone: (96) 3223-6194
E-mail: atendimento@cauap.gov.br
Site: www.cauap.org.br

BAHIA

CAU/BA
Endereço: Rua Território do Guaporé, nº 218 – Pituba. CEP: 41830-520
Salvador/BA
Telefone: (71) 3037-0212
E-mail: atendimento@cauba.gov.br
Site: www.cauba.org.br

IAB-BA
Endereço: Ladeira da Praça nº 9, Centro.
Salvador/BA
Telefone: (71) 3335-1195
E-mail: iab-ba@iab-ba.org.br
Site: www.iab-ba.org.br

SINARQ-BA - SINDICATO DOS ARQUITETOS E URBANISTAS NO ESTADO DA BAHIA
Endereço: Rua Carlos Gomes, 103, Sala 301/302. CEP: 40060-330
Salvador/BA
Telefone: (71) 3321-4374
E-mail: sinarq.bahia@gmail.com – Site: www.sinarq-bahia.org.br

CEARÁ

CAU/CE
Endereço: Av. Santos Dumont, n° 2626, Ed. Plaza Power, Loja 15 - Bairro Aldeota. CEP: 60150-161
Fortaleza/CE
Telefone: (85) 3055-6440
E-mail: atendimento@cauce.gov.br
Site: www.cauce.org.br

IAB-CE
Endereço: Av. Carapinima, 2425 – Benfica.
Fortaleza/CE
Telefone: (85) 3283.5454
E-mail: iabce@iabce.org.br
Site: www.iabce.org.br

ASBEA - CE
Endereço: Rua Tibúrcio Cavalcante, 2750 - sala 01 . CEP: 60125-101
Fortaleza/CE
Telefone: (85) 3246-4851
e-mail: asbeace@gmail.com
site: ce.asbea.org.br

DISTRITO FEDERAL

CAU/DF
Endereço: SEPS 705/905, Bloco A, Centro Empresarial Santa Cruz, Salas 401 a 406 - Asa Sul. CEP: 70390-055
Brasília/DF
Telefone: (61) 3222-5176
E-mail: atendimento@caudf.gov.br
Site: www.caudf.org.br

IAB-DF
Endereço: SCS Quadra 02, Bloco D - Edifício Oscar Niemeyer, Salas 206 a 208
Brasília/DF
Telefone: (61) 3223-5903 ou (61) 3225-3459
E-mail: iabdf@iabdf.org.br
Site: www.iabdf.org.br

SINARQ-DF - SINDICATO DOS ARQUITETOS NO DISTRITO FEDERAL
Endereço: Península Norte, SHIN CA1 – Lote A – Bloco A – Sala 123 - Shopping Deck Norte.
CEP: 71503-501 - Brasília/DF – Telefone: (061) 3347-8889
E-mail: sinarqdf@gmail.com – Site: www.sinarqdf.org.br

ABAP-DF
Endereço: SEPS 713/913 – Edificio Multiplus BL A apto 209. CEP:70390-135
Brasília/DF
Telefone: (61) 9907-4337
E-mail: yara.regina.arq.bsb@gmail.com

ESPÍRITO SANTO

CAU/ES
Endereço: Rua Hélio Marconi, nº 58 - Bento Ferreira. CEP: 29055-721
Vitória/ES
Telefone: (27) 3224-4850
E-mail: atendimento@caues.gov.br
Site: www.caues.org.br

IAB-ES
Endereço: Rua Hélio Marconi, 58, Bento Ferreira.
Vitória/ES
Telefone: (27) 3235-1460
E-mail: secretaria@iab-es.org.br
Site: www.iab-es.org.br

SINDARQ-ES - SINDICATO DOS ARQUITETOS E URBANISTAS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Endereço: Rua Hélio Marconi, nº 58, Bento Ferreira. CEP: 29050-690
Vitória/ES
telefone: (27) 3082-0076
E-mail: sindarq-es@hotmail.com
Site: www.sindarq-es.org.br

GOIÁS

CAU/GO
Endereço: Avenida do Comércio, nº 35, Ed. Concept Office, Salas 301 a 309-B - Vila Maria José. CEP: 74.815-457
Goiânia/GO
Telefone: (62) 3095-4655
E-mail: atendimento@caugo.gov.br
Site: www.caugo.org.br

SARQ-GO - SINDICATO DOS ARQUITETOS E URBANISTAS NO ESTADO DE GOIÁS
Endereço: Av. Goiás, 174, Edifício São Judas Tadeu - Sala 1507, Centro – Goiânia/GO
Telefone: (62) 3920-1281
E-mails: garibaldi.rizzo@gmail.com ou diretoriasarqgo@gmail.com
Site: sindarqgoias.com.br

ABAP-GO
Endereço: Rua 147 nº 248 – Setor Marista. CEP: 74170-100
Goiânia/GO
Telefone: (62)3092-8113
E-mail: neusa.baiocchi@gmail.com

MARANHÃO

CAU/MA
Endereço: Rua dos Abacateiros, nº 01, Ed. Rio Anil, Lojas 03/04 - Jardim São Francisco. CEP: 65.076-010 –
São Luís/MA
Telefone: (98) 3268-7572 / (98) 3199-5247
E-mail: atendimento@cauma.gov.br
Site: www.cauma.org.br

IAB-MA
Endereço: Rua Apolinário Carvalho, quadra 35, casa 07. COHAMA.
E-mail: faleconosco@iab-ma.org.br
Site: www.iab-ma.org.br

SINDARQ-MA – SINDICATO DOS ARQUITETOS E URBANISTAS NO ESTADO DO MARANHÃO
Endereço: Rua dos Abacateiros, 01/ lojas 03 e 04 – São Francisco. CEP: 65076-010
São Luís/ MA
E-mail: hermes@elo.com.br

ABAP-MA
Endereço: Avenida do Holandeses, 12/101 – Ponta D'Areia. CEP: 65077-360
São Luiz/MA
Telefone: (98) 3235-1406 ou (98) 8451-5308
E-mail: barbaraiwp@gmail.com

MINAS GERAIS

CAU/MG
Endereço: Rua Paraíba, nº 966, 12º andar – Savassi. CEP: 30.130-141
Belo Horizonte/MG
Telefone: (31) 2519-0950
E-mail: atendimento@caumg.gov.br
Site: caumg.gov.br/plus

IAB-MG
Endereço: Rua Mestre Lucas, 70, Cruzeiro.
Belo Horizonte/MG
Telefone: (31) 3225-6408
E-mail: iab@iabmg.org.br
Site: www.iab-mg.blogspot.com.br

SINARQ-MG - SINDICATO DOS ARQUITETOS E URBANISTAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS
Endereço: Rua Mestre Lucas, 70. CEP: 30310-240
Belo Horizonte/MG
Telefone: (31) 3291-6155 ou (31) 86810600
E-mail: faleconosco@sinarqmg.org.br
Site: www.sinarqmg.org.br

ABAP-MG
Endereço: Rua Espírito Santo, 1717 – apto 502 – Centr. CEP: 30160-031
Belo Horizonte/MG
Telefone: (31) 3275-2955 ou (31) 9646-9730
E-mail: roseguedes8@gmail.com

MATO GROSSO DO SUL

CAU/MS
Endereço: Rua Espirito Santo, nº 205 - Jardim dos Estados. CEP 79020-080
Campo Grande/MS
Telefone: (67) 3306-7848 ou (67) 3306-3252
E-mail: atendimento@caums.gov.br
Site: www.caums.org.br

IAB-MS
Endereço: Avenida Ernesto Geisel, 5.659, Bairro Cabreúva
Campo Grande/MS
E-mail: contato.iabms@gmail.com
Site: www.iabms.org.br

SINDARQ-MS - SINDICATO DOS ARQUITETOS E URBANISTAS DO MATO GROSSO DO SUL
Endereço: Rua Joaquim Murtinho, n. 1.159 – sala 2 – Bairro Itanhangá Park
Campo Grande/MS
Telefone: (67) 3029-1159 ou (67) 3043-1201
E-mail: sindarqms@gmail.com ou contato@sindarq.org.br
Site: www.sindarqms.org.br

ABAP-MS
Endereço: Avenida Afonso Pena, 2764 – apto 1002 – Centro. CEP: 79002-075
Campo Grande/MS
Telefone: (67) 3213-1860 ou (67) 9213-8113
E-mail: arq.artes@gmail.com

MATO GROSSO

CAU/MT
Endereço: Avenida Historiador Rubens de Mendonça n° 2.368, Ed. Top Tower, Salas 101/103 - Jardim Aclimação. CEP: 78050-000
Cuiabá/MT
Telefone(s): (65) 3028-4652 ou (65) 3028-1100
E-mail: atendimento@caumt.gov.br
Site: www.caumt.org.br

IAB-MT
Endereço: Rua Marechal Deodoro, 804. Araés. CEP: 78005-100
Cuiabá /MT
E-mail: iab2015@gmail.com
Site: www.iabmt.com.br

SINDARQ-MT - SINDICATO DOS ARQUITETOS E URBANISTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Endereço: Rua Bom Jesus de Cuiabá, 179, Jardim Santa Marta. CEP: 78043-655
Cuiabá /MT
Telefone: (65) 8111-8774
E-mail: sindarqmt@hotmail.com

PARÁ

CAU/PA
Endereço: Rua Cônego Jerônimo Pimentel, nº 968 - Bairro Umarizal. CEP: 60055-000
Belém/PA
Telefone: (91) 3348-4953 ou (91) 3348-4954
E-mail: atendimento@caupa.gov.br
Site: www.caupa.org.br

IAB-PA
Endereço: Travessa Doutor Moraes, 194, térreo. Nazaré.
Belém/PA
E-mail: secretaria@iabpa.org.br

SINDARQ-PA - SINDICATO DOS ARQUITETOS E URBANISTAS NO ESTADO DO PARÁ
Endereço: Travessa D. Pedro I, 1012,Sala 01, 2º andar, Umarizal. CEP: 66050-100
Belém/PA
Telefone: (91) 3225-4087 ou (91) 8121-7665
E-mail: sindarqpa@yahoo.com.br ou contato@sindarqpa.org.br
Site: www.sindarqpa.org.br

PARAÍBA

CAU/PB
Endereço: Avenida Guarabira, n° 1200, 2° andar – Manaíra. CEP: 58038-142
João Pessoa/PB
Telefone: (83) 3221-8993 ou (83) 9326-5220
E-mail: atendimento@caupb.gov.br
Site: www.caupb.org.br

IAB-PB
Endereço: Largo de São Frei Pedro Gonçalves, 02. Varadouro.
João Pessoa/PB
Telefone: (83) 3222-1975
E-mail: contato@iabpb.org.br
Site: www.iabpb.org.br

SINDARQ-PB - SINDICATO DOS ARQUITETOS E URBANISTAS NO ESTADO DA PARAÍBA
Endereço: Largo São Frei Pedro Gonçalves, nº 02 – Varadouro
João Pessoa/PB
Fone: (83) 3222-1975
E-mail: sindarqpb@gmail.com
Site: www.sindarqpb.org.br

PERNAMBUCO

CAU/PE
Endereço: Avenida Rui Barbosa, nº 1363, Empresarial Ponte d´Uchôa, Sala 213 - Bairro das Graças.
CEP:
52050-000
Recife/PE
Telefone: (81) 3040-4004 ou (81) 3423-0486
E-mail: atendimento@caupe.gov.br
Site: www.caupe.org.br

IAB-PE
Endereço: Rua Jenner de Souza, 130, Derby.
Recife/PE
Telefone: (81) 3222-1576
E-mail: iab.pernambuco@gmail.com
Site: www.iabpe.org.br

SAEPE - SINDICATO DOS ARQUITETOS E URBANISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO
Endereço: José Godoy Vasconcelos, 100ª, Parnamirim. CEP: 52060-250
Recife/PE
Telefone: (81)8833-7045
E-mail: contato@saepe.com.br
Site: www.saepe.com.br

ABAP-PE
Endereço: Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, 4060 ala 904 – Boa Viagem. CEP: 1021-040
Recife/PE
Telefone: (81) 3466-5812
E-mail: luiz@luizvieira.com

PIAUÍ

CAU/PI
Endereço: Rua Areolino de Abreu, nº 2103 – Centro. CEP: 64.000-180
Teresina/PI
Telefone: (86) 3222-1920
E-mail: atendimento@caupi.gov.br

IAB-PI
Telefone: (86) 99982-0934
E-mail: iab.piaui@gmail.com
Site: iabpi.wordpress.com

SINDARQ-PI - SINDICATO DOS ARQUITETOS E URBANISTAS NO PIAUÍ
Endereço: Rua Industrial José Camilo da Silveira, 655-A, Fátima. CEP: 64049-340
Teresina/PI
E-mail: sinarq.pi@gmail.com

PARANÁ

CAU/PR
Endereço: Avenida Nossa Senhora da Luz, 2530 - Alto da Rua XV. CEP: 80.045-360
Curitiba/PR
Telefone: (41) 3218-0200
E-mail: atendimento@caupr.gov.br
Site: www.caupr.org.br

IAB-PR
Endereço: Avenida do Batel, 1750, 3º andar, sala 307, Batel
Curitiba-PR
Telefone: (41) 3243-6464
E-mail: iabpr@iabpr.org.br
Site: www.iabpr.org.br

ASBEA - PR
Endereço: Av. Cândido de Abreu, 427 – Conj. 307 A . CEP: 80530-903
Curitiba/PR
Telefone: (41) 3024-0090
E-mail: asbea@asbea-pr.org.br
Site: pr.asbea.org.br

SINDARQ-PR - SINDICATO DOS ARQUITETOS E URBANISTAS NO ESTADO DO PARANÁ
Endereço: Rua Marechal Deodoro, 314 Sala 705. CEP: 80010-010
Curitiba/PR
Fone: (41) 3014-0601
E-mail: contato@sindarqpr.org.br
Site: www.sindarqpr.org.br

ABAP-PR
Endereço: Rua Cândido de Abreu, 526 – conj. 1510ª – Centro Cívico. CEP: 80530-905
Curitiba/PR
Telefone: (41) 3254-7151
E-mail: orlando@slompbusarello.com.br

RIO DE JANEIRO

CAU/RJ
Endereço: Rua Evaristo da Veiga, nº 55, 16º andar (atendimento) e 21º andar (administração) – Centro.
CEP: 20.031-040
Rio de Janeiro/RJ
Telefone: (21) 2524-8004 ou (21)3916-3925
E-mail: atendimento@caurj.gov.br
Site: www.caurj.gov.br

IAB-RJ
Endereço: Beco do Pinheiro, 10, Flamengo.
Rio de Janeiro/RJ
Telefone: (21) 2557-4480 ou (21)2557-4192
E-mail: iabrj@iabrj.org.br
Site: www.iabrj.org.br

SARJ - SINDICATO DOS ARQUITETOS E URBANISTAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Endereço: Av. Venezuela, 131 Salas 811 a 815 – Saúde. CEP: 20081-311
Rio de Janeiro /RJ
Telefone: (21) 2240-1181 ou (21) 2156-5502
E-mail: sarj@sarj.org.br ou secretariaexecutiva@sarj.org.br
Site: www.sarj.org.br

ASBEA - RJ

Endereço: Rua México, 31 - sala 803 - 20031-144
Rio de Janeiro/RJ
Telefone: (21) 8255-3000
E-mail: contato@anaclaudiaroig.com.br
Site: www.rj.asbea.org.br

ABAP-RJ

Endereço: Rua Santa Cristina, 121- Santa Tereza. CEP: 20241-250
Rio de Janeiro/RJ
Telefone: (21) 5563-4686 ou (21) 99204-7249
E-mail: monbasch@gmail.com

RIO GRANDE DO NORTE

CAU/RN

Endereço: Rua Conselheiro Morton Faria, nº 1448, Ed. Griffe Point, Sala 208 - Lagoa Nova. CEP: 59075-730
Natal/RN.
Telefone: (84) 2010-2614 ou (84) 9126-4301
E-mail: atendimento@caurn.gov.br
Site: www.caurn.org.br

IAB-RN

Endereço: Rua Conselheiro Morta Faria, 1448, Sala 208, Lagoa Nova.
Natal/RN
Telefone: (84) 2010-2614
E-mail: secretaria@iabrn.org.br ou iabrn@iabrj.org.br
Site: www.iabrn.org.br

SINARQ-RN - SINDICATO DOS ARQUITETOS E URBANISTAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Endereço: Rua Conselheiro Morton Faria, Nº 1448, Edifício Griffe Point – sala 208 -Lagoa nova. CEP: 59075-730
Natal/RN
Telefone: (84) 8726-3910
E-mail: atendimento@sinarqrn.org.br
Site: sinarqrn.org.br/wp

ABAP-RN
Endereço: Avenida Rogaciano Leite – 900/802 – Jardim Petrópolis – Cocó. CEP: 60810-004
Fortaleza/CE
Telefone: (84) 9481-1421 ou (84) 9901-0850
E-mail: floranativa@floranativa.arq.br

RONDÔNIA

CAU/RO
Endereço: Avenida Carlos Gomes, n° 1223, Porto Shopping, Sala 207. CEP: 76801-123
Porto Velho/RO.
Telefone: (69) 3229-2070 ou (69) 3221-3758
E-mail: atendimento@cauro.gov.br
Site: www.cauro.org.br

RORAIMA

CAU/RR
Endereço: Avenida Santos Dumont, n° 1952 - Bairro 31 de Março. CEP: 69305-340
Boa Vista/RR
Telefone: (95) 3224-2967
E-mail: atendimento@caurr.gov.br

RIO GRANDE DO SUL

CAU/RS
Endereço: Rua Dona Laura, nº 320, Ed. Centro Empresarial La Defense, 14º Andar - Bairro Rio Branco.
CEP: 90430-090
Porto Alegre/RS
Telefone: (51) 3094-9800
E-mail: atendimento@caurs.gov.br
Site: www.caurs.org.br

IAB-RS
Endereço: Rua General Canabarro, 363, Centro.
Porto Alegre/RS
Telefone: (51) 3212-2552
E-mail: iabrs@iabrs.org.br
Site: www.iabrs.org.br

SAERGS - SINDICATO DOS ARQUITETOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Endereço: Rua José do Patrocínio, 1197 . CEP: 90050-004
Porto Alegre/RS
Telefone: (51) 3224-6066
E-mail: saergs@saergs.org.br ou secretaria@saergs.org.br
Site: www.saergs.org.br

ASBEA -RS
Endereço: Rua André Puente, 441 sala 403 – Independência. CEP: 90035-150
Porto Alegre/RS
Telefone: (51) 3026-2236
E-mail: asbea@asbea-rs.org.br
Site: www.rs.asbea.org.br

ABAP-RS
Endereço: Rua João Leite Filho , 75 – Centro. CEP: 91760-080
Porto Alegre/RS
Telefone: (51) 3266-3369 ou (51) 9226-9380
E-mail: maria@mattosparadeda.com.br

SANTA CATARINA

CAU/SC
Endereço: Avenida Prefeito Osmar Cunha, nº 260, Ed. Royal Business Center, 6º andar – Centro. CEP: 88015-100
Florianópolis/SC
Telefone: (48) 3225-9599
E-mail: atendimento@causc.gov.br
Site: www.causc.gov.br

IAB-SC
Endereço: R. Bocaiuva, 1913 sala 15, Centro
Florianópolis/SC
Telefone: (48) 3224-4428
E-mail: secretaria@iab-sc.org.br
Site: iab-sc.org.br

SASC - SINDICATO DOS ARQUITETOS E URBANISTAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA
Endereço: Rua Visconde de Ouro Preto - nº. 87 – Centro. CEP: 88020-040
Florianópolis/SC
E-mail: atendimento@sasc.org.br
Site: sasc.org.br

ASBEA - SC
Endereço: Rua Bocaiúva, 1913 – Centro Executivo Ilhéus – sala 09. CEP: 88015-530
Florianópolis/SC
Telefone: (48) 3028-3628
E-mail: secretaria@sc.asbea.org.br
Site: sc.asbea.org.br

ABAP-SC
Endereço: Rua Vereador Washington Mansur, 248 apto 23 – Centro. CEP: 80540-210
Curitiba/SC
Telefone: (41) 3076-2088 ou (41) 8700-7997
E-mail: patricia.pellizzaro@gmail.com

SERGIPE

CAU/SE
Endereço: Rua José Calumby, nº 155, Centro Empresarial Fernanda Machado, Salas 01/02 - Bairro Suíssa. - CEP 49050-020
Aracaju/SE
Telefone: (79) 3255-1503 ou (79)3211-4146
E-mail: atendimento@cause.gov.br
Site: www.cause.org.br

IAB-SE
Endereço: Rua Siriri, 1175, Centro
Aracaju/SE
E-mail: iabse@outlook.com
Site: www.iabsergipe.wix.com/home

SÃO PAULO

CAU/SP
Endereço: Rua Formosa, n° 367, 23° Andar – Centro. CEP: 01049-000
São Paulo/SP
Telefone: (11) 3014-5900
E-mail: atendimento@causp.gov.br
Site: www.causp.org.br

IAB-SP
Endereço: Rua Bento Freitas, 306 - 4º andar - Vila Buarque – São Paulo-SP
Telefone: (11) 3259-6866 / (11) 3259-6149
E-mail: iabsp@iabsp.org.br
Site: iabsp.org.br

SASP - SINDICATO DOS ARQUITETOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
Endereço: R. Mauá, 836 - Casa 29 Sta. Ifigênia. CEP: 01028-000
São Paulo/SP
Telefone: (11) 3229-7989 ou (11) 3229-4953
E-mail: dilsea@arquiteto-sasp.org.br
Site: http://www.arquiteto-sasp.org.br

ABAP-SP
Endereço: Rua Adriano Silva, 309- Butantã. CEP: 05396-440
São Paulo/SP
Telefone: (11) 3712-0051 ou (11) 99999-8098
E-mail: francine@nkfarquitetura.com.br

TOCANTINS

CAU/TO
Endereço: Quadra 103 Sul, Rua SO 5, Lote 12, Salas 104/105. CEP: 77015-018
Palmas/TO
Telefone: (63) 3026-1800 ou (63) 3026-1900
E-mail: atendimento@cauto.gov.br
Site: www.cauto.org.br

IAB-TO
Endereço: Quadra 103 sul, Rua SO 5, lote 12, sala 104, Plano Diretor Sul.
Palmas/TO
Telefone: (63) 3218-1478
E-mail: iabtocantins@gmail.com
Site: iabto.blogspot.com.br

CONHEÇA OS CONSELHEIROS DO CAU/SC
(GESTÃO 2015-2017)

Luiz Alberto de Souza
Presidente

Giovani Bonetti
Vice-Presidente

Conselheiros Estaduais (2015–2017)

TITULAR	SUPLENTE
Ademir Luiz Bogoni	Thaelys Varaschin Olsen
Carlos Alberto Barbosa de Souza	Miguel Angel Pousadela
Celio Luiz Damo	Adriana Diniz Baldissera
Christian Krambeck	Rael Belli
Everson Martins	Gabriel Moherdaui Vespucci
Giovani Bonetti	Emerson da Silva
Katia Cristina Lopes de Paula	Thiago Borges Mendes
Leonardo Henrique Dantas	Mateus Szomorovszki
Luiz Alberto de Souza	Marcelo Mannrich
Norberto Zaniboni	Maykon Luiz da Silva
Rodrigo Kirck Rebêlo	Waleska Cristina Standke
Sérgio Oliva	Edson Luis Cattoni
Silvia Ribeiro Lenzi	Luiz Fernando Motta Zanoni

Supervisão:
Colegiado Permanente com Participação das Entidades Nacionais dos Arquitetos e Urbanistas

Redação:
Leonardo Echeverria, Laisa Stroher e Gogliardo Maragno

Revisão:
Leonardo Echeverria e Emerson Fraga

Projeto Gráfico:
Joaquim Olímpio e Lucas Igreja (Agência Comunica)

Ilustrações:
Paulo Caruso

Coordenação:
Júlio Moreno

comunica

CAU/SC
Conselho de Arquitetura
e Urbanismo de Santa Catarina

A sede do CAU/SC está localizada na Av. Prefeito Osmar Cunha, 260, 6° andar
Ed. Royal Business Center, Centro | CEP: 88015-100 – Florianópolis/SC

ORGANIZAÇÃO:

CAU/BR
Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Brasil

CEAU - Colegiado das Entidades Nacionais dos Arquitetos e Urbanistas

INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL
Federação Nacional dos Arquitetos e Urbanistas
ABEA
abea
Associação Brasileira de Arquitetos Paisagistas
FENEA

www.caubr.gov.br www.causc.gov.br

ISBN 978-85-5625-000-1

9 788556 250001

1ª edição (atualizada pelo CAU/SC)

MANUAL DO ARQUITETO E URBANISTA

CAU/SC

CAU/BR